



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXIX — 81º — DA REPÚBLICA — Nº 22.042

BELÉM — SÁBADO, 29 DE MAIO DE 1971

GOVERNADOR DO ESTADO — ENG.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

VICE-GOVERNADOR — Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

DESTAQUES NESTA EDIÇÃO



DECRETOS Nºs 7553,
7554, 7555 e 7556
Do Governo do Estado

—xxx—

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0771 — DAE
Do Departamento de
Águas e Esgotos

—xxx—

ATA DA REUNIAO DE
ASSEMBLÉIA GERAL OR-
DINÁRIA
Da Centrais Elétricas do
Pará S/A.

—xxx—

PRESTAÇÃO DE CONTAS
DO FUNDO DE PARTI-
CIPAÇÃO DOS MUNICI-
PIOS
Da Prefeitura Municipal
de Capitão Pôço

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Sr. GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO

Gabinete Militar — Ten.-Cel. JOSÉ AZEVEDO
BAHIA FILHO

Governo — Dr. RONALDO PASSARINHO PIN-
TO DE SOUZA

Interior e Justiça — Dr. JOAQUIM LEMOS GO-
MES DE SOUZA

Fazenda — General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR PINHEI-
RO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTAVIO BANDEIRA
CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES
ATHIAS

Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO
Segurança Pública — Major R-1 VINICIUS MAR-
TINS DE OLIVEIRA MELO

Procurador — Des. MOACIR GUIMARÃES
MORAIS

Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA SO-
BRINHO

PÁGINAS: 1 a 31

TRIBUNAL DE CONTAS

Resolução n. 4.186 — Prestação de Contas do Governo do Estado,
exercício de 1970

DECRETO N. 7.553 DE 27 DE MAIO DE 1971
Homologa a Resolução n. 918, de 18 de maio de 1971 do Conselho Rodoviário Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 91, item IV, da Constituição do Estado do Pará, combinado com o artigo 6.º do Decreto-Lei n. 32, de 7 de julho de 1969,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica homologada a Resolução n. 918, de 18 de maio de 1971, do Conselho Rodoviário Estadual, que autoriza a continuidade do pagamento do salário-família a inativos do DER-Pa.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de maio de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE

LEAO GUILHON

Governador do Estado

Ronaldo Passarinho Pinto

de Souza

Secretário de Estado

de Governo

RESOLUÇÃO N. 918, DE 18 DE MAIO DE 1971

Autoriza a continuidade do pagamento do salário-família a inativos do DER-PA.

O Conselho Rodoviário Estadual, usando da atribuição que lhe confere a alínea "p" do artigo 5º do Decreto-lei n. 32, de 7 de julho de 1969, e

Considerando que se encontra em vigor a Resolução n. 150, de 28 de dezembro de 1964, do Conselho Rodoviário, que estendeu ao pessoal do Quadro Único do DER as vantagens do salário-família e da gratificação adicional por tempo de serviço previstas na Lei estadual n. 749, de 24 de dezembro de 1953;

Considerando que o parágrafo único do artigo 1º da Lei estadual n. 798, de 16 de agosto de 1954, que dispõe sobre o salário-família criado pela Lei n. 749, de 24.12.53, esclarece que "essa vantagem será concedida ao servidor ativo ou inativo, civil ou militar, mesmo nos casos em que deixar de receber

Governo do Estado do Pará PODER EXECUTIVO

o respectivo vencimento, remuneração ou provento";

Considerando que esse dispositivo é mantido na Lei n. 1.699, de 22 de julho de 1959 que altera a Lei n. 798, de 16 de agosto de 1954;

Considerando o disposto no artigo 7º da Resolução n. 150, de 28.12.54, deste Conselho;

Considerando os termos do parecer do Sr. Conselheiro Julio Augusto de Alencar, emitido no processo n. CRE/30/71, de 27.4.71, e aprovado, por unanimidade, em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1. — Fica o Departamento de Estradas de Rodagem autorizado a pagar o salário-família aos funcionários desligados do DERPA, em virtude de aposentadoria concedida pelo INPS, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário Estadual, 18 de maio de 1971.

Eng.º AUGUSTO EBREMAR DE BASTOS MEIRA — Presidente

DECRETO N. 7.554 DE 27 DE MAIO DE 1971

Abre o crédito suplementar de Cr\$. 140.000,00 para atender despesas a cargo do Poder Judiciário.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91, inciso IV, da Constituição do Estado do Pará, e de acordo com a autorização contida no artigo 4.º da Lei n. 4.330, de 7 de dezembro de 1970, que estima a Receita e limita a Despesa do Estado para o exercício de 1971, republicada no Diário Oficial do Estado n. 21.978, de 25 de fevereiro de 1971,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto no Orçamento vigente do Estado o crédito suplementar de Cr\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil cruzeiros) para atender despesas a cargo do PODER JUDICIÁRIO, constante do respectivo Orçamento Analítico:

Parágrafo único — O crédito suplementar de que trata este artigo terá a seguinte especificação:

PODER JUDICIÁRIO

3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.1.0	PESSOAL	
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	
01.00	— Vencimentos e vantagens fixas	
01.05	— Gratificação de função	Cr\$ 80.000,00
01.13	— Diversos	Cr\$ 20.000,00
02.00	— Despesas variáveis c/pessoal civil	
02.04	— Gratificação pela prestação de serviço extraordinário	Cr\$ 40.000,00
	TOTAL	Cr\$ 140.000,00

Art. 2º — O crédito suplementar definido no artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 27 de maio de 1971.

Eng. FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON

Governador do Estado

RONALDO PASSARINHO PINTO DE SOUZA

Secretário de Estado de Governo

Gen. R/1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO N. 7.555 DE 27 DE MAIO DE 1971

Homologa Resolução da Fundação Desportiva Paraense.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais, e Considerando os termos do Expediente do Superintendente da Fundação Desportiva Paraense, protocolado na SEGOV, sob o n. 00787, em 18 de maio de 1971.

DECRETA:

Art. 1º — Fica homologada a Resolução n. 8/71—CD, de 13 de abril de 1971, da Fundação Desportiva Paraense, que abre no corrente exercício financeiro, o crédito especial de Cr\$ 8.866.753,75 (oito milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, setecentos e cinquenta e três cruzeiros e setenta e cinco centavos), o qual será aplicado na construção do Estádio Estadual "Governador ALACID DA SILVA NUNES" à conta dos recursos doados à Fundação, pelo Governo do Estado.

Art. 2º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de maio de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON

Governador do Estado

Ronaldo Passarinho Pinto

de Souza

Secretário de Estado

de Governo

Gen. R-1 Subens Luzio Vaz

Secretário de Estado

da Fazenda

RESOLUÇÃO N. 8/71—C.D., DE 13 DE ABRIL DE 1971

O Presidente do Conselho Diretor da Fundação Desportiva Paraense, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, do Decreto-Lei n. 51, de 19 de agosto combinado com o art. 13, do Decreto n. 6.834 de 23 de outubro, tudo de 1969, e,

Considerando que de acordo com a letra "m" do art. 13 do Decreto n. 6.834, de 23 de outubro de 1969, é da competência do Conselho Diretor deliberar sobre abertura de créditos adicionais;

Considerando que a Fundação Desportiva Paraense está empenhada na construção do Estádio Estadual "Governador ALACID DA SILVA NUNES"

RESOLVE:

Art. 1º — Fica aberto, no corrente exercício financeiro, o Crédito Especial de Cr\$ 8.866.753,75 (Oito Milhões Oitocentos e Sessenta e Seis Mil Setecentos e Cinquenta e Três Cruzeiros e Setenta e Cinco Centavos).

Parágrafo 1º — O Crédito Especial definido neste artigo terá a seguinte classificação:

4.0.0.0—DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0—INVESTIMENTOS

4.1.1.0—OBRAS PÚBLICAS

.... Cr\$ 8.866.753,75

Parágrafo 2º — Para efeito de contabilização, o crédito especial referido neste artigo deverá obedecer a distribuição por subelementos de despesa previsto na Lei n. 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 2º — O Crédito Especial referido no artigo anterior deverá ser aplicado na construção do Estádio Estadual "Governador ALACID DA SILVA NUNES".

Art. 3º — A vigência para aplicação do referido crédito especial será de três (3) exercícios financeiros, a contar de 13 de abril de 1971 a 12 de abril de 1974, nos termos do art. 45 da Lei n. 4.320 de 17 de Março de 1964.

Art. 4º — O Crédito Especial de que trata o artigo 1º correrá à conta dos recursos doados à Fundação, pelo Governo do Estado.

Art. 5º — A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, após a respectiva homologação pelo Exmo. Sr. Governador do Estado.

Sala de Reuniões do Conselho Diretor da F. D. P., em 13 de abril de 1971.

Gen. R.1 Rubens Luzio Vaz
Presidente do Conselho Diretor da F. D. P.

DECRETO N. 7.556 DE 27 DE MAIO DE 1971

Dá nova redação ao artigo 2º, do Decreto n. 6.623, de 23 de abril de 1969.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º — O artigo 2º, do Decreto n. 6.623, de 23 de abril de 1969, que criou a Junta Administrativa de Recursos de Infrações, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º — A Junta Administrativa de Recursos de Infrações, será composta dos seguintes Membros:

Presidente: — Dr. Luiz Augusto da Costa Paes, Delegado de Costumes da Capital;

Representante da Delegacia Estadual de Trânsito: Senhor Luiz Oliveira Pinto, sub-Inspector de Trânsito; Membro Suplente, Representante da Delegacia Estadual de Trânsito: Senhor Eurípedes de Oliveira e Silva, Inspetor de Trânsito;

Representante do Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Belém: Senhor Aurino de Oliveira Bonifácio, Associado do Sindicato;

Membro Suplente, Representante do Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Belém: Senhor Raimundo Antonino Feliz Ferreira, Associado do Sindicato.

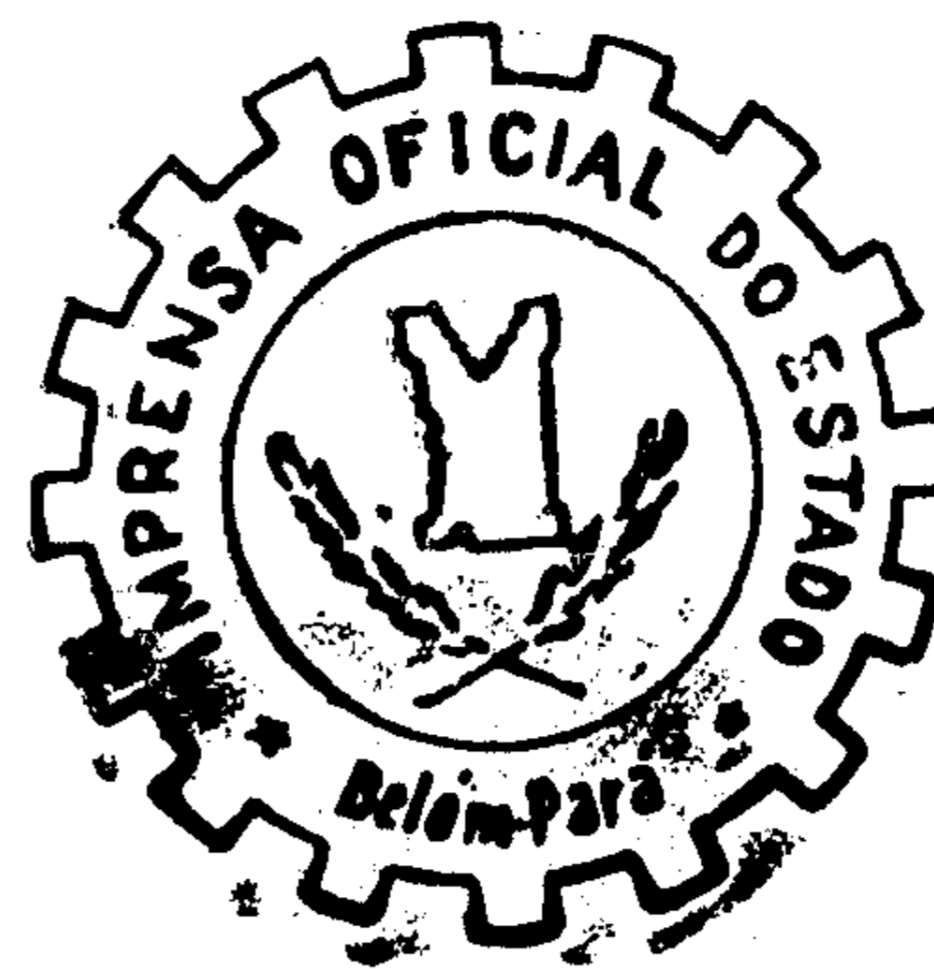
Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de maio de 1971.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
Governador do Estado

Ronaldo Passarinho Pinto de Souza
Secretário de Estado de Governo

Major Vinícius Martins de Oliveira Melo
Secretário de Estado de Segurança Pública



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso n. 735 — Fone: 9998
Belém-Pará

Diretor-Geral:
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe:
Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Assinaturas		Venda de Diários	
	Cr\$		Cr\$
Número avulso	0,40	Número atrasado ao ano, aumenta...	0,10
NA CAPITAL:		Publicações	
Anual	95,00	Página comum, cada centímetro	2,50
Semestral	47,50	Página de Contabilidade — preço fixo	300,00
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS			
Anual	120,00		
Semestral	60,00		

As Repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação, no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.

As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados. As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.

As assinaturas, tanto da Capital como do Interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente. Os pagamentos de publicações e assinaturas deverão ser feitos preferencialmente, em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do "Diário Oficial".

TERRAS PÚBLICAS DO ESTADO
Decreto-Lei e Regulamentação
Opúsculo à venda no Arquivo da IMPRENSA OFICIAL.

PREÇO: Cr\$ 5,00

CENTRAIS ELÉTRICAS
DO PARÁ S.A.

Ata da Reunião de Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 30 de abril de 1971.

Aos trinta (30) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e hum (1971), em sua sede social localizada à Av. Governador José Malcher, n. 1670, reuniu-se a Assembléia Geral Ordinária da Centrais Elétricas do Pará S.A. — CELPA —, devidamente convocada no prazo legal, conforme Edital publicado no "Diário Oficial" do Estado e nos jornais "A Província do Pará", "Folha do Norte" e "O Liberal", presentes os acionistas: Governo do Estado do Pará, representado pelo General R-1 Rubens Luzio Vaz, Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — ELETROBRAS, representada pelo Engenheiro Antônio Carlos do Amaral Bastos, Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM —, representada pelo Dr. Lúcio Vespasiano do Amaral; Prefeitura Municipal de Belém, representada pelo Dr. José Alberto do Couto Rocha e os Diretores da Empresa, Dr. José Jacyntho Aben-Athar, Diretor Presidente, Dr. Alberto Vieira de Souza, Diretor Financeiro, Sr. Edmundo Moura, Diretor Administrativo, Dr. Alberto da Silva Moreira, Diretor Técnico, Dr. Luiz Carlos Nogueira de Freitas, Diretor de Distribuição, e Dr. Reinaldo Santos da Silva, Diretor de Operações. Dando início aos trabalhos, o Presidente da Assembléia Geral, Dr. Alirio César de Oliveira, verificando a presença da maioria dos acionistas, determinou aos mesmos que assinassem o Livro de Presença de Acionistas e designou para secretariar os trabalhos, o Dr. José Alberto do Couto Rocha. Em seguida, o Presidente solicitou ao Secretário, que procedesse a leitura do Edital de convocação, cujo teor vai adiante integralmente transcrito: — "Centrais Elétricas do Pará S.A. — Assembléia

ANÚNCIOS

Geral Ordinária — Convocação — Na forma dos Estatutos desta sociedade e da Lei das Sociedades Anônimas, convocamos os senhores Acionistas da Centrais Elétricas do Pará S.A., em pleno gozo de seus direitos sociais, para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no próximo dia 30 de abril corrente, sexta-feira, às 16,00 horas na sede da Empresa, à Av. Governador José Malcher, n. 1670, nesta cidade. Serão tratados os seguintes assuntos: -- a) Apreciar e deliberar sobre as Contas e o Relatório da Diretoria, relativos ao exercício de 1970 e respectivo parecer do Conselho Fiscal; b) Eleger o Presidente da Assembléia Geral para o período de 1971 a 1975 e os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1971; c) Apreciar a renúncia de membros da Diretoria; d) Eleger a nova Diretoria da Empresa para o período de 1971 a 1975 e os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1971; e) Fixar os honorários da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1971; f) O que ocorrer. a) Diretoria". Em prosseguimento, o Presidente submeteu à apreciação do Plenário, o Relatório da Diretoria, o Balanço e a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, relativos ao exercício de 1970. Por proposição do representante da Prefeitura Municipal de Belém, foi dispensado a leitura desses documentos, em virtude de terem sido os mesmos publicados na imprensa e no "Diário Oficial" do Estado. Aceita essa proposta, vai adiante transcrito, o Parecer do Conselho Fiscal, o Parecer dos Auditores e o Laudo Técnico da SUDAM. "Parecer do Conselho Fiscal Ata da Reunião do Conselho Fiscal da Centrais Elétricas do Pará S.A. — CELPA —, realizada aos 05 dias do mês de abril de 1971, em obediência ao que prevê a Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940, em seu artigo 12º item III. Na execução do que

nos incumbe por lei, comparecemos à sede da Centrais Elétricas do Pará S.A. — CELPA —, onde nos foram apresentados os Livros e Documentos, e prestadas as informações solicitadas podendo constatar que o Balanço Geral apresentado pela digna Diretoria e a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas confere com a escrita, espelhando esses documentos, e o Relatório que o acompanha, a real situação da Entidade, pelo que somos de parecer que devam ser aprovados os atos e as contas relativas ao exercício de 1970. Belém, 5 de abril de 1971. Angenor Pôrto Penna de Carvalho, Paulo César de Oliveira, Armando Marques Gonçalves, Oswaldo Sabino de Freitas, Odacyl Cattete". "Parecer dos Auditores: 1. Examinamos o Balanço Geral da Centrais Elétricas do Pará S.A. — CELPA em 31 de dezembro de 1970, bem como as demonstrações da "Conta de Resultado" e da conta de "Lucros e Perdas" referentes ao exercício findo naquela data. Nosso exame foi efetuado de acordo com os padrões de auditoria geralmente aceitos, incluindo provas dos registros contábeis, da documentação e outros procedimentos que julgamos necessários nas circunstâncias, exceto quanto ao que está mencionado no parágrafo seguinte. 2. Não foi possível nos satisfazer quanto à exatidão do saldo da conta "Almoxarifado" em 31 de dezembro de 1970, bem como de seus reflexos nas contas de "Despesas de Exploração", "Obras e Serviços em Andamento" e "Créditos em Suspensão" devido aos seguintes fatores: a) Por só termos sido contratados para efetuar o exame de auditoria após a data de encerramento do exercício, não acompanhamos os inventários físicos efetuados ao início e ao final de 1970. b) Os procedimentos alternativos que utilizamos não resultaram em conclusões que pudessem substituir o procedimento de au-

ditoria não adotado, conforme acima. c) Conforme mencionado na Nota Explicativa n. 3, a fase atual de transição que afeta o sistema de controle e registro dos materiais, carece de complementação que só será alcançada com o levantamento completo a ser efetuado. 3. Conforme mencionado na Nota Explicativa n. 1, não é prática da companhia efetuar depreciação sobre o valor das correções monetárias do ativo imobilizado. 4. Em nossa opinião, sujeito aos possíveis reflexos dos fatos mencionados no parágrafo 2 acima e com exceção do que está descrito no parágrafo 3º acima, o Balanço Geral e as correspondentes demonstrações da "Conta de Resultado" e da conta de "Lucros e Perdas" traduzem satisfatoriamente a posição financeira da Centrais Elétricas do Pará S.A. — CELPA, em 31 de dezembro de 1970 e o resultado de suas operações ao exercício findo naquela data, de acordo com princípios de contabilidade geralmente aceitos para companhias de energia elétrica, conforme normas de contabilidade estabelecidas pelo Decreto n. 28.545 de 24 de agosto de 1950. Esses princípios foram aplicados em bases consistentes com as do exercício anterior, exceto quanto às mudanças de critérios contábeis descritas nas Notas Explicativas de ns. 3, 6, 11, 13 e 14. Rio de Janeiro 5 de abril de 1971. Boucinhas, Campos Copers & Lybrand, Nilton Cla-ro — Contador — CRC — GB — n. 19.344. — Diretor. "Laudo Técnico da SUDAM: A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, entidade autárquica, com personalidade jurídica, com sede e fóro em Belém, Capital do Estado do Pará, nos termos do art. 3º da Lei n. 5.173, de 27 de outubro de 1966, alterada pela de n. 5.374, de 7 de dezembro de 1967, expede em favor das Centrais Elétricas do Pará S.A. (CELPA), o presente Laudo Técnico, face ao resultado satisfatório, da fiscalização técnico-contábil procedida na referida Empresa, bem assim o exame procedi-

do no Balanço Geral e Demonstração da Conta "Lucros e Perdas", referente ao Exercício de 1970. Belém, 22 de abril de 1971. Mercedes Sarvalho de Oliveira — Contador — CRC — Pa. — 0323 — Técnico — I.B. Alexandre Matias da Silva Santos — Diretor da Auditoria. Em seguida, o Presidente submeteu à apreciação do plenário, a escolha do novo Presidente da Assembléia Geral. Por aclamação dos presentes foi escolhido, e portanto, reeleito, o Dr. Alirio César de Oliveira que agradeceu a indicação e a confiança em si depositadas pelo Governo do Estado. Prosseguindo, o plenário apreciou e aceitou a renúncia dos membros da Diretoria, por proposta do acionista majoritário, Governo do Estado do Pará, foram indicados e eleitos os membros da nova Diretoria da Empresa, que ficou assim constituída: — Diretor-Presidente: Dr. José Jacyntho Aben-Athar; Diretor-Financeiro: Dr. Jayme Barcelos; Diretor-Administrativo: Sr. Edmundo Moura; Diretor-Técnico: Dr. Alberto da Silva Moreira; Diretor de Distribuição: Dr. Luiz Carlos Nogueira de Freitas. Para preenchimento posterior, ficou vago o cargo de Diretor de Operações, cujo titular deverá ser escolhido na próxima Assembléia Geral. O Conselho Fiscal, por indicação do acionista, Governo do Estado do Pará, ficou assim constituído: Membros efetivos: Angenor Pôrto Penna de Carvalho, Paulo César de Oliveira, Armando Marques Gonçalves, Oswaldo Sabino de Freitas, Alexandre Matias da Silva Santos. Suplentes: Joaquim Antunes, Jesus Medeiros, Aldo Almeida, Lúcio Vespasiano do Amaral. Dando sequência aos trabalhos o Presidente submeteu à apreciação do plenário, a matéria referente à fixação dos honorários da Diretoria dos membros do Conselho Fiscal. Pronunciando-se a respeito, o acionista majoritário apresentou a proposta adiante transcrita, que foi aprovada pela Assembléia. Proposta: Na qualidade de representante do acionista majoritário, Governo do Estado do Pará, propondo que sejam mantidos os atuais vencimentos dos Diretores e membros do Conselho Fiscal da Centrais Elétricas do Pará S. A. — CELPA —, conservando-se as vantagens já consagradas pelas Resoluções n. 008/66, de 10 de fevereiro de 1966, aprovada em Assembléia Geral de 05 de março de 1966 e de n. 01/66, de 03 de maio de 1966, aprovada em Assembléia Geral de 29 de abril de 1967, e sem prejuízo do estabelecido no § único do artigo 12 dos Estatutos da Empresa. Sala da Assembléia Geral da CELPA, aos 30 dias do mês de abril de 1971. General Rubens Luzio Vaz, Representante do Governo do Estado. Franqueada a palavra, o Dr. Alberto da Silva Moreira, apresentou à Presidência o requerimento do teor adiante transcrito: Ilmo. Sr. Diretor Presidente da Assembléia Geral da Centrais Elétricas do Pará S. A. — CELPA. Alberto da Silva Moreira, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta cidade à Avenida Nazaré, 405 — Apto. 602, Diretor Técnico da CELPA, vem pela presente apresentar a sua renúncia do mandato que exerce, solicitando que a mesma prevaleça a partir do dia 10 de maio vindouro e que através do Governo do Estado do Pará, seja providenciado documento, apresentando-o de volta à Empresa de onde foi cedido, Centrais Elétricas de Furnas S.A. — FURNAS, com a devida aquiescência da Centrais Elétricas Brasileiras ELETROBRAS. Atenciosamente. Belém, 30 de abril de 1971. Alberto da Silva Moreira. O Presidente da Assembléia Geral pediu ao plenário que o assunto fosse apreciado posteriormente, em nova Assembléia Geral. O Diretor renunciante justificou o seu pedido e ratificou o desejo de afastar-se da Empresa. Submetido o assunto à discussão da Assembléia Geral, foi decidido que o pedido seria recebido, mas não apreciado solicitando a palavra o Dr. Paulo César de Oliveira agradeceu a sua recondução ao Conselho Fiscal e externou sua satisfação em ver os Diretores consagrados pela grandiosa obra, executada em

todos os recantos do Estado. Destacou a figura honrada de Dr. José Jacyntho Aben-Athar como um símbolo da Diretoria. Com a palavra, o General Rubens Luzio Vaz solicitou que fosse consignado em ata, um voto de louvor ao Diretor renunciante, Dr. Alberto da Silva Moreira pelo eficiente trabalho desenvolvido em sua Diretoria. O Dr. Antonio Carlos do Amaral Bastos, representante da ELETROBRAS, aprovou o Relatório da Diretoria e absteve-se de votar com referência aos demais assuntos submetidos à apreciação do plenário. Nada mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu a sessão, para que fosse lavrada a competente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada por todos os presentes. Belém, 30 de abril de 1971.

(aa) Alirio César de Oliveira
Antônio Carlos do Amaral Bastos
Rubens Luzio Vaz
José Jacyntho Aben-Athar
Edmundo Moura
Luiz Carlos Nogueira de Freitas
José Alberto do Couto Rocha
Lúcio Vespasiano do Amaral
Paulo César de Oliveira
Alberto Vieira de Souza
Alberto da Silva Moreira
Reinaldo Santos da Silva

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço as firmas supra de Alirio César de Oliveira, José Alberto do Couto Rocha, Antônio Carlos do Amaral Bastos, Lúcio Vespasiano do Amaral, Rubens Luzio Vaz, Paulo César de Oliveira, José Jacyntho Aben-Athar, Alberto Vieira de Souza, Edmundo Moura, Alberto da Silva Moreira, Luiz Carlos Nogueira de Freitas, Reinaldo Santos da Silva.

Belém, 26 de maio de 1971.
Em testemunho NECM de verdade.

(a) NEY EMIL DA CONCEIÇÃO MESSIAS, Escrevente autorizado.

JUNTA COMERCIAL — Emo-
limentos Cr\$ 10,00. —

(a) SAMUEL, funcionário.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 6 vias foi apre-
sentada no dia 26.05.71, e man-
data arquivar por despacho do
Secretário Geral de mesma
data, contendo 6 folhas de ns.
4676/81 que vão por mim ru-
bricadas com o apelido Tenrei-
ro Aranha, de que faço uso.
Tomou na ordem de arquivamento o n. 1421/71. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 26 de maio de 1971.

(a) OSCAR FACIOLA, Secretário Geral.

(a) BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO PANTOJA, Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará.

(Ext. — Reg. n. 2120 — Dia 23.5.71).

COHAB — COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DA REUNIÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ — COHAB-PARÁ, REALIZADA EM 21 DE MAIO DE 1971.

Aos vinte e hum (21) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e hum (1971), em sua sede social, sita à Rua Governador Magalhães Barata, número cento e quinze (115), nesta cidade, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os Acionistas da citada Companhia, em atendimento ao Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial do Estado nos dias 13, 18 e 20 de maio corrente e nos jornais: Folha do Norte, Província do Pará e O Liberal. As dez (10) horas da manhã, após verificada a presença de acionistas representativos da maioria do capital subscrito, o Dr. Amiraldo Elieires Nunes, assumiu a presidência dos trabalhos e deu por aberta a sessão, convidando para secretária, a funcionária RUTH ISAAC AGUIAR; Chefe de Gabinete da Presidência. A seguir, determinou fosse efetuada a leitura do Ofício n. 347.GG, datado de 20 de maio, exarado pelo Gabinete do Governador, que credenciava o Sr. General

R/1 RUBENS LUZIO VAZ, Secretário de Estado da Fazenda, a representar na Assembléia Geral, o Governo do Estado, maior acionista da Companhia, e cujo teor é o seguinte: "Senhor Presidente: Tenho a honra de comunicar a Vossa Senhoria que deleguei poderes ao Senhor General R1-RUBENS LUZIO VAZ, Secretário de Estado da Fazenda, para representar o Governo do Estado do Pará, na Assembléia Geral da Companhia de Habitação do Estado do Pará, a realizar-se no dia 21 do mês corrente. Apresento a Vossa Senhoria os meus protestos de aprêgo e consideração. Assinado: Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON — Governador do Estado". Em seguida, foi lido igualmente, o Edital de Convocação, dando por iniciados os trabalhos e passando a exame, o primeiro item do Edital: Tomar conhecimento da renúncia da Diretoria. Com a palavra, o Representante do Governo que apresentou aos demais, as cartas-renúncia da Diretoria da Companhia, dos diretores: Amiraldo Elleres Nunes, César Novaes Coutinho e Maurício Ubrajara Velasco de Azevedo. Após todos tomarem conhecimento da renúncia dos referidos Diretores, a qual foi aprovada pela Assembléia, o Sr. Presidente passou ao segundo item do Edital: — Eleger o Diretor Presidente e demais Diretores da Companhia. Ainda com a palavra, o Representante do Governo do Estado, que propôs a indicação dos Engenheiros: EVANDRO SIMÕES BONA, para Diretor Presidente; CICE- RIONO CBRAL DO NASCI- MENTO, para Diretor de Construção e Urbanismo e JUAREZ BOTELHO DA COSTA, para Diretor Financeiro. Posta a matéria em votação, foi a mesma aprovada por unanimidade. Em seguida, entra em pauta, o terceiro item da Convocação: O que ocorrer. Continuando com a palavra, o Representante do Governo do Estado, declarou que, face às conveniências do Governo do Estado para que a nova Diretoria cumpra tempo integral e dedicação exclusiva na Companhia, fica fixada a Representação dos novos Diretores em: Cr\$ 1.300,00 (Hum Mil e Trezentos Cruzeiros), pa-

ra o Diretor Presidente e Cr\$ 1.000,00 (Hum Mil Cruzeiros), para cada Diretor. Tal proposta foi APROVADA por unanimidade. Finalmente, o Representante do Governo do Estado, transmitiu aos Diretores que ora deixam a COHAB, os agradecimentos da Chefia do Executivo, pela eficiência, lisura e honestidade com que se conduziram a frente da Companhia, durante os cinco (5) anos de mandato e formulou votos de felicidades pessoais, nos empreendimentos que to- zem chamados, a colaborar no futuro. Em seguida, o Sr. Presidente agradeceu a presença do General RUBENS VAZ, e pe- diu-lhe, transmitisse ao Exmo. Sr. Governador do Estado, os agradecimentos pelo apoio evidenciado em todos os momen- tos. E como nada mais houves- se a tratar, foi encerrada a ses- são para a lavratura desta ata, após o que foi a mesma lida, achada conforme, aprovada e assinada por todos os presen- te. E eu, Ruth Isaac Aguiar, lavrei a presente ata.
Belém, 21 de maio de 1971.
Gen. R/1 RUBENS LUZIO VAZ
Representante do Governo
AMIRALDO ELLERES NUNES
Diretor-Presidente
ODEMAR NOVAES COUTINHO
Diretor Financeiro
MAURÍCIO U. VELASCO DE
AZEVEDO
Diretor de Const. e Urbanismo

CARTÓRIO CONDURU
Reconheço as assinaturas su-
plicas de Rubens Luzio Vaz; Ami-
raldo Elleres Nunes, Ordemar
Novaes Coutinho e Maurício U.
Velasco de Azevedo.
Belém, 25 de maio de 1971.
Em test. H P da verdade
O Tab.
HERMANO PINHEIRO

JUNTA COMERCIAL
emoiamentos: Cr\$ 10,00
Belém,
SAMUEL — O funcionário

Junta Comercial do Estado
do Pará
Esta Ata em 9 vias foi apre-
sentada no dia 25 de maio de
1971 e mandada arquivar por
Despacho do Secretário Geral
de 26 do mesmo, contendo 2
fólias de ns. 4646/47 que vão
num rubricadas com o apelido

TENREIRO ARANHA de que
faço uso. Tomou na ordem de
arquivamento o n. 1407/71. E
para constar eu, Carmen Ce es-
te Tenreiro Aranha Primeiro
Oficial fiz a presente nota.
Junta Comercial do Estado do
Pará em Belém, 26 de maio de
1971.

OSCAR FACIOLA — Secre-
tário Geral
BENEDICTO GILBERTO
DE AZEVEDO PANTOJA —
Presidente da Junta Comer-
cial do Estado do Pará
(Ext. Reg. n. 2034 — Dias —
27, 28 e 29.5.71)

CERVEJARIA PARAENSE
S.A. — CERPASA
C.G.C. N. 04.894.085/001
Assembléia Geral
Extraordinária
Ficam convidados os se-
nhores acionistas da Cerve-
jaria Paraense S.A. — ...
CERPASA —, para se reuni-
rem as Assembléia Geral Ex-
traordinária, a realizar-se no
dia 07 de junho de 1.971, às
10:00 (dez) horas, na sede
social, à Rodovia Arthur
Bernardes, s/n., no Tapanã.
nesta cidade, a fim de deli-

berarem sobre a seguinte or-
dem do dia:
a) — Aumento do Capital
Social, mediante: 1 — apro-
veitamento dos Lucros em
Suspensão do exercício de ..
1970, na forma do artigo ..
113, da Lei das Sociedades
Anônimas; 2 — incorporação
do resultado apropriável de-
corrente do "Fundo para Au-
mento do Capital" — Lei n.
5.174/66, art. 1º, item II, n.
3, modificada pelo Decreto-
Lei n. 756, de 11 de agosto
de 1969; 3 — utilização de
Recursos Próprios; 4 — subs-
crição de ações preferen-
ciais, nominativas, classe
"B", com recursos oriundos
da dedução do Imposto de
Renda, na forma da Lei n. ...
756/69;
b) — Reforma dos Estatutos
Sociais, em consequên-
cia;
c) — Outros assuntos de
interesse social.
Belém-Pará, 25 de maio de
1.971.
(a) BENJAMIM MARQUES
Diretor Presidente
(Ext. Reg. n. 2048 — Dias
27, 28 e 29—5—1971)

Editais Administrativos

ESTADO DO PARÁ
*** PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIÁ**

Resumo do Quadro Comparativo das Despesas Feitas com
os Recursos do Fundo de Participação dos Municípios, em
1970, Conforme o Artigo n. 3 da Resolução n. 100/70.

R E S U M O :

Total disponível do fundo	198.961,33
Total aplicado	195.911,84
Total não aplicado	3.049,49
Fundo disponível:	
Em moeda corrente	3.044,92
Em depósito no B. B. S/A.	4,57
S O M A	3.049,49

Republicado por haver incorreção no original remetido à
publicação.

Irituíá, 31 de dezembro de 1970.
(aa) FLAVIANO NÉRIS DA SILVA — Prefeito Municipal
ROSA CORRÊA DA ROCHA — Tesoureiro.

* Reproduzido por ter saído com incorreção no "D.O."
n. 22.041, de 28.05.71.
(T. n. 17048 — Reg. n. 1997 — Dia 29.5.71)

DAE — DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA
N. 07/71—DAE

I — Dia, hora e local de recebimento das propostas

O Departamento de Águas e Esgotos do Estado do Pará (DAE—Pa.), leva ao conhecimento dos interessados que no dia 02 de julho de 1971 às 9:00 horas, na sede do Departamento à Av. Independência, n. 1201, nesta Cidade, a Comissão Julgadora designada pelo Diretor Geral receberá propostas para a execução dos serviços e obras objeto do presente Edital.

II — Propostas

A — Condições de Apresentação

1 — As propostas datilografadas, deverão ser apresentadas em envelope fechado, lacrado e rubricado no fecho, com número da Concorrência Pública, nome e endereço do licitante mencionados por fora. Deverão ser redigidas em português com toda clareza, sem emendas, borrões, rasuras ou entrelinhas, em cinco (5) vias devidamente datadas e assinadas pelo responsável (se for procurador, juntar a respectiva procuração devidamente legalizada) e pelo mesmo rubricadas em todas as suas páginas.

2 — As propostas deverão consignar obrigatoriamente:

a) Declaração de inteira submissão a todas as condições constantes deste Edital.

b) Declaração de que visitou e conhece suficientemente os locais dos serviços e obras e atuais situações, inclusive condições meteorológicas e variações das marés. A comprovação de visita aos locais será feita mediante atestado fornecido pelo DAE—Pa., a pedido dos interessados.

c) Ante-projeto com pré-dimensionamento e cálculo das quantidades de serviço e equipamentos necessários a sua construção total e completa e ao seu funcionamento, bem como seu memorial descritivo e especificações.

d) Os preços unitários e globais em cruzeiros, em algarismos e por extenso.

e) Prazo global em dias consecutivos para execução dos serviços e obras postos em licitação.

f) Cronograma Físico-Financeiro provisório detalhado da execução dos serviços e obras postos em licitação e do consequente movimento financeiro mensal, sujeito à aprovação do DAE—Pa.

3 — Da declaração de submissão a este Edital entende-se que a firma proponente se compromete a executar os serviços postos em licitação em inteira conformidade com as normas em vigor, as especificações, os projetos e demais instruções complementares ou pormenores fornecidos pelo DAE—Pa., desde que por escrito e antes da realização da Concorrência Pública e, ainda que se submete à orientação e fiscalização do mesmo Departamento.

4 — Será eliminada qualquer proposta que ofereça vantagens não previstas neste Edital ou que contiver simplesmente oferecimento de uma redução sobre a proposta que apresente menor preço.

5 — Serão rejeitadas as propostas que contiverem preço e/ou prazos que, à evidência, demonstrar a impossibilidade técnica ou financeira de sua execução. Será considerado inexequível, prazo inferior àquele conseguido pela proponente em captação executada, com tubulões pneumáticos, multiplicado pela relação entre o comprimento total de tubulões de tomada previsto na presente captação e o cumprimento total de tubulões de tomada existentes na captação executada pela proponente, multiplicado ainda pela relação entre o volume de concreto da superestrutura prevista (sem os apoios) e o volume de concreto da superestrutura da tomada (sem os apoios) executada pela firma proponente.

6 — As propostas deverão conter o prazo de validade que não poderá ser inferior a sessenta (60) dias contados a partir da data de apresentação da proposta.

B — Participação

1 — INSCRIÇÃO — Somente serão admitidas a participar desta Concorrência as licitantes previamente registradas, observada a necessária habilitação.

2 — A Comissão receberá a documentação necessária ao registro observando a habilitação e fornecendo certificado de inscrição aos interessados, até o dia primeiro de julho de 1971, às 17:00 horas.

III — Critério de Julgamento

1 — Será considerada a melhor proposta, para efeito de classificação, aquela que, a par do preço, oferecer as melhores condições de pagamento e prazos de execução, observada também a qualificação cadastral da firma.

2 — Será considerado no julgamento, para efeito de classificação prévia, a firma cujo preço virtual da proposta, calculado pela expressão abaixo indicada, seja o menor entre os concorrentes:

$$Vv = V - 50(600 - p)^2$$

onde:

Vv = preço virtual da proposta

V = valor da proposta em cruzeiros

p = prazo proposto para execução da obra em dias corridos.

3 — As propostas serão classificadas pela Comissão Julgadora designada para tal fim e encaminhadas com o Parecer Final à homologação do Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos do Estado do Pará (DAE—Pa.).

4 — Ao Engenheiro Diretor Geral do DAE—Pa., competirá o julgamento final da Concorrência, o qual escolherá a proposta que mais convier ao DAE—Pa., mesmo que não seja a de menor valor material.

5 — É facultado ao Diretor Geral do DAE—Pa., ou a autoridade a ele imediatamente superior, por iniciativa própria, anular a presente licitação sem que caiba recursos ou indenizações.

6 — O regime de execução das obras e serviços será o de preço global para a totalidade das obras civis execu-

tadas acima da superfície definida pelos limites dos furos de sondagens constantes no relatório em poder do DAE—Pa. (cota — 40m). Abaixo dessa superfície os serviços serão pagos pelos preços unitários contratados. Os trabalhos de montagem dos equipamentos da adutora e operação por seis (6) meses, também serão pagos a preço global, cabendo ainda à contratada uma remuneração percentual pela administração da compra dos tubos e equipamentos faltantes.

7 — A Comissão Julgadora fará ao Diretor Geral do DAE—Pa., no prazo de cinco (5) dias, a contar daquele em que forem abertas as propostas, relatório de suas atividades no qual apresentará quadro comparativo e a classificação fundamentada das propostas com base nos critérios estabelecidos neste Edital.

8 — Poderá a Comissão Julgadora classificar apenas uma ou fazê-lo a mais de uma das propostas, bem como deixar de classificar qualquer proposta manifestamente contrária aos interesses do DAE—Pa., e ainda propor anulação da Concorrência não decorrendo desses atos e de sua eventual homologação ou modificação, pelo Diretor Geral do DAE—Pa., direito a qualquer reclamação ou indenização.

9 — O Diretor Geral do DAE—Pa., proferirá a sua decisão nos três (3) dias subsequentes, justificando-a no caso de não escolher a proposta de menor preço (Parágrafo Único do Artigo 133, do Decreto Lei n. 200 de 25 de fevereiro de 1967).

IV — Descrição

Os serviços e obras ora colocados em licitação consistem na implantação de uma tomada d'água com capacidade para receber quatro (4) bombas verticais com vazão de um (1) m³/seg cada, estruturada em concreto, com tomadas executadas em tubulões pneumáticos apoiados em estacas metálicas, incluindo projeto executivo total baseado no aproveitamento do equipamento já adquirido

pele DAE—Pa., transporte e montagem desse equipamento, assentamento da adutora até o reservatório Água Preta, casa de comando e charminé de equilíbrio, montagem da subestação elétrica e equipamentos de comando; compra por administração dos tubos e equipamentos faltantes e seu transporte até o local, e finalmente a operação da elevatória pelo período de seis (6) meses.

V — Informações

Na Divisão de Obras do Departamento de Águas e Esgotos do Estado do Pará (DAE—Pa.), localizada na sede do DAE—Pa., no horário normal de expediente, serão prestadas informações e fornecidas plantas, instruções, especificações e outros elementos necessários ao perfeito conhecimento do objeto da licitação.

VI — Prazo

O prazo máximo, para execução dos serviços e obras, objeto deste Edital é de 600 (seiscentos) dias corridos a contar da data da primeira ordem de serviço.

VII — Garantia

1 — As firmas que pretendem participar da Concorrência Pública de que trata o presente Edital deverão fazer prévio depósito da caução para garantia da apresentação da proposta. Esta caução será de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) e deverá ser recolhida à Tesouraria do DAE em moeda corrente. Cheque visado ou título com garantia do Governo Federal e se transformará em caução de garantia para execução do Contrato, no caso de adjudicação de obras e serviços.

2 — Do valor de cada fatura serão retidos três por cento (3%) para reforço da garantia de execução do Contrato.

3 — Os equipamentos a qualquer momento existentes no Canteiro da Obra, servirão de garantia complementar e só poderão ser retirados com expressa autorização do Departamento de Águas e Esgotos do Estado do Pará (DAE—Pa.).

4 — Passarão a propriedade do DAE—Pa., de pleno direito independente de quais-

quer notificações, interpelações judiciais ou extra-judiciais, as cauções depositadas em garantia do Contrato quando houver sido provado técnica e administrativamente culpa ou dolo do contratante na execução do mesmo.

5 — A caução inicial e seus reforços responderão pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não execução ou execução imperfeita dos serviços e pelas multas aplicadas.

6 — A prestação de garantia, por parte dos licitantes poderá ser feita segundo as seguintes modalidades:

I — Caução em dinheiro ou cheque visado.

II — Fiança Bancária ou Seguro Garantia.

III — Títulos com garantia do Governo Federal.

VIII — Documentação

Para o registro e inscrição das firmas que desejarem licitar na presente Concorrência Pública, será exigida a seguinte documentação:

1 — Personalidade Jurídica

a — Prova de existência legal de mais de cinco anos e cumprimento da legislação civil, comercial e trabalhista (contratos sociais e respectivas alterações devidamente registradas na Junta Comercial), Certidão de cumprimento da Lei dos 2/3, prova de que os responsáveis legais e técnicos da firma votaram nas últimas eleições, bem como se acham em dia com as obrigações militares, prova de inscrição no Cadastro Geral dos Contribuintes, Alvará de funcionamento, registro e quitação da firma e de seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 1ª Região, prova de regularidade em relação ao ensino gratuito, quitação com o imposto sindical de empregadores, empregados e responsáveis técnicos.

b — Em se tratando de Sociedade Anônima, exemplar dos Estatutos e ata da última eleição da Diretoria devidamente registrados.

2 — Capacidade Técnica

a — Prova de idoneidade técnica da firma, constituída de atestados fornecidos por entidades para as quais já

tenha executado a contento obras da especialidade e vulto de que trata o objeto desta Concorrência Pública, nos últimos cinco (5) anos, especificando o local, data de início da obra e da sua entrada em funcionamento, serviços executados e valor da obra. Considera-se da especialidade e do vulto de que trata o objeto desta Concorrência Pública, obra de Tomada D'Água construída em tubulões pneumáticos, incluindo projeto executivo, montagem do equipamento inclusive a subestação transformadora com potência mínima de 1.000 KVA e volume mínimo de concreto de 500m³ (excluído o concreto dos tubulões).

b — A firma ou o engenheiro por ela indicado como responsável pela obra objeto da presente licitação deverá apresentar atestado de execução de pelo menos 500ml (quinhentos metros lineares) de tubulões a ar comprimido e cravação de 5.000 ml (cinco mil metros lineares) de estacas metálicas, sendo pelo menos 2.000ml inclinadas.

c — Curriculum profissional dos engenheiros responsáveis pela firma e do engenheiro que ficará encarregado da obra durante a sua execução, devendo este último necessariamente ter sido residente em obra de Tomada D'Água semelhante a de que trata o presente Edital, provando-o com atestado idôneo.

d — Prova de que dispõe de pessoal permanente experimentado na execução de obras do gênero proposto (ar comprimido, bate-estacas, soldadores, mestre de obras) com mais de seis (6) meses registrados na firma. Estende-se por esta prova, a fotocópia do livro ou ficha do registro do empregado e a fotocópia da guia de recolhimento do FGTS do mês de novembro de 1970, devidamente quitada.

e — Relação de obras e serviços em geral já executados e em execução pela firma nos últimos cinco (5) anos especificando contratante, local serviços executados, vulto da obra e prazo

de execução, acompanhados de certificados de execução, fornecidos pelas entidades ou proprietários para os quais trabalhou.

f — Relação dos equipamentos que a firma dispõe para a execução dos serviços dessa natureza além dos que aplicará obrigatoriamente nas obras em licitação.

g — O equipamento mínimo exigido para a execução da obra será de:

2 (dois) grupos compressores de no mínimo 150 pés cúbicos por minuto cada.

2 (duas) campânulas metálicas para ar comprimido.

1 (hum) pontão com bate-estacas para cravação da ponte de serviços.

2 (dois) bate-estacas equipados com martelo a explosão (diesel), ressalvado o estabelecido na letra seguinte:

1 (hum) grupo gerador diesel com capacidade mínima de 30 KVA

1 (hum) guindaste móvel sobre esteiras ou pneus com capacidade mínima de três (3) toneladas

h — A critério da Comissão Julgadora, poderá ser aceito equipamento de bate-estacas adequado ao processo de construção a ser aplicado, desde que as firmas licitantes declarem que assim o requerem método construtivo a empregar na execução de seu ante-projeto, sujeito no entanto à comprovação por ocasião do julgamento da solução proposta.

3 — Idoneidade Financeira

1 — Prova de idoneidade financeira constituída de atestado, datado de até três (3) meses antes da data da licitação expedidos por no mínimo três (3) estabelecimentos bancários de renome, sendo pelo menos um deles agente financeiro do BNH para o programa FINANSA

2 — Declaração da Delegacia Regional do BNH da sede da firma proponente, de que nada consta em desabono da mesma.

3 — Serão liminarmente eliminadas as firmas proponentes que hajam sido declaradas inidôneas por algum Agente Promotor do BNH para o subprograma R-finag.

4 — Certidão negativa dos Cartórios de Protestos de Belém, e da sede das firmas.

5 — Prova de ter um capital mínimo integralizado e registrado de um milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00) até a data do seu registro para inscrição à presente licitação.

6 — Prova de quitação com os impostos federais, estaduais e municipais.

7 — Prova de quitação da firma e de seus responsáveis técnicos com o imposto sobre a renda.

8 — Certificado de regularidade fornecido pelo INPS.

9 — Prova de já ter executado num só contrato, obra de valor no mínimo igual a vinte mil (20.000) salários mínimos (do maior vigente no País).

10 — Os documentos de que trata este Capítulo deverão estar atualizados de até três (3) meses antes da data da licitação de tal modo que não apresentem dúvidas sobre sua validade.

11 — Somente serão admitidos a participar da presente Concorrência os licitantes que atenderem a todos os requisitos do presente Edital, e, conseqüentemente, forem julgados jurídica, técnica e financeiramente idôneos, devidamente registrados e inscritos pela Comissão Julgadora no prazo especificado no presente Edital.

IX — Da Fiscalização

1 — A Fiscalização das obras será exercida pelo Departamento de Águas e Esgotos do Estado do Pará (DAE—Pa.), através de um (1) engenheiro designado para tal fim, pelo Diretor Geral do DAE—Pa.

2 — A Fiscalização terá acesso às obras e instalações podendo rejeitar ou fazer demolir, total ou parcialmente, aquelas porventura executadas em desacordo com os projetos ou que desobedeçam as especificações, normas, métodos e ensaios vigentes.

3 — O proponente a que forem adjudicados os serviços e obras é obrigado a manter constantemente, nos canteiros de serviços um

diário de obra permanentemente atualizado.

4 — A Fiscalização poderá recusar e mandar retirar de qualquer local da obra, material que julgue de qualidade inferior ou que não satisfaça as especificações exigidas ou as normas estipuladas.

Dois Pagamentos

1 — Os valores dos pagamentos serão determinados pelas medições mensais realizadas pela Fiscalização, dos serviços efetivamente executados e serão realizados após o recebimento, dos recursos oriundos do FAE (Fundo de Águas e Esgotos) FRAES (Fundo Regional de Águas e Esgotos) e BNH (Banco Nacional de Habitação).

2 — As despesas correrão a conta dos recursos oriundos do FAE, FRAES e BNH, através dos órgãos competentes.

3 — As medições mensais não poderão ser inferiores a cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00).

4 — Não decorrerão juros de mora pelos eventuais atrasos verificados nos pagamentos das faturas pelo retardamento na entrega de recursos por parte dos organismos financiadores.

5 — Os preços globais, não poderão ser ultrapassados, servindo os preços unitários tão somente para efeito dos pagamentos das parcelas mensais.

X Do Reajustamento de Preços

1 — Os preços serão revisados na forma e para fins estabelecidos na Lei n. 185 de 23.02.67 e alterado através dos Decretos Leis n. 60407 de 11.03.67 e n. 60706 de 09.05.67.

2 — Os cálculos da revisão e o valor correspondente serão objeto de expressa demonstração no documento representativo de cada pagamento, devendo referido valor ser configurado em conta independente apresentada em paralelo à conta correspondente à aplicação dos preços iniciais. Os valores dos reajustamentos serão calculados de acordo com os prazos apresentados no cronograma detalhado, não podendo serem ultrapassados esses

prazos, para fins de reajustamento.

XI — Adjudicação

A adjudicação dos serviços far-se-á mediante contrato e prestação de garantias.

A caução inicial se transformará em caução de garantia de execução complementada com a retenção de 3% (três por cento) sobre o valor de cada uma das faturas recebidas.

XII — Contrato

1 — A firma adjudicatária deverá assinar com o DAE—Pa., dentro do prazo máximo de cinco (5) dias da data em que lhe for notificada a adjudicação, um Contrato pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta. Se findo esse prazo o licitante aceito não comparecer para assinar Contrato, perderá, a favor do DAE—Pa., a caução inicial.

2 — A firma contratada será responsável por qualquer dano que vier a ser causado a terceiros em virtude da execução dos serviços não só a propriedades como a pessoas.

3 — A firma contratada obrigará-se a ter permanentemente à testa dos serviços de que trata a presente Concorrência, o engenheiro responsável técnico pelas obras, indicado na prova de idoneidade técnica apresentada.

Nos impedimentos do referido engenheiro, a firma deverá colocar imediatamente a frente dos serviços outro engenheiro especializado nas obras em questão, cabendo ao DAE—Pa., aprovar ou rejeitar a indicação desse engenheiro, uma vez apreciado pelo Departamento o "Curriculum Vitae" do mesmo profissional.

4 — A firma contratada obrigará-se a manter permanentemente, no canteiro da obra pelo menos um engenheiro com experiência desse tipo de serviço para acompanhar a execução das obras, devidamente credenciado para os entendimentos com o DAE—Pa.

XIII — Penalidades

A — Multas

1 — Por infração de qualquer das cláusulas contratuais a firma contratada ficará sujeita a multa variável

de um centésimo por cento (0,01%) a um décimo por cento (0,1%) do valor do Contrato, a juízo do engenheiro Diretor Geral do DAE—Pa. Em caso de rescisão, será aplicada em dobro essa multa.

2 — O atraso na entrega da obra, em relação ao prazo proposto, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e aceito pelo DAE—Pa., implicará no pagamento pela contratada da multa progressiva, calculada pela expressão:

$$M = 50 (Pe - Pp)2$$

onde:

M = multa a ser paga, em cruzeiros (Cr\$)

Pe = Prazo efetivo, em dias, da execução da obra.

Pp = Prazo, em dias, oferecido na proposta e contratado.

3 — Das multas aplicadas caberá recurso ao Diretor Geral do DAE—Pa. Esse recurso terá efeito suspensivo até sua decisão final.

B — Rescisão

1 — A rescisão do Contrato, com a conseqüente perda da caução, terá lugar de pleno direito, independentemente de ação ou interposição judicial, sem que a firma contratada tenha direito à indenização de qualquer espécie quando a mesma:

a — Falir, entrar em concordata ou dissolver.

b — Não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas no Contrato.

c — Transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte sem prévia autorização do DAE—Pa.

d — Não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado.

e — Incorrer em multa em mais de duas (2) das condições fixadas para aplicação da multa.

f — Paralisar a execução dos serviços por prazo superior a vinte (20) dias consecutivos, sem motivo justificado, ou não dar aos mesmos o andamento previsto, ou diminuir o ritmo dos serviços sob qualquer pretexto, ou não executá-lo de conformidade com o projeto, as normas técnicas vigentes, as especificações e demais instruções complementares for-

neçadas pelo DAE—Pa., a despeito da devida notificação pela Fiscalização ou quando dificultar a fiscalização dos trabalhos.

2 — Fica facultado ao DAE—Pa., o direito de anular o Contrato, desde que a firma contratada infrinja as suas obrigações contratuais. Neste caso, serão avaliados e pagos de acordo com a Fiscalização os serviços executados, podendo a Diretoria Geral do DAE—Pa., segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo a fim de que seja considerada inidônea a firma contratada, para transacionar com o DAE—Pa.

3 — O DAE—Pa., poderá ainda rescindir de pleno direito o Contrato de execução das obras independentemente de qualquer interpelação judicial ou extra-judicial e sem que caiba à contratada qualquer indenização se esta:

a — Não iniciar os serviços e obras dentro do prazo de cinco (5) dias após o recebimento da ordem de serviço.

b — Mantiver nos serviços, prepostos, técnico, mestre ou operário cuja permanência tenha sido julgada inconveniente pela Fiscalização.

c — Deixar de recolher multas que lhe sejam aplicadas no prazo de quinze (15) dias, contados de sua notificação.

4 — Declarada a rescisão contratual em face de qualquer dos motivos previstos neste Capítulo, terá o contratado direito, única e exclusivamente ao pagamento dos trabalhos já executados e à indenização, que levará em conta o custo e estado dos materiais que forem de propriedade do contratado e necessários à continuidade das obras existentes nos locais das mesmas, sendo deduzidas quaisquer importâncias de que o contratado seja devedor, perdendo ainda, em favor do DAE—Pa., as cauções depositadas.

5 — As firmas que incidirem em inadimplência contratual terão suspensos os seus direitos de concorrer em licitação do DAE—Pa., no prazo a ser estipulado pela autoridade com-

petente, em função da natureza da falta.

6 — Na decisão proferida pelo Diretor Geral do DAE—Pa., caberá dentro de 48 horas de sua publicidade e com efeito suspensivo, recurso para o Conselho Estadual de Águas e Esgotos, apresentado por intermédio e com parecer do Diretor Geral do DAE—Pa., tendo sua deliberação a ser proferida em 72 horas, caráter final, sem direito a qualquer reclamação ou indenização.

XIV — Disposições Gerais

1 — Ficam fazendo parte deste Edital, as especificações, os projetos, os detalhes fornecidos e demais instruções complementares ou pormenores fornecidos pelo DAE—Pa., aos interessados em sua sede diariamente no horário normal de expediente do Órgão.

2 — Conhecidos os resultados da Concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, as cauções depositadas para inscrição serão devolvidas, mediante requerimento dos interessados ao Engenheiro Diretor Geral do DAE—Pa., exceção feita às cauções correspondentes a firma ou firmas declaradas vencedoras que ficarão em poder do DAE—Pa., para garantia da assinatura do(s) Contrato(s).

3 — No caso de recusa da assinatura do Contrato desde que ele corresponda às condições estabelecidas no presente Edital, além de perder a caução depositada para efeito de inscrição, ficará a firma sujeita a ser declarada inidônea para efetuar contratos com o DAE—Pa., por três (3) anos.

Os licitantes a seguir classificados serão convidados a assinar Contratos procedendo-se de maneira semelhante a recusa.

4 — Ao DAE—Pa., reservase o direito de adjudicar total ou parcialmente, de acordo com as suas disponibilidades financeiras, a execução dos serviços de que trata este Edital.

5 — Será facultado a qualquer licitante o conhecimento de termos do Contrato celebrado com o vencedor.

6 — Não serão tomadas

em consideração pelo DAE—Pa. quaisquer reclamações decorrentes de entendimentos verbais.

7 — Nenhuma modificação poderá ser feita sem anuência prévia da Fiscalização.

8 — Na sessão de abertura das propostas será apresentada a carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta.

9 — A documentação para o registro e inscrição poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

10 — A critério do Departamento de Águas e Esgotos do Estado do Pará (DAE—Pa.), poderá a presente Concorrência ser transferida em parte ou em seu todo, sem que por esse motivo tenham os licitantes direito a qualquer reclamação ou indenização.

11 — A empreiteira será responsável por qualquer reparação ou consertos na obra durante 6 meses após o recebimento da mesma e terá responsabilidade civil pelo tempo previsto no Código Civil Brasileiro, quando oriundo de falha técnica na obra executada.

12 — Depois da hora marcada para o recebimento das propostas, nenhuma outra será recebida, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos as mesmas.

13 — Toda e qualquer declaração deverá constar obrigatoriamente da ata ficando sem direito de interpor qualquer recurso os proponentes presentes que se recusarem a fazer as rubricas nas propostas dos demais concorrentes e assinatura na ata circunstanciada da reunião para recebimento e abertura das propostas a ser elaborada.

14 — Os preços propostos deverão incluir material, pessoal e todos os custos diretos ou indiretos que incidirem sobre eles.

15 — O empreiteiro poderá ser solicitado a executar, sob regime de administração serviços não previstos na relação de quantidades e preços unitários.

Para isso a proposta deverá conter:

a — Taxas de I. e S. sociais que incidirá sobre a mão de obra efetivamente utilizada nos serviços por administração.

b — Taxa de administração:

Os serviços por administração serão pagos de acordo com o seguinte esquema:

a1 — Mão de obra direta.
a2 — Acréscimo sobre a mão de obra correspondente as leis sociais.

a3 — Materiais utilizados.
a4 — Sobre a soma de a1 + a2 + a3 + deverá incidir a taxa de administração da proposta.

16 — Caberá ao empreiteiro contratar o assessoramento técnico especializado necessário à execução da obra, sujeito, entretanto, à aprovação do DAE—Pa.

17 — O empreiteiro colocará à disposição do engenheiro fiscal do DAE—Pa., um veículo leve para sua condução pessoal, correndo por conta do empreiteiro todas as despesas com combustíveis, manutenção e reparos do referido veículo. Esse veículo deverá ser entregue até, no máximo, cinco (5) dias após a assinatura do Contrato e será devolvido cinco (5) dias após ser lavrado o termo de recebimento dos serviços e obras.

18 — O empreiteiro deverá apresentar um cronograma de fornecimento dos equipamentos a serem colocados no canteiro da obra a partir de 30 dias corridos após a data da assinatura do Contrato.

19 — O foro do Contrato de execução das obras a ser celebrado será o da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará.

20 — Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Julgadora da presente Concorrência.

Belém, 28 de maio de ... 1971.

Eng. Waldemar Lins de Vasconcelos Chaves
Diretor Geral do DAE—Pa.

(Ext. Reg. n. 2.133 — Dia 29.5.1971)

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
 PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS — EXERCÍCIO DE 1970
E D I T A L

O Prefeito Municipal de Capitão Poço, em atendimento ao que dispõem os artigos 30. e 40. da Resolução n. 100, de 14 de Dezembro de 1970, do Tribunal de Contas da União, torna público o montante das despesas realizadas com os recursos do Fundo de Participação dos Municípios, como segue:

I — DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DOS RECURSOS DO F. P. M.

a) Saldo anterior (em 01.01.70) — B. Brasil S. A.	128,73	
d) Contas recebidas em 1970	169.545,31	169.674,04
A P L I C A Ç Õ E S		
c) Em despesas correntes	58.863,64	
d) Em despesas de capital	110.689,61	169.553,25
Saldo para o exercício de 1971 (não aplicado) B. do Brasil S.A.		120,79

Áreas do Programa Estratégico	II—DESPESAS DE CAPITAL			III — DESPESAS CORRENTES			TOTAL GERAL Cr\$
	Investi- mentos	Inversões Financei- ras	Transf. de Capital	Total	Custeio	Transf. Correntes	
6 — EDUCAÇÃO							
a) 1—Valor dos dispêndios efetuados na Escola Arauari	5.830,00			5.830,00			5.830,00
2—Idem, nas Escolas Pacuí-Claro e Cajueirinho	5.212,90			5.212,90			5.212,90
3—Idem, nas Escolas Cabo Barros e Prof. Silvío Nascimento	1.421,80			1.421,80			1.421,80
4—Aquisição de uma coleção de livro didáticos	3.800,00			3.800,00			3.800,00
5—Idem, de uma Coleção Oratória. Liderança e uma coleção Gravura Pedagógica	176,00			176,00			176,00
6—Idem, de uma coleção de livros didáticos	270,00			270,00			270,00
7—Idem, de quatro (4) Quadros-negros, duas (2) mesas, vinte (20) bancos e dez (10) bacias	306,00			306,00			306,00
8—Idem, com aquisição de dois (2) terrenos p/construção das Escolas de Vila Nova e Pacuí-Claro		3.000,00		3.000,00			3.000,00
3 — 01 — P E S S O A L							
Orçamento das professoras das escolas municipais que atuam no curso primário					13.305,00		13.305,00
02 — MATERIAL DE CONSUMO							
Aquisição de material destinado as Escolas Primárias Municipais					2.905,00		2.905,00
03 — SERVIÇO DE TERCEIROS							
Pagamento de serviços executados na conservação das Escolas					626,00		626,00
04 — ENCARGOS DIVERSOS							
Pagamento do frete do transporte de merenda escolar					350,00		350,00
SUB TOTAL	17.016,70	3.000,00		20.016,70	17.186,00		37.202,70
7 — SAÚDE							
a) 7.1 — Valor total dos dispêndios havidos neste exercício com a aplicação do Posto Médico Municipal, referente a 2 enfermarias c/10 leitos cada, 3 apartamentos c/2 leitos, sala de cirurgia, ambulatórios, raio X, etc., etc.	50.905,41			50.905,41			50.905,41
7.2 — Aquisição de dez (10) bacias p/sala de curativos no ambulatório	86,00			86,00			86,00
b) 7.3 — P E S S O A L							
Pagamento dos vencimentos do Pessoal do P. Médico					2.110,00		2.110,00
7.4 — MATERIAL DE CONSUMO							
Aquisição de medicamentos					7.665,34		7.665,34
7.5 — SERVIÇOS DE TERCEIROS							
Pagamento de serviços de internamentos no Hospital Sta. Isabel, p/realização de médias e grandes cirurgias					17.352,60		17.352,60
7.6 — ENCARGOS DIVERSOS							
Valor dos dispêndios c/pagamentos de honorários de médicos, etc.					14.549,70		14.549,70
SUB TOTAL	50.991,41			50.991,41	41.677,64		92.669,05

SANEAMENTO						
01 — Valor total dos dispêndios c/c desobstrução do Igarapé Tatzuha	3.750,00		3.750,00			3.750,00
02 — Idem, dos serviços de drenagem, atêrro, valetamento, bordaduras, meio fio, correção do curso d'água, etc. efetuado na Trav. Abdias Pereira, Joaquim Braga, R. Amoedo, Av. Principal, Trav. Tatzuba, Rua Yamada, Virgílio Aguiar, Goiabarana, Rua Moura Carvalho, L.S. Domingas e Aurélio do Carmo ..	24.230,00		24.230,00			24.230,00
03 — Idem, no serviço de ampliação da rede de abastecimento d'água do Município ..	3.260,00		3.260,00			3.260,00
04 — Idem, com serviços de drenagem, bordadura, atêrro, nas baixadas das ruas 29 de Dezembro e trecho da Joaquim Albuquerque, ligando à rodovia C. Poço — Boca Nova c/Trav. Goiabarana ..	6.400,00		6.400,00			6.400,00
SUB TOTAL	37.640,00		37.640,00			37.640,00
ABASTECIMENTO						
01 — Valor dos dispêndios c/modificações no mercado municipal	2.041,50		2.041,50			2.041,50
SUB TOTAL	2.041,50		2.041,50			2.041,50
T O T A L	107.689,61	3.000,00	110.689,61	58.863,64	58.863,64	169.553,25

IV — Declara que o serviço de ampliação da rede de água foi executada, tendo em vista as normas legais.

V — Declara, também, que não houve alienação de bens adquiridos com recursos do F.P.M. desde o exercício de 1967, estando os mesmos incorporados ao Patrimônio Municipal.

Capitão Poço, 21 de janeiro de 1971.

JOSÉ LAGE MAIA
Prefeito

CLEBER NEWTON VELASCO
Tec. Cont. Reg. CRC — 1068
CPF — 006424102

(T. n. 17.058 — Reg. n. 2.090 — Dia 29.5.71)

**SECRETARIA DE ESTADO
DE AGRICULTURA
EDITAL DE CONVOCACAO**
Comissão de Inquérito
Administrativo

De ordem do Ilmo. Sr. Pedro José de Siqueira Mendes, Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, instituída através da Portaria n. 77/71, baixada pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Agricultura, convoco a funcionária: Marilda Luiza de Sena Guimarães, exercendo a função de Datilógrafo, nível 3, pertencente ao quadro permanente do Gabinete do Exmo. Sr. Secretário, para, no prazo de oito (8) dias, a contar da primeira publicação do presente Edital, apresentar-se no Gabinete pertencente à Divisão de Organização Agrária e Cooperativismo, onde funciona a "Comissão de Inquérito". Tal medida, é baseada nos ditames do Art. 199, parágrafo 2.º, da Lei n. 749 de 24.12.53, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios.

O seu não comparecimento

no prazo acima estabelecido implicará na sua Demissão do Cargo, de acôrdo com a determinação do Art. 168, item 2, da Lei já acima mencionada.

Belém, 24 de maio de 1971.

(a) JANDIRA IRANY PINA
Secretária.

(G. — Reg. n. 10.810 — Dias 27, 28 e 29.5 e 1, 2, 3, 4 e 5.6.71)

**SECRETARIA DE ESTADO DE
EDUCAÇÃO**

EDITAL — N. 113/71 —
DA/DP.

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital Maria de Sousa Assis Professor Regente Nível EP 2 do Quadro Especial do Magistério, com exercício no Grupo Escolar "Professora Maria Arré-
lia Vasconelos" Município de Capanema para o prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação dêste no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feito prova da existência

de força maior ou de coação ilegal ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os arts. 193 item II e 205 da Lei n. 749 de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 14 de maio de 1971
Graciete de Lima Araújo
Diretor da Divisão de Pessoal
Raimundo Ney Sardinha de Oliveira

Diretor do Departamento de Administração
(G. — Reg. n. 10.582 — Dias:

EDITAL — N. 114/71 —

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital Maria Pereira dos Santos Professor não titulado Nível EP 1 do Quadro Especial do Magistério, com exercício na Escola

do lugar Quatipuru Miri Município de Capanema para o prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação dêste no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feito prova da existência de força maior ou de coação ilegal ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186 item II e 205 da Lei n. 749 de 24.12.53 (Estatuto). E para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 14 de maio de 1971
Graciete de Lima Araújo
Diretor da Divisão de Pessoal
Raimundo Ney Sardinha de Oliveira

Diretor do Departamento de Administração

(G. — Reg. n. 10.583 — Dias: 25 — 27 e 29/5/71).

EDITAL N. 79/71 — DA/DP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital Manoel Gregoriano Gomes dos Santos Professor Não Titulado nível EP 1 do Quadro Especial de Magistério, com exercício na Escola do lugar São Jenipapo município de Cametá para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feita prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II, e 205 da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 29 de abril de 1971.

Graciette de Lima Araújo
Dir. da Divisão do Pessoal
Mário de Nazaré Calandrini Fernandes

Diretor do Departamento de Administração.
(G. — Reg. n. 9977 — Dias 22, 25, 27 e 29.05.71)

EDITAL N. 21/71.DA/DP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico pelo presente Edital Maria Vilhena Ferrelira, Professor Não Titulado, Nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério, com exercício na Escola Isolada do Lugar Rio Antequará, no Município de Abaetetuba, para o prazo de (30) dias a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos

do art. 36, combinado com os arts. 186, item II, e 205 da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto). E para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 14 de abril de 1971.

Graciette de Lima Araújo
Diretor da Divisão do Pessoal
Mário de Nazaré Calandrini Fernandes

Diretor do Departamento de Administração

(G. — Reg. n. 8172. — Dias 22, 25, 27 e 29.05.71)

EDITAL 20/71.DA/DP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico pelo presente Edital Raimunda Fercília de Aquino Sousa, Professor Regente, Nível EP-2 do Quadro Especial do Magistério, com exercício no Grupo Escolar Manoel Antonio de Castro, no Município de Igarapé-Miri, para o prazo de (30) dias a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II, e 205 da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 14 de abril de 1971.

a) Graciette de Lima Araújo
Diretor da Divisão do Pessoal
a) Mário de Nazaré Calandrini Fernandes
Diretor do Departamento de Administração

(G. — Reg. n. 8173. — Dias 22, 25, 27 e 29.05.71)

EDITAL 38/71.DA/DP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico pelo presente Edital, Cassiana Oliveira de Melo, Professor Não Titulado, Nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério, com exercício na Escola do Lugar Moju Ta-pera, no Município de Moju, para o prazo de (30) dias a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feita prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36 combinado com os arts. 186, item II, e 205, da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 15 de abril de 1971.

Graciette de Lima Araújo
Diretor da Divisão do Pessoal
Mário de Nazaré Calandrini Fernandes
Diretor do Departamento de Administração

(G. — Reg. n. 8171. — Dias 22, 25, 27 e 29.05.71)

EDITAL 19/71.DA/DP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico pelo presente Edital Oneide Ser-rão, Professor Não Titulado, Nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério, com exercício no Município de Igarapé-Miri, para o prazo de (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II, e 205, da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 14 de abril de 1971.

a) Graciette de Lima Araújo
Diretor da Divisão do Pessoal
a) Mário de Nazaré Calandrini Fernandes
Diretor do Departamento de Administração

(G. — Reg. n. 8174. — Dias 27, 29.4, 5 27 e 29.5.71)

Justiça do Trabalho da 8a. Região

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO
* ATO N. 97, DE 26 DE MAIO DE 1971

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, inciso XIV, do Regimento Interno, e

Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal Regional em sessão realizada no dia 26 de maio de 1971;

RESOLVE:

Nomear a Oficiala Judiciária símbolo PJ-5, Evarinta Assis de La-Roque Coelho, para exercer o cargo em co-

missão de Chefe da Secretaria da 6a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, símbolo 5—C, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8a. Região, criado pela Lei n. 5.644, de 10 de dezembro de 1970, publicada no Diário Oficial da União de 11 subsequente.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA — Presidente do TRT da 8a. Região.

* Reproduzido por ter saído com incorreção no "D.O." N. 22.041, de 28.05.71.



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

Tribunal de Contas

BELEM — SABADO, 29 DE MAIO DE 1971

Presidente: — Dr. ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

RESOLUÇÃO N. 4.186

(Processo n. 21.011)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão especial de 05 de maio de 1971, realizada nos termos do art. 200 do Regimento, e no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, parágrafo 2.º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1, de 29 de outubro de 1969),

RESOLVE:

APROVAR, por unanimidade, o parecer prévio alexo, de autoria da Excelentíssima Senhora Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, Relatora da Prestação de Contas do Governo do Estado, referente à gestão financeira de 1970, de responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES, e o Relatório da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, elaborado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE, tudo constante do Processo n. 21.011.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 05 de maio de 1971.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Relatora

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA

EMÍLIO UCHÔA LOPES MARTINS

CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Impedido de votar conforme

declaração de voto

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Impedido de votar conforme

declaração de voto

Processo N. 21.011

“O TRIBUNAL DE CONTAS é instrumento eficaz do Regime Democrático, que se não pode realizar sem a guarda da pureza das instituições, através da vigilância regular de seus agentes.” (Do parecer Prévio às Contas do Governo do Estado do Pará — Exercício de 1967).

RELATÓRIO DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS
SOBRE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ESTADO — EM 1970

PLANO DE EXPOSIÇÃO

- 1 — APRESENTAÇÃO
- 2 — ORÇAMENTO
- 3 — A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 4 — CONSIDERAÇÕES FINAIS

1 — APRESENTAÇÃO:

1.1. — Em cumprimento ao disposto na Constituição do Estado (art. 81 parágrafo 2.º), na Lei Orgânica do Tribunal de Contas (art. 83 parágrafo 4.º) e no Regimento (arts. 194 e 195) esta Presidência apresenta o presente relatório, que, ao encerrar os resultados do exercício financeiro do Estado, no ano 1970, se constitui em peça indispensável à elaboração do parecer prévio conclusivo, que a este Tribunal cabe emitir, na prestação de contas do Governo do Estado, nos termos da norma constitucional acima citada e sua respectiva legislação complementar.

1.2. — Diversamente do que tem ocorrido nos anos anteriores, nos limites deste relatório é encontrada, apenas, a apreciação do exercício financeiro de 1970, não se agasalhando no mesmo a exposição das atividades do Tribunal. O atual Regimento, ao contrário do anterior, estabelece a elaboração de dois relatórios anuais pela Presidência. O primeiro, previsto no parágrafo 4.º do art. 14, diz respeito, exclusivamente, às atividades do Tribunal, referentes ao ano civil encerrado, e deve ser apresentado pelo Juiz que tiver exercido a Presidência, o que, em relação ao ano de 1970, já se verificou, quando, na sessão inaugural do corrente exercício, a Excelentíssima Senhora Juíza EVA ANDERSEN PINHEIRO deu conta das atividades desta Corte, no último ano de sua profícua e honrada gestão. O segundo está prescrito nos arts. 195 e 196 do Regimento, como decorrência do mandamento constitucional antes indicado e visa oferecer o resultado do controle realizado pelo Tribunal, em todos os atos vinculados à Receita e à Despesa do Estado.

2 — O ORÇAMENTO

2.1. — Tendo ultrapassado o conceito clássico de lei de meios (lei anual), o Orçamento é visto, pelo Direito Financeiro Moderno, como um autêntico programa das realizações governamentais. O Orçamento do Estado sob cuja vigência teve curso o exercício

financeiro de 1970, foi o Decreto-Lei n. 55, de 22 de agosto de 1969. Como já afirmamos, a quando do parecer prévio emitido sobre as contas do Governo do Estado — Exercício de 1967, — em torno do Orçamento e em decorrência dos atos preparatórios ao seu ingresso na ordem jurídica e daqueles que resultam da aplicação de suas disposições, formam-se o ciclo orçamentário, percurso cumprido desde a apresentação da proposta orçamentária até o julgamento das contas governamentais, com intercessão de exercícios. O ciclo orçamentário comporta, portanto, as seguintes fases:

- 1.º) Elaboração do projeto de orçamento, pelo Poder Executivo, e sua remessa ao Poder Legislativo.
- 2.º) Tramitação Legislativa da proposta orçamentária.
- 3.º) Devolução, ao Poder Executivo, do projeto de Orçamento, já aprovado pelo Poder Legislativo, para efeito de sanção (o que importa também dizer veto), promulgação (inexistindo a sanção expressa) e publicação.
- 4.º) Apreciação do Orçamento pelo Tribunal de Contas.
- 5.º) Execução do Orçamento, quando se realiza a Receita e se efetiva a Despesa, correspondente, portanto, ao exercício financeiro, entre nós coincidente com o ano civil.
- 6.º) Fiscalização da execução orçamentária, feita durante todo o exercício e que encontra o seu ponto culminante no julgamento das contas do Governo do Estado, após parecer prévio do Tribunal de Contas.

2.2. — O ciclo orçamentário de 1970 se processa sob a vigência de dois textos constitucionais estaduais, o texto originário da Constituição de 15 de maio de 1967 com as alterações sofridas em decorrência do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968 e seus Atos Complementares e o atual, resultante da Emenda Constitucional n. 1, de 29 de outubro de 1969. Estando a Assembleia Legislativa em recesso, o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, usando das atribuições conferidas pelo parágrafo 1.º do art. 2.º do Ato Institucional n. 5, e, ainda, com fundamento no art. 2.º do Ato Complementar n. 49 de 27 de fevereiro de 1969, promulgou o Decreto-Lei n. 55, de 22 de agosto de 1969, orçando a Receita e a Despesa do Estado do Pará, para o exercício financeiro de 1970, provimento esse que foi publicado no DIÁRIO OFICIAL, do dia 30 de dezembro de 1969.

2.3 — A Lei Orçamentária acima identificada foi encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de exame e cadastramento, pelo ofício n. 06/70, de 31 de março de 1970, assinado pelo ilustre Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, Sr. José Nogueira Sobrinho. Nesta Corte, o Orçamento do Estado, para o exercício de 1970, foi objeto do Processo n. 18.565, no qual a Seção de Receita Estadual informou haverem sido atendidas as exigências da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964. Ouvindo o Ministério Público e após parecer favorável deste, assinado pelo Sub-Procurador Hildeberto Mendes Bitar, a Presidência deste Tribunal, usando da delegação concedida pelo Egrégio Plenário, mediante a Resolução n. 3.548, de 5 de maio de 1970, exarou despacho em 6 de julho de 1970, autorizando o respectivo cadastramento.

2.4 — O Orçamento do Estado, para o exercício de 1970, estimou a Receita em Cr\$ 190.002.200,00 e fixou a Despesa em Cr\$ 190.002.200,00, encerrando um déficit de Cr\$ 18.490.508,00. A Lei Orçamentária, no art. 4.º, invocando o art. 74, item I, da Constituição do Estado (texto originário) e o art. 7.º, itens I e II da Lei n. 4.320, autorizou o Poder Executivo a abrir créditos suplementares até o limite de 40% da Despesa fixada, como também a realizar operações de crédito, por antecipação da Receita, nos termos e nos limites do art. 80 da Carta Magna do Estado. O art. 5.º, com fundamento no art. 74, item II da Carta Estadual, permitia ao Poder Executivo efetuar operações de crédito necessárias à cobertura do déficit. No art. 6.º ficou expressa autorização ao Poder Executivo no sentido de adotar as medidas indispensáveis para ajudar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita.

2.5 — Abaixo temos a previsão orçamentária do exercício financeiro de 1970:

RECEITA

RECEITAS CORRENTES	
Receita Tributária	76.600.000,00
Receita Patrimonial	2.833.000,00
Receita Industrial	705.000,00
Transferências Correntes	16.260.846,00
Receitas Diversas	1.700.000,00
<hr/>	
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	98.098.846,00
RECEITA DE CAPITAL	
Operações de crédito	18.490.508,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	12.000,00
Transferências de Capital	73.400.846,00
<hr/>	
Total das Receitas de Capital	91.903.354,00
<hr/>	
Total Geral da Receita	Cr\$ 190.002.200,00
<hr/>	

DESPESA

DESPESAS CORRENTES	
Despesa de Custeio	56.373.200,00
Transferências Correntes	37.342.000,00
<hr/>	
Total das Despesas Correntes	93.715.200,00
DESPESAS DE CAPITAL	
Investimentos	30.537.000,00
Inversões Financeiras	6.250.000,00
Transferências de Capital	59.500.000,00
<hr/>	
Total das Despesas de Capital	96.287.000,00
<hr/>	
Total Geral da Despesa	Cr\$ 190.002.200,00
<hr/>	

Deficit previsto: Cr\$ 18.490.508,00.

3 — A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 — Coincidente com o exercício financeiro, a execução orçamentária é a efetivação das disposições constantes da lei de meios, quando o Governo arrecada a Receita e realiza a Despesa. Nesta parte do relatório ficarão demonstrados os resultados obtidos no exercício de 1970 e, com base nos dados fornecidos pelo Departamento Técnico desta Corte, é fácil verificar o comportamento da Receita e da Despesa.

3.2 — RECEITA:

3.2.1 — Fazendo-se um confronto da Receita orçada com a arrecadada verifica-se uma diferença, para menos, da ordem de Cr\$ 179.755,60, havendo maior arrecadação nas Receitas Correntes (Cr\$ 104.763.717,85) e menor ingresso nas Receitas de Capital (Cr\$ 85.958.746,55). O resumo abaixo permite uma visão melhor da matéria.

3.2.2 — RESUMO COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA:

Receitas Correntes	Orçada	Arrecadada
Receita Tributária	76.600.000,00	83.281.044,38
Receita Patrimonial	2.833.000,00	2.222.487,44
Receita Industrial	705.000,00	995.720,84
Transferências Correntes	16.260.846,00	13.823.473,04
Receitas Diversas	1.700.000,00	1.440.992,15
<hr/>		
	98.098.846,00	104.763.717,85

D I F E R E N Ç A

Receita Tributária	+	6.681.044,88	
Receita Patrimonial	-	610.512,56	
Receita Industrial	+	290.720,84	
Transferências Correntes	-	2.437.372,96	
Receitas Diversas	+	2.740.992,15	
Diferença, para mais		Receitas Correntes:	Cr\$ 6.664.871,85

Receitas de Capital	Orçada	Arrecadada
Operações de crédito	18.490.508,00	
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	12.000,00	6.560.027,08
Transferências de capital	73.400.846,00	78.498.719,47
	91.903.354,00	85.058.746,55

D I F E R E N Ç A

Operações de crédito	-	18.490.508,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	+	6.543.027,08
Transferências de capital	+	5.097.673,47
Diferença, para menos das Receitas de Capital:		Cr\$ 6.844.607,45

Diferença para menos na Receita Geral:

O R Ç A D A:	190.002.200,00
ARRECADADA:	189.822.464,40

Cr\$ 179.735,60

3.2.3 — A Receita extra-orçamentária soma Cr\$ 18.021.956,22, sendo Cr\$ 5.306.672,14 originários do Departamento de Receita e Cr\$ 12.515.234,08 resultantes do Departamento de Contabilidade. Assim sendo a Receita do Estado, para fins do Balanço Financeiro, totaliza Cr\$ 207.844.420,62.

3.2.4 — A Receita Tributária, compreendendo Impostos e Taxas, encerra o maior volume de arrecadação, atingindo a quantia de Cr\$ 83.221.044,38. O produto obtido através da cobrança de impostos alcançou a importância de Cr\$ 78.869.380,82. O Imposto Sobre Circulação de Mercadorias apesar de não haver obtido o mesmo acréscimo, verificado no exercício de 1960, foi o que forneceu maior contribuição, com a soma de Cr\$ 77.979.870,09, com uma diferença, para mais, em relação ao previsto, de Cr\$ 7.979.870,09, seguido do Imposto Sobre a Transmissão a Qualquer Título de Bens Imóveis e Direitos Reais, que alcançou Cr\$ 784.605,96 e do Imposto Sobre Transmissão da Propriedade Causa Mortis, que ofereceu arrecadação da ordem de Cr\$ 104.920,77. As taxas produziram uma arrecadação de Cr\$ 4.411.647,56, para uma estimativa de Cr\$ 6.000,00 acusando, assim, uma diferença, para menos da ordem de Cr\$ 1.588.352,44.

3.2.5 — A Receita Patrimonial, constituída pelas Receitas Imobiliárias e Participação de Dividendos, foi de Cr\$ 2.222.487,44, para uma previsão de Cr\$ 2.833.000,00, registrando um "deficit" da ordem de Cr\$ 610.512,56. O Resultado, para menos, na Receita Patrimonial é fato que se repete nos últimos exercícios, decorrente da inexpressiva arrecadação na subfonte Receitas Imobiliárias. No exercício em exame a única arrecadação positiva, na Receita Patrimonial, foi a proveniente dos dividendos distribuídos pela Petrobrás, onde é constatado um "superavit" de Cr\$ 177.641,24.

3.2.6 — A Receita Industrial, resultante dos Serviços Industriais (Matadouro do Maguari, Imprensa Oficial e Presidência São José), dos Serviços Públicos (Hospital Juliano Moreira) e Outras Receitas Industriais, superou a previsão orçamentária. Esta era da ordem de Cr\$ 705.000,00 enquanto a arrecadação chegou a Cr\$ 995.720,84, encerrando uma diferença para mais, no valor de Cr\$ 290.720,84. Colaboraram para este resultado as rendas pro-

porcionadas pelo Hospital Juliano Moreira e pela Imprensa Oficial, já que as decorrentes do Matadouro do Maguari ficaram a quem do estimado, em diferença de Cr\$ 19.341,93, e as referidas no Presídio São José não produziram nenhum ingresso.

3.2.7 — Em transferências Correntes a previsão do Orçamento era da ordem de Cr\$ 16.230.846,00, sendo Cr\$ 16.250.846,00 de correntes da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados em Receitas Federais e Cr\$ 10.000,00 provenientes de Participação Diversas. A arrecadação atingiu apenas Cr\$ 13.823.473,04, quantia resultante unicamente do Fundo de Participação Federal.

3.2.8 — As Receitas Diversas, integradas por Multas, Coorçança da Dívida Ativa e Outras Receitas Diversas, apresentam uma diferença, para mais de Cr\$ 2.740.992,15. Para este resultado contribuiu o SUPERAVIT em Outras Receitas Diversas, na ordem de Cr\$ 2.728.738,51 e o resultante das Multas (Cr\$ 12.253,64), já que não houve ingresso originário da Cobrança da Dívida Ativa.

3.2.9 — As Receitas de Capital revelam uma diferença, para menos, no valor de Cr\$ 6.844.607,45. Essa diferença é explicada pela prudência do Poder Executivo em não lançar mão dos recursos fornecidos pela lei orçamentária, para operações de crédito, no total de Cr\$ 18.490.508,00. A Alienação de Bens Móveis e Imóveis produziu uma arrecadação de Cr\$ 6.560.027,08, para uma previsão de Cr\$ 12.000,00. Em transferências de capital há uma diferença, para mais de Cr\$ 5.097.673,47, eis que orçados em Cr\$ 73.400.846,00, foram arrecadados Cr\$ 78.498.719,47.

3.3 — D E S P E S A:

3.3.1 — O Orçamento fixou a Despesa em Cr\$ 190.002.200,00, porém com a abertura de créditos suplementares e especiais, essa fixação foi elevada para Cr\$ 255.274.860,72, conforme a demonstração abaixo:

Orçamento	190.002.200,00
Créditos Suplementares	32.793.477,85
Créditos Especiais	32.479.182,87

Cr\$ 255.274.860,72

3.3.2 — Todos os créditos suplementares e especiais abertos no exercício de 1970 foram examinados e, regularmente, cadastrados neste Tribunal, conforme demonstram as relações elaboradas pela 1ª Divisão do Departamento Técnico, às fls. 95 a 101. Com referência aos créditos especiais o Poder Executivo, para uma autorização de Cr\$ 32.479.182,87, só utilizou a importância de Cr\$ 15.275.860,94. Quanto aos créditos suplementares não é possível identificar o total de pagamento vinculados aos mesmos, pois estes são absorvidos pelos créditos orçamentários, a quando do empenho das despesas, não permitindo, assim, seja feito o destaque das despesas realizadas em decorrência das dotações originárias daquelas processadas como resultado da suplementação.

3.3.3. — A seguir apresentamos o Quadro das Despesas, pelas Categorias Econômicas:

DESPESAS CORRENTES	
Despesas de Custeio	52.072.509,44
Transferências Correntes	41.581.475,06
	93.653.984,50

DESPESAS DE CAPITAL	
Investimentos	29.329.709,27
Inversões Financeiras	1.773.243,22
Transferências de Capital	72.470.914,00
	103.573.866,49

Cr\$ 197.227.850,99

3.3.4 — Vista a Despesa pelas funções podemos ter idéia das que mais oneraram o Orçamento, conforme relação abaixo, extraída das informações fornecidas pela 2ª Divisão do Departamento Técnico:

Governo e Administração Geral	19.195.290,39
Administração Financeira	32.360.477,47
Recursos Naturais e Agropecuário	47.362.450,73
Viação Transportes e Comunicações	27.667.419,35
Educação e Cultura	29.386.250,43
Despesas e Segurança	11.961.711,9.
Bem Estar Social	9.749.589,38
Saúde	14.955.498,62
Serviços Urbanos	4.388.440,52
Cr\$ 197.227.850,99	

A distribuição da Despesa, acima demonstrada, deixa patente que os maiores percentuais dos gastos foram dedicados à Viação, Transportes e Comunicações (24,00 %), Administração Financeira (16,40 %) e Educação e Cultura (14,90 %).

3.3.5 - A distribuição da Despesa pelas Unidades Orçamentárias conforme demonstração da 2ª. Divisão do Departamento Técnico (fls. 113) foi a seguinte:

Gabinete do Governador	1.046.663,51
Departamento do Serviço Público	315.972,36
Secretaria de Governo	794.019,85
Secretaria do Interior e Justiça	297.630,24
Secretaria da Viação e Obras	16.230.989,27
Poder Legislativo	1.740.695,04
Tribunal de Contas do Estado	1.344.059,08
Poder Judiciário	2.738.589,41
Ministério Público	1.131.499,14
Ministério Público junto ao T. Contas	219.737,80
Secretaria da Fazenda	131.489.177,89
Secretaria de Agricultura	4.631.922,99
Secretaria de Educação e Cultura	16.293.872,58
Secretaria de Saúde Pública	7.229.406,42
Secretaria de Segurança Pública	4.094.979,36
Polícia Militar do Estado	7.627.688,02
Cr\$ 197.227.850,99	

Pelo demonstrado verifica-se que a Despesa realizada foi superior à Despesa orçada (Cr\$ 190.002.200,00) em Cr\$ 7.225.650,99.

3.3.6 - O confronto da Despesa realizada com a Receita também realizada nos conduz ao seguinte resultado:

Despesa realizada:	197.227.850,99
Receita realizada:	189.822.464,40
Cr\$ 7.405.386,59	

3.3.7 - O resultado acima, ainda, pode ser visto através da demonstração seguinte:

Receitas Correntes	104.763.717,85
Despesas Correntes	93.653.984,50
Cr\$ 11.109.733,35	

O SUPERAVIT do Orçamento Corrente foi absorvido pelo DEFICIT do Orçamento do Capital, como abaixo segue:

Despesas de Capital	103.573.866,49
Receitas de Capital	85.058.746,55
Deficit do Orçamento de Capital ..	18.515.119,94
Superavit do Orçamento Corrente	11.109.733,35
Deficit do Exercício	Cr\$ 7.405.386,59

3.4 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO:

O Balanço Orçamentário, elaborado em consonância com os arts. 101 e 102 da Lei n. 4.320, pode ser assim resumido.

RECEITA

Titulos	Previsão	Execução	Diferença
Receitas Correntes	98.098.846,00	104.763.717,85	+ 6.664.871,85
Receitas de Capital	91.903.354,00	85.058.746,55	- 6.844.607,45
S O M A	190.002.200,00	189.822.464,40	- 179.735,60
D E F I C I T ..		7.405.386,59	+ 7.405.386,59
	190.002.200,00	197.227.850,99	+ 7.225.650,99

DESPESA

Créditos Orçamentários e Suplementares	Fixação	Execução	Diferença
Créditos Especiais	222.795.877,85	181.951.990,65	- 40.843.887,20
	32.479.182,87	15.275.860,94	- 17.203.321,93
S O M A	255.274.860,72	197.227.850,99	- 58.047.009,73
D E F I C I T ..	65.272.660,72		65.272.660,72
	190.002.200,00	197.227.850,99	+ 7.225.650,99

3.5 - BALANÇO FINANCEIRO:

3.5.1. - O Balanço Financeiro exigência dos artigos 101 e 103 da Lei Federal n. 4.320, demonstra a Receita e a Despesa orçamentária, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentária, conjugados com os saldos do exercício anterior e os que se transfere para o exercício seguinte.

3.5.2 - O Balanço Financeiro pode ser assim sintetizado:

Saldo de 1969		9.772.618,68
RECEBIMENTOS		
Receita Orçamentária	189.822.464,40	
Receitas Extraordinárias	18.021.956,22	207.844.420,62
Cr\$ - 217.617.039,30		

PAGAMENTOS

Despesa Orçamentária	197.227.850,99	
Despesa Extraorçamentária	15.218.174,10	212.446.025,09
Saldo para o exercício de 1971 ...		5.171.014,21
Cr\$ - 217.617.039,30		

3.6 - BALANÇO PATRIMONIAL

3.6.1 - A posição líquida do patrimônio do Estado é positiva como demonstra a informação da 3ª. Divisão do Departamento Técnico, havendo um aumento da ordem de Cr\$ 31.888.706,48.

3.6.2 - Um resumo do Balanço Patrimonial nos proporciona a seguinte visão:

Posição em 31.12.69	Cr\$ 83.386.246,34
Acréscimo em decorrência do SUPERAVIT verificado no exercício	31.689.706,48
Ativo real líquido em 31.12.70	Cr\$ - 115.274.952,82

A situação positiva do Patrimônio Financeiro pode ser vista assim:

ATIVO FINANCEIRO	9.504.120,30
PASSIVO FINANCEIRO	4.558.726,34
ATIVO FINANCEIRO LÍQUIDO	Cr\$ - 4.945.393,96

O Patrimônio Permanente tem a sua situação líquida abaixo demonstrada:

ATIVO PERMANENTE	112.593.398,34
PASSIVO PERMANENTE	2.263.839,45

PATRIMÔNIO PERMANENTE LÍQUIDO ...	110.329.558,86
-----------------------------------	----------------

A reunião das posições líquidas acima vistas, produz o seguinte resultado:

ATIVO FINANCEIRO LÍQUIDO	4.945.393,96
ATIVO PERMANENTE LÍQUIDO	110.329.558,86

Cr\$ 115.274.952,82

6.6.3 — A Dívida Fundada Interna e a Dívida Flutuante atingem, respectivamente, os valores de Cr\$ 2.263.839,45 e 4.558.726,34. Fazendo-se a comparação das mesmas, com as existentes no ano de 1969 verifica-se que, quanto à Dívida Fundada Interna, houve uma amortização da ordem de Cr\$ 4.148.905,80, já em relação a Dívida Flutuante há um acréscimo de Cr\$ 332.117,99, como abaixo se demonstra:

Dívida Fundada Interna em 31.12.69:	6.412.745,25
Dívida Fundada Interna em 31.12.70:	2.263.839,45

amortização	Cr\$ 4.148.905,80
-------------------	-------------------

Dívida Flutuante em 31.12.69:	4.226.608,35
Dívida Flutuante em 31.12.70:	4.558.726,34

Acrescimento	Cr\$ 332.117,99
--------------------	-----------------

Pelo demonstrado observa-se que houve uma redução na Dívida Pública do Estado da ordem de Cr\$ 3.816.787,31

3.7 — VARIações PATRIMONIAIS:

A demonstração das variações patrimoniais, como abaixo se segue aponta SUPERAVIT patrimonial de Cr\$ 31.888.706,48

VARIações ATIVAS

Resultante da Execução Orçamentária	189.922.464,40
Independentes da Execução Orçamentária	46.078.884,70

255.901.349,10

VARIações PASSIVAS

Resultantes da Execução Orçamentária	197.227.856,99
Independentes da Execução Orçamentária	6.794.791,63

104.012.642,62

SUPERAVIT	Cr\$ 31.888.706,58
-----------------	--------------------

4 — CONSIDERAções FINAIS:

4.1 — No Exercício Financeiro de 1971 não foram abertos créditos extraordinários, nem efetuadas transferências de dotações.

4.2 — A prestação de contas do Governo do Estado, objeto deste processo foi encaminhada a este Tribunal em data de 12 de março do ano em curso, portanto, antes mesmo do início do prazo constitucional, que vai de 1.º de abril a 30 de maio de cada ano (Constituição do Estado — art. 91, item XVIII). Assim sendo e nos termos das disposições constitucionais e regimentais pertinentes o prazo de sessenta dias concedido ao Tribunal de Contas tem o seu termo a 17 de maio de 1971.

4.3 — A prestação de contas do Governo do Estado — Exercício de 1970 está elaborada de acordo com as exigências da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, conforme pronunciamiento da 3a. Divisão do Departamento Técnico (fls. 124).

4.4 — Durante o Exercício de 1970 foram cadastrados neste

30.12.70 34 termos de Contratos e 12 Termos Aditivos a Contratos, 2 Termos de Convênio Especial e 1 Termo de Alteração de Contrato, nos quais o Governo do Estado foi parte interessada.

4.5 — As fls. 85 a 124 pé encontrada a valiosa contribuição do Departamento Técnico deste Tribunal assim especificada:

- 1 — Exposição da Diretoria da 1a. Divisão
- 2 — Resumo da Receita Orçada com a Arrecadada
- 3 — Demonstrativo da Receita Arrecadada
- 4 — Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada
- 5 — Demonstração da Gestão Orçamentária Financeira
- 6 — Demonstração da Movimentação Financeira do Exercício
- 7 — Relação dos Créditos Suplementares
- 8 — Relação dos Créditos Especiais
- 9 — Exposição da Diretoria da 2a. Divisão
- 10 — Relação das Unidades Orçamentárias e respectivas Dotações Orçamentárias
- 11 — Resumo dos Pagamentos Efetuados em 1970.
- 12 — Mapa Demonstrativo da Despesa pelas Unidades Orçamentárias Segundo as Categorias Econômicas
- 13 — Quadro Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada
- 14 — Relação dos Contratos e Convênios
- 15 — Pronunciamento da 3a. Divisão.

4.6 — Mais uma vez, como vem ocorrendo desde o Exercício de 1968, há coincidência entre os dados constantes da prestação de contas e os fornecidos pelo Departamento Técnico do Tribunal. Quando emitidos o Parecer Prévio às Contas do Governo do Estado — Exercício de 1967, tivemos a oportunidade de observar, a exemplo do que já fizera, antes, o Excelentíssimo Senhor Juiz EMÍLIO UCHÔA LOPES MARTINS, em relação às contas de 1966, que o Tribunal de Contas, na sua missão de órgão fiscalizador, deveria tomar as providências no sentido de contar com todos os elementos pertinentes à Receita e à Despesa, a fim de que desaparecessem as divergências entre a prestação de contas e os números coligidos pelo Tribunal. Agora, é com satisfação que destacamos a eficiência não só da ação fiscalizadora deste Instituto de Contas mas também da Secretaria de Estado da Fazenda que sempre encaminhou ao Tribunal todas as informações necessárias, bem como atendeu a todas as diligências efetuadas.

4.7 — Ao chegarmos ao término deste Relatório, o primeiro que se elabora debaixo das normas do atual Regimento temos o dever de afirmar que não seria possível a sua confecção se não fosse a valiosa contribuição dos setores técnicos do Tribunal, tão bem conduzidos pelos servidores responsáveis por suas chefias. Assim são merecedores de nossos agradecimentos e de nosso elogio ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES — sempre dedicada Secretária desta Casa, RAYMUNDA LEA MENDES CACELLA, DIA MARIA CAVALCANTE MELO, VANDA CASTELO BRANCO MELO e NOÊMIA SIDRIN FRANCO esforçadas funcionárias responsáveis pela 1a., 2a. e 3a. Divisão de Departamento Técnico.

4.8 — Em todos os trabalhos que temos elaborado sobre o regime democrático, sempre enfatizamos ser uma de seus princípios essenciais a responsabilidade dos Governantes perante os Governados, pelo exercício do mandato confiado, como uma expressão de representação e nunca como uma alienação de soberania. Sempre temos afirmado que essa responsabilidade dos Governantes deve ser entendida não apenas debaixo de um sentido lato, mas, também, sob um sentido escrito e técnico, do qual resulta as obrigações moral e legal da prestação de contas, solenemente proclamada no art. 14 da Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789, e presente em todas as Constituições Brasileiras sempre realçamos a posição do Tribunal de Contas como instrumento de efetivação do regime democrático, posição essa que decorre de sua missão fiscalizadora. Nos conforta, ao encerramento deste Relatório, proclamar que o Tribunal de Contas do Estado do Pará, não tem fugido a essa posição, pelo contrário tem trabalhado precursora e exemplarmente por consolidá-la.

Belém, 02 de abril de 1971.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE — Conselheiro Presidente

PREAMBULO

Em cumprimento à honrosa incumbência que nos foi atribuída pela Presidência desta Corte em sessão ordinária de 16 de março p. passado, apresentamos à apreciação deste Egrégio Plenário o parecer prévio pertinente às contas do Governador, relativas ao exercício de 1970.

Como bem salientou o Ministro VICTOR DO AMARAL FREIRE, no parecer que elaborou sobre as contas do Governo da República, exercício de 1967, "unânime são os constitucionalistas e administrativistas em afirmar que uma das tarefas mais relevantes dos órgãos de controle dos dinheiros públicos — senão mesmo a mais nobre — é aquela que eles exercem ao se pronunciarem sobre as contas do exercício encerrado, quer analisando a execução do orçamento, quer apreciando a gestão financeira".

Grande é pois a responsabilidade que nos cabe na execução de tão alto encargo, especialmente por que, o Tribunal de Contas, considerando a relevância do seu pronunciamento conclusivo, não só diante dos órgãos diretamente interessados no seu conteúdo, como perante o povo decidiu dar destaque à sessão em que deve ser apreciado o parecer prévio, dando-lhe o cunho de especial.

Diz o art. 200 do Ato n.º 16 de 17/09/1970 (Regimento Interno do Tribunal de Contas):

"O PARECER PRÉVIO SERÁ APRECIADO EM SESSÃO ESPECIAL DO PLENÁRIO".

De acordo com uma tradição que se firmou não só neste Estado como em todo o Brasil, os pareceres emitidos sobre as contas gerais da gestão do Governo constituem peças documentais de alto valor, elaboradas que são com especial atenção, e com riqueza de material teórico e doutrinário de Direito Financeiro, iniciando-se, quase sempre, por uma profunda pesquisa em torno de problemas de política econômica, financeira e orçamentária, bem como das atividades de controle da execução do orçamento público.

Acompanhando a praxe, e sem pretensões que oferecer um minucioso estudo sobre assuntos inerentes à matéria dos autos, distribuiremos o nosso trabalho em quatro partes distintas, a saber:

- I — CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES
- II — ANÁLISE DAS CONTAS DO EXECUTIVO
- III — O RELATÓRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS
- IV — CONCLUSÕES

Nas Considerações Preliminares apreciaremos enfoques de natureza jurídico-financeira que nos parecem oportunos de ressaltar, tais como a origem, natureza e objeto do parecer prévio, a programação orçamentária e sua execução, e os novos rumos do controle financeiro e orçamentário.

A seguir, analisaremos, com clareza e objetividade, as diversas peças que constituem a prestação de contas do Governo, emitindo nosso parecer conclusivo.

Na 3ª parte trataremos do Relatório do Tribunal de Contas, confrontando os dados oferecidos com os diversos elementos constantes dos autos, para emitir, afinal, nossas conclusões.

I — CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1. O parecer prévio às contas do Governo: -- evolução histórica, natureza, objeto, importância; impropriedade de qualificação.
2. O orçamento, peça básica da administração e de controle.
3. A fiscalização da execução orçamental à luz da nova filosofia financeira e orçamentária; sistemas de controle.
4. Auditoria, técnica a serviço do controle financeiro e orçamentário.

5. Contabilidade de custos — necessidade da sua adoção na Contabilidade Pública para maior eficácia dos sistemas de controle.

1. — O PARECER PRÉVIO AS CONTAS DO GOVERNO

"O parecer do Tribunal sobre as contas da gestão não concerne apenas ao Executivo e ao Legislativo, mas à opinião pública, interessada em conhecer com precisão e clareza como vem sendo feita a aplicação dos dinheiros públicos" (Ministro IVAN LINS, Declaração de voto no parecer prévio às contas do Governo da Guanabara, exercício de 1965).

1.1 — EVOLUÇÃO HISTÓRICA

Data de 1911 — Decreto Legislativo n.º 2.511 de 20 de dezembro — o dispositivo legal que sujeitou o parecer prévio do Tribunal de Contas, às contas do Governo. Assim, a exigência que hoje é norma constitucional, brotou da legislação ordinária, após a instituição do Tribunal de Contas. Apesar da obrigatoriedade instituída pelo decreto 2511, a primeira vez que o Tribunal exercitou tão relevante atribuição foi em 1934.

Nesse ano passou o parecer a ser uma imposição constitucional, inserido que foi no art. 102, da Constituição Federal de 1934.

Em erudito parecer sobre as contas do Governo no exercício de 1951, o Ministro PEREIRA LIRA traçou com minúcias a resenha histórica desses documentos de 1934 a 1950.

A carta de 1937 omitiu qualquer referência sobre o assunto, mas a lei orgânica do Tribunal de Contas daquela época (Decreto-Lei n. 426 de 12/5/1938) o mencionou de forma direta, disciplinando-o no art. 20 § 5.º. Aliás, a carta de 1937, rompendo a tradição legal, determinou o encaminhamento das contas à Câmara e não ao Congresso.

O Ministro ALVIM FILHO, autor do parecer prévio no exercício de 1944, ante o silêncio da carta de 1937 quanto à remessa da prestação de contas do Presidente da República ao Tribunal de Contas, sustentou estar ele desobrigado de fazê-lo, argumentando tratar-se de isenção implícita, reforçada pela circunstância de não contemplar aquela Carta, entre os crimes de responsabilidade, os atos atentatórios às leis orçamentárias. A tese não floresceu, e o Tribunal cumpriu sempre as normas do Decreto-Lei n.º 426, como vinha ocorrendo desde 1938.

A Constituição de 1946 veio restaurar a regra estatuída pela Carta Magna de 1934, pertinente à competência do Congresso Nacional de julgar as contas do Presidente da República. Entretanto, apesar da Constituição de 1946 fixar prazo à apresentação das contas ao Poder Legislativo, não estabeleceu data certa para sua remessa ao Tribunal de Contas. O parecer prévio do Tribunal tornou-se expressamente obrigatório, ampliando-se para 60 dias o prazo dado àquela órgão, para sua elaboração.

A Constituição Federal de 1967 manteve os mesmos dispositivos, quer quanto à obrigatoriedade da remessa ao Congresso Nacional das contas do Governo, quer relativamente ao parecer prévio do Tribunal, estatuinto no art. 70 § 4.º — "O TRIBUNAL DE CONTAS DARÁ PARECER PRÉVIO NO PRAZO DE 60 DIAS SOBRE AS CONTAS QUE O PRESIDENTE DA REPÚBLICA DEVERÁ PRESTAR ANUALMENTE AO CONGRESSO NACIONAL".

As Constituições Estaduais agasalham dispositivos semelhantes, estando ainda regulado o assunto nas Leis Orgânicas dos Tribunais de Contas dos Estados.

No Pará, a Constituição Estadual regulamenta o parecer prévio às contas do Executivo no art. 80 § 2.º estabelecendo o prazo de 60 dias para sua apresentação.

O Decreto-Lei n.º 20 de 18/6/1969 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas) trata do assunto nos arts. 33 e seus §.

o mesmo fazendo o Regimento Interno do Tribunal em seus arts. 191 a 200.

O primeiro parecer prévio apresentado pelo Tribunal de Contas do Pará foi de autoria do Ministro MARIO NEPO. MUCLENO DE SOUZA e referiu-se às contas do Governador General ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO, exercício de 1955.

1.2 — NATUREZA

O Tribunal de Contas examina as contas apresentadas e sobre elas profere seu parecer, à vista dos elementos fornecidos pelo Governo e de acordo com as determinações legais que regulam a matéria. O projeto do Código de Contabilidade, apresentado ao Parlamento por AGAPITO DA VEIGA já deixa indispensável o parecer do Tribunal ao enunciar: AS CONTAS SERÃO ANTES DE PRESENTES AO CONGRESSO PARA JULGAMENTO, SUJEITAS AO EXAME DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE EMITIRÁ PARECER SOBRE A REGULARIDADE E EXATIDÃO DAS MESMAS, TORNANDO SALIENTES QUISQUER ERROS, ENGANOS OU OMISSÕES QUE APRESENTEM”.

Nessa enunciação fica patente que o julgamento das contas do governo cabe ao Poder Legislativo, sendo atribuição do Tribunal o exame da regularidade e exatidão das mesmas, com o fim de apresentar parecer prévio.

RUBEN ROSA, no seu compêndio sobre Direito e Administração, página 25, assim se expressa: “EM NENHUM REGIME, EM TODOS OS TEMPOS A APROVAÇÃO COMPETIU AO TRIBUNAL DE CONTAS. O EXAME POLÍTICO DAS DESPESAS E RECEITAS PÚBLICAS É ATO DE SOBERANIA, MAXIME NO CASO DE APROVAÇÃO DE CONTAS”.

Assim sendo o exame do Tribunal de Contas é um laudo técnico e jurídico, mas não envolve um julgamento.

Dessa assertiva surgiu ponto de vista que prevaleceu até bem pouco tempo em quase todos os órgãos controladores do Brasil, de que o parecer do Tribunal seria meramente enunciativo não devendo apresentar conclusões quanto à aprovação ou desaprovação das contas.

As opiniões divergiam nos dois sentidos: parecer enunciativo ou conclusivo. O Ministro ROGÉRIO DE FREITAS, relator das contas da União, no exercício de 1946 assim se expressava: “NÃO COMPETINDO POIS AO TRIBUNAL A APROVAÇÃO OU NÃO DAS CONTAS, O SEU PARECER NÃO É CONCLUSIVO. AO APRECIAR AS CONTAS DO GOVERNO, EMITIRÁ UM PARECER DE ORDEM TÉCNICA, PROFERINDO O CONGRESSO NACIONAL, AO SE PRONUNCIAR SOBRE O MESMO, UM VOTO DE ORDEM POLÍTICA COM A APROVAÇÃO DAS CONTAS OU A RESPONSABILIDADE DOS CULPADOS, SE HOVER”.

A esse entendimento se filiaram os Ministros RUBEN ROSA, BROCHADO DA ROCHA, ETELVINO LINS.

THEMISTOCLES CAVALCANTE, igualmente defendia o caráter enunciativo do parecer prévio entendendo que o Tribunal não se deve envolver no terreno reservado ao exame puramente político, de competência exclusiva do Poder Legislativo.

Por outro lado, outros havia como RAFAEL CINORA que entendia que “Exposição sem conclusão não é parecer, é apenas um comentário, apenas um relatório. Parecer é relatório com conclusão, é voto, é opinião”.

O Ministro JOAQUIM COUTINHO, relator das contas da União no exercício de 1956; após invocar, em abono de sua tese, até o elemento filológico escreveu: “O Parecer de um modo geral, deverá conter dois elementos — Enunciação e conclusão. Logicamente, sem conclusão não há parecer, desde que a enunciação é meio e não fim, é parte e não todo”.

Em 1967, ao ser adotada na Lei Orgânica do Tribunal de

Contas da União a forma de parecer conclusivo, instituído igualmente na quase totalidade das Leis Orgânicas dos Tribunais de Contas do Brasil, ficou definitivamente estabelecido o caráter conclusivo do parecer prévio a ser proferido nas contas da gestão governamental.

No Pará, o primeiro parecer prévio conclusivo foi de autoria do Auditor Dr. JAYME FERREIRA BASTOS, relativamente às contas do exercício de 1968, elaborado sob a égide do Decreto-Lei n.º 20, de 18/6/1969 que, no seu art. 33 § 4.º, assim estatui: “O parecer, que será conclusivo, deverá consistir numa apreciação geral do exercício financeiro findo e da execução do Orçamento”.

1.2 — OBJETO E IMPORTANCIA

Diz o Ministro VENANCIO IGREJAS, na sua declaração de voto a propósito do parecer às contas do governo da Guarabara, exercício de 1964: “O parecer prévio do Tribunal é o mais precioso informativo para o julgamento das contas. Deve por isto, ser mais que uma simples pericia contábil. Deve afigurar uma balança a sopesar os elementos favoráveis e os contrários”.

Não há dúvida nenhuma que o principal objetivo do parecer prévio é oferecer ao Poder Legislativo os elementos básicos para o exercício do controle político da administração financeira.

Diz a Lei Orgânica do Tribunal de Contas art. 33, § 5.º in-fine “O parecer, que será conclusivo, deverá consistir numa apreciação geral do exercício financeiro findo e da execução do Orçamento, assinalando, quanto à receita, as omissões relativas a operações de crédito, e quanto à despesa, os pagamentos irregulares quer feitos sem créditos quer por ultrapassarem os créditos votados, bem como os atos que importem em ilegalidade, inclusive os decorrentes de contrato”.

O exame da gestão financeira do exercício vai desde a verificação da Receita prevista e arrecadada à apreciação global da realização da despesa, em confronto com a autorização legal respectiva permitindo um estudo crítico do comportamento da execução orçamentária e uma visão retrospectiva e panorâmica da gestão financeira.

EMMANUEL BESSON, no seu livro “O Controle dos Orçamentos em França e no Estrangeiro assim caracteriza o objetivo do parecer sobre as contas de gestão: O parecer tomou uma amplitude notável, onde nada do que interessa ao controle do Legislativo é deixado na sombra. Mas a parte mais importante desse documento é, depois do quadro das infrações orçamentárias, o relatório propriamente dito, onde, com a imparcialidade e a independência que se encontra em suas tradições, a Corte de contas formula suas observações e suas críticas sobre a gestão das finanças do Estado.

Nesse relatório a Corte de Contas denuncia os abusos e os erros que consegue verificar no exercício de seu controle indicando os melhoramentos desejáveis”.

O livro de BESSON é de 1901, mas os conceitos nele emitidos estão bastante atuais quanto ao objetivo do parecer do Tribunal.

Na verdade o levantamento anual das contas tem por finalidade oferecer, em cada exercício, o retrato fiel da situação financeira e da execução da lei de Meios. O exame do Tribunal, configurado no parecer prévio, é o documento em que se demonstra o estado das finanças públicas e as medidas tomadas para o aperfeiçoamento da administração financeira e orçamentária.

É tamanha a importância desse documento que os Congressos Internacionais das Instituições Superiores de Controle das Finanças Públicas dele se tem ocupado estudando fórmulas e métodos para dar-lhe maior objetividade e maior realce.

O 6º Congresso Internacional de Instituições Superiores de Controle, realizado em Tóquio no período de 22 a 30 de maio de 1968, nas suas recomendações finais relativas ao Tema II, assim se manifesta:

"O 6º CONGRESSO INTERNACIONAL DAS INSTITUIÇÕES SUPERIORES DE CONTROLE DAS FINANÇAS PÚBLICAS BASEADO NA PROPOSTA DE SUA SEGUNDA COMISSÃO, FAZ AS SEGUINTE RECOMENDAÇÕES, DESDE QUE SEJAM COMPATÍVEIS COM AS LEIS NACIONAIS E QUE ESTEJAM EM CONFORMIDADE COM O CARACTER PRÓPRIO DA INSTITUIÇÃO SUPERIOR DE CONTROLE DAS FINANÇAS PÚBLICAS:

- 1) O material contido no seu relatório deverá, em primeiro lugar, estar sempre de acordo com os requisitos legais do País e em conformidade com as responsabilidades impostas à Instituição Superior de Controle das Finanças Públicas pelas normas que a regem.
 - 2) Os fatos deverão ser apresentados com clareza e objetividade, condizentes com o respeito devido à Instituição Superior de Controle das Finanças Públicas do País.
 - 3) A linguagem usada no relatório terá de ser clara, concisa e direta, com vistas ao assunto tratado e a fim de que possa ser facilmente reconhecido e entendido pelos membros do Corpo Legislativo, pelo público e pela Imprensa do País.
 - 4) Sempre que seja possível, a Instituição Superior de Controle das Finanças Públicas se absterá de divulgar os nomes das pessoas comprometidas nos assuntos apresentados no Relatório, ou de divulgar nomes de indivíduos, a não ser que tal divulgação, na opinião da Instituição Superior de Controle das Finanças Públicas em Questão seja de interesse público para o País.
 - 5) O Relatório, sempre que possível, deverá indicar o que se tenha feito durante o ano, com vistas a pôr em prática as recomendações dos anos anteriores, feitas pela Instituição Superior de Controle das Finanças Públicas ou pela autoridade legislativa do País.
- Na opinião da comissão, os cinco pontos apresentados constituem os princípios básicos essenciais no método do Relatório das Instituições Superiores de Controle das Finanças Públicas".

Vale menção especial às observações contidas nas conclusões finais da Tese do Ministro WAGNER ESTELITA CAMPOS naquele conclave, ao referir-se aos métodos de divulgação do parecer prévio. Diz ele: "Baseados na experiência brasileira, cremos justo dizer que tem sido totalmente inadequados, até aqui, as fórmulas ou instrumentos de que dispõe o órgão Superior de Controle para tornar conhecidos os resultados de seu trabalho. As Cortes de Contas, que tem suas origens em grupos de agentes e Instituições seculares, por meio dos quais os senhores absolutos Fiscalizavam a integridade de seus feudos, de seus tesouros pessoais e a distribuição de suas mercês, são hoje representantes do povo, que tomou o lugar de tais senhores e que paga a juizes de alto gabarito para fazerem, por vias mais complexas e aperfeiçoadas, o mesmo trabalho de controle de bens e dinheiro havidos e de seu emprégo, já agora no interesse da coletividade. A fiscalização é feita, em última análise, para que o povo, que fornece o dinheiro através de impostos, taxas e obrigações, saiba como esse dinheiro é utilizado. Podemos dizer que esse objetivo é plenamente alcançado? cremos que não. O isolamento de grande parte dos órgãos de controle financeiro em relação a esse povo, a que servem em cujo nome exercem sua atividade, é devido, em grandíssima parte, à inadequação dos meios usados na divulgação dos resultados do controle. Não há, na realidade, a prestação de contas da atividade fiscalizadora. Os relatórios técnicos não alcançam o povo, que de fato não sa-

be para que mantém certos organismos, nem conhece ou avalia o trabalho por estes executados. Nesse desencontro, perde-se o que o controle tem de mais nobre e fundamental, que é orientar pela informação, os cidadãos que escolhem os dirigentes.

Esperamos que, neste século de domínio da massa e de tão espantoso progresso dos meios de comunicação, seja possível equacionar em termos de absoluta realidade tão importante problema e que as côstes de contas possam atingir, como o trabalho positivo que há tanto desempenham a sensibilidade do povo que representam".

1.4 — IMPROPRIEDADE DE QUALIFICAÇÃO

Ac apresentarmos o Relatório do Tribunal de Contas como Presidente do órgão, ao referirmo-nos às contas do governo relativas ao exercício de 1968, invocando ponto de vista dos Ministros VICTOR DO AMARAL FREIRE e IBERÊ GILSON, filiavamo-nos ao grupo daqueles que invocam a impropriedade na qualificação das contas da gestão administrativa, entendendo ser inadequada a denominação de "CONTAS DO GOVERNADOR". Diziamos nós, transferindo para o plano do Estado as palavras dos eminentes Ministros AMARAL FREIRE e IBERÊ GILSON:

"Essa impropriedade é patente quando se verifica:

- 1) Que as contas abrangem todos os Poderes do Estado, inclusive os do Legislativo e do judiciário, cujos recursos são utilizados por autoridades sem nenhuma vinculação administrativa ao Executivo.
- 2) Que elas envolvem contas de responsabilidades de agentes secundários cujo exame e julgamento é de competência deste Tribunal de Contas.
- 3) Que as contas são levantadas pelo Departamento de contabilidade do Estado, a quem cabe exclusiva responsabilidade no seu preparo.

Diante desses fatos, como chamar-se a essas contas, de **contas do Governador do Estado? Colocado o Chefe do Poder Executivo na cúpula de todo o sistema de Administração Financeira que prolifera na mais variada coleção de órgãos, com a mais multiforme organização e finalidade, cabe-lhe o comando, a orientação e jamais a execução, não havendo pois como levar à sua responsabilidade direta a prestação de contas".**

Com efeito, além das contas não serem preparadas pelo Governador, este não interfere sequer no seu levantamento. As contas abrangem a gestão financeira anual, incluindo no seu bojo atos financeiros de agentes dos demais poderes, representando um levantamento técnico que permite uma visão panorâmica da vida financeira do Estado. O Governador apenas supervisiona os gastos governamentais mas não participa da execução da despesa, cuja responsabilidade é diretamente dos ordenadores a quem cabe sua efetivação, e que estão sob a jurisdição do Tribunal de Contas.

Entendemos pois, como a grande maioria de Juizes dos Tribunais de Contas do Brasil, que deveria ser adotada uma nomenclatura mais apropriada para denominação das contas anuais da gestão financeira.

2 — O ORÇAMENTO PEÇA BÁSICA DA ADMINISTRAÇÃO E DO CONTROLE

"Sem Orçamento não existe vida administrativa possível" (Bauchard).

"O Orçamento é um instrumento político de controle e ação" (Jéze).

Dentro da moderna concepção do Direito Financeiro, o orçamento longe está de ser tão somente aquele "BALANÇO DE PREVISÃO DE CADA EXERCÍCIO" entre a receita e a despesa, definido no art. 43 do superado Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Na atualidade, o orçamento é documento da mais alta significação na vida do Estado, merecendo, por isso, os

mais acentuados cuidados quer na fase de sua elaboração quer na sua execução.

Não pretendemos perquirir-lhe o conteúdo jurídico, se lei material (Zorn), formal (Laband) ou se ato-condição (Jéze). Queremos apenas ressaltar a importância fundamental desse ato eminentemente político, no qual repousa toda a direção econômica e financeira do Estado.

Para Jéze, eminente financista francês, o orçamento é um instrumento político de controle e ação.

Com efeito, "A existência do Orçamento é vital, já como instrumento de controle, já como instrumento de planejamento, nas variadas formas de ação do Estado e principalmente na política administrativa" (Ministro IBERE GILSON, parecer prévio às contas do Presidente da República, exercício de 1966).

"A Justiça e a paz social, além da própria organização estadual, muito dependentes do Orçamento", peça básica da organização econômica financeira.

O eminente Ministro e Professor ALLOMAR BALEEIRO, na sua obra "UMA INTRODUÇÃO A CIÊNCIA DAS FINANÇAS", vê no orçamento a alavanca de controle para o comando de conjuntura.

Realmente, no desenvolvimento sócio-econômico do Estado o governo a cada passo é solicitado a dele participar intervindo direta ou indiretamente. Para atingir os objetivos e aspirações da coletividade, necessita de programar a aplicação dos recursos postos a sua disposição, de modo a planejar sua atividade direta na prestação de serviços e na formação de capital, elaborar e aplicar normas político-econômicas que permitam atuar indiretamente na evolução econômica.

Essa programação é feita através o orçamento, instrumento financeiro que possibilita evidenciar todas as necessidades e recursos do governo, de modo a dotar a administração dos meios necessários a sua participação no desenvolvimento econômico.

O orçamento, assim, não é um simples instrumento financeiro, mas é, sobretudo, um instrumento capaz de dinamizar a economia, já que a ação decisiva do governo repercute no mercado de oferta e procura de bens e serviços.

Diante dessa função dinâmica, o orçamento tradicional, preso a um sistema rígido e complexo sofreu profunda transformação, dando lugar ao orçamento-programa, que agasalha os elementos necessários ao cumprimento da tarefa de aplicar racionalmente os recursos postos à disposição da administração.

O orçamento programa ordena as atividades enfatizando a produção de bens e serviços realizados pelo governo. O seu objeto é racionalizar a aplicação dos recursos, selecionando os fins a que os mesmos se destinam e estabelecendo meios adequados para serem obtidos níveis econômicos e sociais mais elevados.

Dentro desse critério, a programação aponta as seguintes questões principais:

- 1 — raio de ação de sua influência sobre a economia.
- 2 — multiplicidade de propósitos.

Todo o processo programático está definitivamente atrelado aos aspectos real e financeiro: real, do ponto de vista do programa e financeiro em relação às disponibilidades necessárias à realização do programa.

A programação distingue as seguintes fases durante o processo:

- 1 — diagnóstico do sistema econômico, no sentido de descrever as atividades da economia como um todo durante um determinado período. Esta fase considera os enfoques principais: — o enfático, que apresenta a realidade num determinado momento, e o dinâmico que analisa o comportamento da economia num período definido.

- 2 — prognóstico do sistema, que consiste na projeção dos objetivos, tendo em vista as aspirações da comunidade.

- 3 — programa, que consiste na formulação das alternativas do desenvolvimento econômico, considerando os recursos humanos disponíveis, estabelecendo as metas a serem alcançadas durante um determinado período.

- 4 — execução — que é o processo de realização das metas programadas.

- 5 — controle — que consiste no registro sistemático e atual de todas as metas do programa, no sentido de acompanhar a realização do plano, quantitativa, qualitativa e financeiramente.

- 6 — avaliação, que é a comparação e interpretação do programa projetado.

O orçamento programa projeto a curto e longo prazo, estabelecendo metas globais ou setoriais. Substitue a rotina por princípios objetivos, obrigando a uma elaboração racional que recusa gastos que não tenham sido cuidadosamente analisados.

O programa do governo utiliza metas (dimensões reais) relacionadas aos recursos, possibilitando maior compreensão do seu conteúdo, não só na fase de execução como na de controle.

Para ROBERTO JOSÉ DE ANDRADE o orçamento programa permite determinar, com a maior precisão, o que os governos devem realizar em função de objetivos e metas de um Plano Geral, traduzindo decisões de efetiva participação governamental como instrumento operativo e executivo de curto prazo.

A grande vantagem do orçamento-programa é interligar os sistemas de planejamento e de finanças, permitindo que os planos expressos em unidades físicas sejam concomitantemente dimensionados em termos de valores possibilitando levar os projetos à execução prática.

Isto significa que a característica fundamental do orçamento-programa é a mensuração, em termos físicos, das ações administrativas. Os gastos supérfluos ou injustificáveis são automaticamente rejeitados, pois a análise retrospectiva da alteração programática dos diversos órgãos da administração, através exame da evolução e composição dos gastos, permite a identificação dos vícios que entram a máquina administrativa.

Essa técnica orçamentária apenas atingiu a América Latina em 1960, e no Brasil foi pela primeira vez usada no orçamento do Rio Grande do Sul pertinente ao exercício financeiro de 1963. Mais tarde a lei federal n. 4.320 de 17.3.1964, ao estatuir normas gerais de Direito Financeiro, no Cap. I art. 2.º estabeleceu para todo o Brasil o orçamento por programa.

A Constituição de 1967 adotou o novo processo orçamentário permitindo a classificação funcional ou por programa e a mensuração de atividades e de projetos. O Decreto-Lei n. 200, que agasalha a Reforma Administrativa entre outras provisões, trata do orçamento programa nos arts. 15 a 18 do Título III.

A técnica do orçamento por programa está sendo difundida pela Comissão Econômica para América Latina (CEPAL), sendo que a ONU tem divulgado vários trabalhos sobre o assunto desde 1959.

Não há que negar que a adoção do orçamento-programa no Brasil representa inestimável passo para o progresso. Sendo o planejamento a mais valiosa das técnicas de governo, não há dúvida nenhuma que o estabelecimento da programação em termos de orçamento era um reclamo evidente a ser utilizado pelo governo para atingir o desenvolvimento econômico da nação.

Desse modo é possível ao governo avaliar a qualidade dos recursos distribuídos e fazer com que o orçamento represente o seu programa de ação para atingir o bem-estar da coletividade.

Ao lado do orçamento programa anual, o novo sistema econômico-financeiro brasileiro admitiu os orçamentos Plurianuais de Investimentos, regulamentados na lei complementar n. 3, de 7 de dezembro de 1967, vigente em fins de março de 1968.

A idéia de planejamento a curto e longo prazo, abrangendo inclusive atividades globais (de ordem federal, estadual ou municipal), quantitativa e qualitativamente, tomou corpo na Constitui-

ção de 1967 quando esta se reportou aos orçamentos plurianuais nos arts. 46, item III e 63 § único.

A lei complementar n. 3 estruturou o orçamento plurianual com a expressão financeira dos programas setoriais regionais, consideradas exclusivamente as despesas de capital. Foi fixado um período mínimo de 3 anos para cada programa de trabalho. O orçamento plurianual de Investimentos conterá programas setoriais — projetos e o respectivo custo — especificados os recursos anualmente destinados à sua execução. Como diretriz básica dos orçamentos plurianuais é prevista a elaboração de um Plano Nacional, definindo como o conjunto de decisões armônicas destinadas a alcançar, no período fixado, determinado estágio no desenvolvimento econômico e social.

Esses Planos deverão ter a duração de um quinquênio ordenando os projetos em programas setoriais e regionais. Tanto o Plano Nacional como os orçamentos plurianuais são a expressão dos novos rumos da política financeira brasileira que tem o planejamento como base.

A adoção do orçamento-programa obrigou a implantação de condições capazes de possibilitar a sua execução em todos os detalhes dando ensejo, inclusive, à reforma administrativa quer na União quer nos Estados.

Por outro lado, a fiscalização da execução orçamental deixou de ser apenas um controle formal, que se limitava aos aspectos contábeis e legais, passando a ser um controle substancial, que abrange todos os ângulos desde o jurídico até o econômico-financeiro.

Reportando a vida administrativa no orçamento, todo o controle se fundamenta basicamente na fiscalização da execução orçamental, compreendendo três aspectos fundamentais: 1 — a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa; o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações; 2 — a fidelidade funcional dos agentes da administração, responsáveis por bens e valores públicos; 3 — o cumprimento do programa de trabalho, expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços, na concretização de metas e medição dos resultados obtidos.

3 — A FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTAL A LUZ DA NOVA FILOSOFIA FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA; SISTEMA DE CONTRÔLE.

"A Fiscalização Atual, sem Dúvida mais Ampla que a Anterior, Preocupou-se em não Interferir na Dinâmica Administrativa, Assegurando o Melhor Emprego dos Dinheiros Públicos" (Ministro Victor do Amaral Freire, contas da União de 1967).

A filosofia financeira-orçamentária da nova Constituição brasileira é inspirada na finalidade de "planejamento", tônica das instituições novas.

Como decorrência, a fiscalização financeira e orçamentária é o passo final, o remate, a decorrência, a consequência, o epílogo do planejamento como bem salienta o Ministro José Pereira Lira "Planejamento para antes dos fatos Administrativos Financeiros e Orçamentários; Planejamento Durante a Execução; Planejamento para depois da Execução, com a Finalidade de Mensurar os Resultados e Verificar a Eficiência das Administrações Direta e Indireta".

Assim sendo, o escopo da fiscalização, além da regularidade jurídica e da observância fiel da lei orçamentária, como no passado, faz acrescer outras finalidades como a concretização das metas e a mensuração dos resultados obtidos.

Como bem salientou o Ministro Victor Amaral Freire, em seu parecer às contas do Presidente da República, exercício de 1967, observa-se que, "Anteriormente não Havia Administração Programada nem Controle Programado".

Os novos instrumentos perseguem essa meta, com o fim de obter maior disciplina na utilização dos recursos públicos, donde, ipso facto, o exercício da mais eficiente fiscalização do seu emprego.

O sistema precedente, pelas suas falhas, deixava a descoberto da fiscalização de grandes áreas da administração, preocupando-se mais com os aspectos legais e contábeis do que com a repercussão econômica-financeira dos gastos. Como consequência, o custo operacional do controle era superior ao risco ocorrido se não houvesse controle e, por vezes, superior ao próprio montante da despesa fiscalizada.

O Novo controle despiu-se dos aspectos puramente formais para adotar os parâmetros fixados pelo planejamento financeiro, perquirindo como são aplicados os dinheiros públicos, e não apenas onde os mesmos são empregados e principalmente, se foram atingidas as metas de trabalho planejadas no orçamento.

A Constituição de 1967, no seu art. 70, prevê dois tipos de controle: — o controle interno, atribuído ao Poder Executivo, e o controle externo, a cargo do Poder Legislativo e para o qual é indispensável a participação do Tribunal de Contas.

O escopo do controle interno está estabelecido no art. 72 da Carta Magna Federal, que assim determina:

Art. 72 — O Poder Executivo Manterá Sistema de Controle Interno, a fim de:

I — Criar Condições Indispensáveis para Assegurar Eficácia ao Controle Externo e Regularidade à Realização da Receita e da Despesa;

II — Acompanhar a Execução de Programas de Trabalho e a do Orçamento; e

III — Avaliar os Resultados Alcançados pelos Administradores e Verificar a Execução dos Contratos".

Por outro lado, o § 1.º do art. 70 estabelece:

"O Controle Externo do Congresso Nacional será Exercido com o Auxílio do Tribunal de Contas, e Compreenderá a Avaliação das Contas do Presidente da República, o Desempenho das Funções da Auditoria Financeira e Orçamentária, bem como o Julgamento das Contas dos Demais Responsáveis por Bens e Valores Públicos.

Dessa forma verifica-se que o controle externo é exercido em 3 etapas:

I — apreciação das contas do Presidente da República;

II — desempenho das funções de auditoria financeiro e orçamentária;

III — julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens ou dinheiros públicos.

A apreciação das contas do Presidente da República e, consequentemente, dos governadores dos Estados, se faz igualmente em 2 fases:

I — exame e parecer prévio do Tribunal de Contas;

II — apreciação pelo Poder Legislativo.

A auditoria financeira e orçamentária se estende às contas das unidades administrativas dos três Poderes mediante exame das demonstrações contábeis remetidas ao Tribunal, podendo ser por este realizadas as inspeções in loco que entender necessárias.

O julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis será baseado em levantamentos contábeis, certificados de auditoria e pronunciamento das autoridades administrativas, sem prejuízo das inspeções já mencionadas.

Como bem esclareceu o Ministro Victor Amaral Freire, em conferência realizada no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em 25.7.1968, o controle interno se preocupa não só com o controle financeiro, mas com o controle administrativo, e o controle externo se dirige precipuamente ao aspecto financeiro e orçamentário. É um controle global que se exerce sincronizadamente sobre a administração financeira, sem entrar-lhe as funções, um controle que acompanha os gastos no tempo e no espaço, que é exercido no momento mesmo em que a despesa se efetua: que acompanha sua execução, vai ao próprio local do emprego do dinheiro público.

"O Controle a Cargo do Tribunal deve ser um Controle Técnico, com Largo Apêlo à quantificação e Mesmo à Computação Eletrônica, Desdobrando-se em Três Perspectivas Intimamente Entrelaçadas. A Jurídico-Geral, a Contábil em Strictu.Sensu e a Prá-

mática que Avalia os Resultados Alcançados pela Administração Pública" (Ministro Golbery do Couto e Silva).

"Não Basta Dizer Quanto se Arrecadou. É Preciso Saber para que se Arrecadou. É Preciso Também Saber em que os Dinheiros Públicos Foram Dispendidos. "Em que, porque e para que". Pudessem Gastar Muito em Termos Quantitativos e Pouco, Muito Pouco Mesmo, em termos Qualitativos. O Contrôlo dos Dinheiros Públicos não deve Abstrair-se Dêsse Aspecto" (Ministro Ewaldo Pinheiro).

Encarado sob esse prisma, o novo controle admitido na Constituição brasileira de 1967 permite avaliar simultaneamente a situação financeira e a situação econômica do país dando uma visão panorâmica e real da vida administrativa.

Os principais instrumentos do controle externo são: a contabilidade, os balancetes e balanços, os relatórios financeiros e a auditoria, além dos instrumentos fornecidos pelo controle interno e do acompanhamento dos programas de governo.

A instituição do controle interno visou carrear para os órgãos fiscalizadores do Executivo, toda a documentação comprobatória da execução orçamentária, destinando-se aos órgãos incumbidos do controle externo apenas as demonstrações contábeis, certificações de auditoria interna e pronunciamento das autoridades administrativas.

Grande maioria dos Tribunais de Contas não aprovou a inovação, argumentando que o controle externo se tornaria falho, pois as Cortes de Contas não estavam aparelhadas de pessoal e recursos suficientes para uma fiscalização limitada às auditorias.

O Tribunal de Contas do Pará adotou um sistema misto de fiscalização, que a prática vem demonstrando ser o controle ideal. Os documentos comprobatórios da execução orçamentária continuam acompanhando as demonstrações contábeis, como no sistema clássico que marcou o início das atividades do órgão, possibilitando o exame e conferência indispensáveis à verificação dos resultados apurados. Paralelamente, a apreciação das contas se completa com o exame dos elementos colhidos nas inspeções in loco, que se efetuam ordinariamente, extraordinariamente ou em caráter rotineiro.

Sem se prender ao formalismo ou exagerada burocracia, o Tribunal agilizou os seus métodos de trabalho de forma a atingir as metas da moderna técnica da fiscalização financeira e orçamentária e o controle vem sendo exercido de forma efetiva e completa, abrangendo todos os aspectos inerentes a um exame que se desenvolve em todos os sentidos.

Esse sistema misto não elide o controle interno, que continua sendo uma das mais importantes fontes de informações e ilustração remetida à eficácia do controle externo. O exame da documentação remetida ao Tribunal não se destina apenas ao aspecto formal, mas visa, sobretudo, fiscalizar a classificação da Receita e da Despesa, indispensável à verificação do atendimento da execução orçamentária.

O aspecto formal é apenas acessório, e se controla eventualmente, pois o mesmo é típico do controle interno.

Entretanto, o Executivo ainda não instituiu esse tipo de controle, levando o Tribunal a exercer as atribuições inerentes ao mesmo. Urgem providências no sentido de que o Executivo cumpra as determinações constitucionais e da legislação financeira vigente pertinentes ao assunto o que, evidentemente, ensejará maiores subsídios ao controle programático, jurídico, econômico e financeiro a cargo do Tribunal de Contas.

Além do controle interno e externo, ordinários e regulares, resulta da nova técnica constitucional um outro tipo de controle, esporádico, emergencial e democrático: — o controle popular.

A sua instituição tem guarida no capítulo "Dos Direitos e Garantias Individuais" da Constituição, no art. 150 §§ 30 e 31 cuja redação é a seguinte: — Art. 150 § 11 — A Lei Disporá Sobre o Perdimento de Bens por Danos Causados ao Erário ou, no Caso de Enriquecimento Ilícito, no Exercício da Função Pública

§ 30 — É Assegurado a qualquer Pessoa o Direito de Representação e de Petição aos Poderes Públicos, em Defesa de Direitos ou contra Abusos de Autoridade.

§ 31 — Qualquer Cidadão Será Parte Legítima Para Propor Ação Popular que vise a Anular Atos Lesivos ao Patrimônio de Entidades Públicas.

Dessa forma, a Constituição assegura a "qualquer povo", a "qualquer pessoa", a "qualquer cidadão", o direito de intervir na fiscalização financeira e orçamentária, através dos direitos de representação e petição através da "ação popular", nos termos das garantias constitucionais.

O "Controle Popular é Forma Eficaz e Agressiva da Democracia Direta, como bem acentua o Ministro Pereira Lira, no seu compêndio "O Controle das Finanças Públicas"

4 — AUDITORIA, TÉCNICA A SERVIÇO DO CONTROLE FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO.

"A VERDADEIRA FUNÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS É SER O GRANDE AUDITOR DO SERVIÇO PÚBLICO" (Ministro HÉLIO BELTRÃO).

A auditoria, no conceito de A. Lopes de Sá, é uma das aplicações dos princípios científicos da contabilidade, baseada na verificação dos registros patrimoniais das entidades, para observar-lhe a exatidão. Tem, pois, como finalidade básica, resguardar a integridade patrimonial de uma determinada entidade.

Para REYNALDO DE SOUZA GONÇALVES, auditoria significava "CONTABILIDADE CONTROLADA", objetivando a verdade contábil.

ARTHUR W. HOLMES, considerado o "papa" no assunto, define a auditoria como "COMPROVAÇÃO CIENTÍFICA E SISTEMÁTICA DOS LIVROS DE CONTAS, COMPROVANTES E OUTROS REGISTROS FINANCEIROS E LEGAIS DE UM INDIVÍDUO, FIRMA OU CORPORAÇÃO, COM O PROPÓSITO DE DETERMINAR A EXATIDÃO E INTEGRIDADE DA CONTABILIDADE, MOSTRAR A VERDADEIRA SITUAÇÃO FINANCEIRA E AS OPERAÇÕES, E CERTIFICAR OS ESTADOS E INFORMES QUE SE ELABOREM".

Segundo HOLMES, os fins principais de auditoria são:

- 1 — determinar a situação financeira e os resultados de uma empresa, certificando a respeito do assunto
- 2 — Descobrir fraudes;
- 3 — Descobrir erros de princípio intencionais ou fortuitos, de omissão e de ação.

De forma simples e clara sintetiza ainda HOLMES ("Auditing principles and procedure", 4a. edição, pg. 11), A AUDITORIA É O EXAME DE DEMONSTRAÇÕES E REGISTROS ADMINISTRATIVOS. O AUDITOR OBSERVA A EXATIDÃO, INTEGRIDADE E AUTENTICIDADE DE TAIS DEMONSTRAÇÕES, REGISTROS E DOCUMENTOS".

Explica, ainda, ser a auditoria uma crítica e sistemática observação do controle interno da Contadoria e dos documentos em geral que circulam em uma empresa.

A sua importância é reconhecida desde os mais remotos tempos, havendo notícias de sua ação desde que o avanço da civilização criou a necessidade de confiar a alguém a propriedade de outrem, e conseqüentemente, de se pesquisar a fidelidade desse alguém.

Os primeiros indícios da existência de auditoria, com sentido semelhante ao atual, data dos albores da civilização suméria em volta do rio Eufrates, no Antigo Oriente.

Há quem afirme, entretanto, que o termo auditor, evidenciando o título de quem pratica essa técnica tenha aparecido nos fins do século XIII na Inglaterra, durante o reinado de EDUARDO I que, em 1285, em pronunciamento oficial mencionava o termo "auditores" e dizia que, se tratados por proprietários para exame de bens ou contas, e se estas não refletissem a realidade, o seu testemunho seria motivo para punição dos infratores.

Na Idade Média, em diversos países Europeus, as funções de auditoria eram exercidas por profissionais, merecendo destaque os conselhos londrinos (em 1310), o Tribu-

nal de Contas em Paris (em 1640, ao tempo de COLBERT), o Collegio dei Razonati, na cidade de Veneza na Itália (em 1581) e a Academia dei Ragioniere, nas cidades de Milão e Bolonha (em 1658).

A revolução industrial ocorrida da segunda metade do século XVIII imprimiu novas diretrizes às técnicas de auditoria, visando atender à evolução das técnicas contábeis e as necessidades criadas com o aparecimento das grandes empresas, que a adotaram como técnica de controle obrigatória. Na oportunidade, os tipos de sociedades existentes na Inglaterra provocaram diversas falências, com aniquilação de fabulosas fortunas, contribuindo para aumentar o volume de trabalho dos auditores que se estendeu ao exame das contas dos procuradores e dos falidos, e posteriormente ao dos acionistas e das corporações.

Em 1845, pouco depois da Contabilidade entrar para o ramo das ciências como consequência da obra de "FRANCISCO VILLA, o RAILWAY COMPANIES CONSOLIDATION ACT" obrigou a verificação anual dos Balanços por auditores.

A displicência e a incapacidade de muitos profissionais surgidos na época influram desastrosamente no conceito em que eram tidos os auditores na Inglaterra, ocasionando o desprestígio da profissão de auditor.

Como decorrência, em 1850, na Escócia, surgiu a 1ª associação destinada a proteger a integridade moral de tão importante função, seguindo-se a criação de outras associações com idêntica finalidade, não só na Inglaterra como em outros países da Europa.

As instituições de classe passaram a controlar o exercício da profissão, e titulavam os seus associados. A medida surtiu efeito, e voltaram os auditores ao prestígio anterior, caminhando no progresso paralelamente com a industrialização.

A Inglaterra possui atualmente uma associação valerosa de auditores, o "INSTITUTE OF CHARTERED ACCOUNTANTS IN ENGLAND AND WALES," e nos Estados Unidos da América do Norte o famoso "AMERICAN INSTITUTE OF ACCOUNTANTS" que já fez publicar diversos regulamentos relativos à auditoria.

Países com elevado grau de evolução no assunto, são a Alemanha, a Holanda (onde se criou em 1894 o Instituto de Auditores), a França, a Bélgica e a Argentina.

No Brasil a organização profissional foi criada há aproximadamente 10 anos, com o título de Instituto de Contadores Públicos do Brasil, cuja sede é em São Paulo, e que congrega contadores que exercem a profissão como Auditores Independentes. A sua finalidade, segundo os Estatutos Sociais, é a de "instituir e codificar as normas técnicas que devam presidir a execução dos serviços profissionais dos Contadores Públicos". Urge, entretanto, face à importância da função do auditor, a criação de currículos no ensino para tal fim, incentivando o aprendizado e até mesmo fundando cursos, a exemplo do que outros países vem realizando.

A tendência moderna da auditoria é evoluir do campo da simples revisão contábil para o conceito dinâmico, passando-se para a regimé da orientação, da interpretação até da previsão de fatos, possibilitando à administração, mediante sugestões, adotar decisões mais concetâneas com os objetivos visados.

A auditoria é um instrumental de que dispõem os dirigentes para avaliar, orientar, corrigir e controlar os procedimentos e a gestão de uma administração econômica. Seu objeto, segundo BENNET CHASE, é determinar se os livros foram escritos com probidade e exatidão, prevenir ou descobrir tais erros e determinar a verdadeira condição dos negócios.

Segundo a trajetória dinâmica que se imprimiu à técnica da auditoria, a sua missão, além da orientação, da interpretação e da previsão de fatos, passa também à crítica, decorrente da conclusão de pesquisa, à avaliação de metas de trabalho, à verificação do cumprimento de programa administrativo, à aferição de outros controles implantados na gestão administrativa.

Esse é o sentido em que se processa a auditoria na Administração Pública.

A principal finalidade da Auditoria no Serviço Público é certificar:

- 1 — A legalidade dos atos de que resultam a arrecadação da Receita e a realização da Despesa, e o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações;
- 2 — A fidelidade funcional dos agentes de administração, responsáveis por dinheiro, valores e bens públicos;
- 3 — O cumprimento do programa de trabalho expresso em termos monetários, em termos de realização de obras e serviços;
- 4 — A exatidão das contas e correção dos registros contábeis.

Como na fase de controle, à Unidade Contábil, como órgão de contabilidade analítica, compete a realização de pré-auditoria ou a revisão sistemática de todas as operações que registrar, consistindo no exame da documentação que deu origem aos registros, objetivando atender os preceitos legais na fase de liquidação contábil.

A pré-auditoria ou auditoria do órgão tem por objetivo prevenir a consumação ou repetição de vícios e erros dos administradores e responsáveis.

A essa fase inicial segue-se o processamento da auditoria propriamente dita, com base no controle interno e externo, aquele representado pela Auditoria Administrativa e este pela Auditoria Contábil Financeira.

A Auditoria Administrativa tem por objetivo principal, através do controle contábil e fiscalização direta, o seguinte:

- 1 — Assegurar a observância da legislação vigente;
- 2 — Acompanhar os custos globais dos programas setoriais do governo, a fim de alcançar uma prestação econômica de serviços;
- 3 — Coordenar as atividades dos órgãos supervisionados e harmonizar sua atuação;
- 4 — Avaliar o comportamento administrativo dos órgãos e diligenciar no sentido de que estejam confiados a dirigentes capacitados;
- 5 — Proteger a administração dos órgãos contra interferências e pressões ilegítimas;
- 6 — fortalecer o sistema do mérito da administração.

A auditoria contábil-financeira tem por objetivo verificar a probidade da administração, a guarda e legal emprego dos dinheiros públicos, e o fiel cumprimento da Lei do Orçamento, não só no que tange à arrecadação da Receita e realização da Despesa como na execução das metas fixadas como programa de trabalho.

A auditoria administrativa, por princípio, para atingir os seus propósitos, vai ao fato econômico e aos atos administrativos dos quais decorreram os mesmos fatos; a auditoria contábil-financeira não vai ao fato, mas sim aos elementos que o representam e evidenciam.

Ambas as auditorias poderão utilizar os seguintes métodos:

- 1 — Método de retrospectão — quando os exames são feitos a posteriori, com base em documentos e na contabilidade;
- 2 — Método de análise ou avaliação, quando os exames são feitos concomitantemente com a execução, com base na programação e nas normas estabelecidas.

Em qualquer dos métodos pode ser utilizada a técnica de amostragem, baseada na teoria das probabilidades.

A auditoria pela técnica de amostragem deverá abranger todas as espécies de operação de todos os setores ou locais subordinados ao órgão auditado.

A amostragem poderá ser aleatória quando o próprio auditor fixa o critério e dirigida — quando o critério está definido no roteiro estabelecido por quem ordena a auditoria.

Os relatórios de Auditoria deverão ser elaborados de forma suscinta, objetiva e conclusiva, pondo em evidência as irregularidades constatadas, destacando as sanáveis das insanáveis, e apresentando com clareza as conclusões.

Na Auditoria contábil financeira, desde que autorizados, os auditores poderão expedir certificados de auditoria, opinando resumidamente sobre o estado das contas. Os certificados de auditoria podem ser:

- 1 — Plenos — quando as contas forem aceitas como boas e regulares.
- 2 — Com ressalva de impropriedades, verificadas no exame das contas;
- 3 — Negativos — para as contas irregulares e nos casos de desvio de finalidade ou alcance.

Tanto o Relatório como o certificado de auditoria devem primar pela clareza e objetividade, não dando margem a dúvidas ou falsas interpretações.

A técnica da auditoria a serviço do Tribunal de Contas está regulada no §-3.º do art. 71 da Constituição Federal de 1967.

Referido mandamento constitucional estabelece a quem se dirige e como se efetiva a auditoria financeira e orçamentária.

Diz o art. 71 § 3.º:

"A AUDITORIA FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA SERÁ EXERCIDA SOBRE AS CONTAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DOS TRÊS PODERES DA UNIÃO", segundo a obrigatoriedade extensiva às autarquias, na forma do § 5.º.

E como será exercida essa fiscalização?

- 1 — Mediante exame de demonstrações contábeis;
- 2 — Através inspeções in-loco.

Não havia no direito anterior a figura de Inspeção, que, no Brasil, é de recente criação. A Constituição de 1967 deu guarida a essa forma de controle, atribuindo o seu exercício ao Tribunal de Contas, que será o Juiz único do seu cabimento.

O Tribunal de Contas da União e os Tribunais de Contas estaduais, visando dar maior amplitude ao instituto, regulamentaram o seu uso nas suas Leis Orgânicas, destinando-as a um emprego intensivo e eficaz.

No Tribunal de Contas do Pará, as inspeções estão regulamentadas nos arts. 27 item XI, 42 § 7.º, da Lei Orgânica (Decreto-Lei nº 20, de 18.06.1969) e no capítulo IV, arts. 120 a 152 do Regimento Interno (Ato n. 16, de 17.09.1970).

As inspeções são de 3 espécies:

- 1 — Ordinárias
- 2 — De Rotina
- 3 — Extraordinárias.

As inspeções ordinárias visam esclarecer omissões verificadas e devidamente levantadas no exame e controle dos documentos e processos encaminhados no Tribunal, e cuja solução independe de simples diligência, bem como se destinam a apurar irregularidades, cuja relevância e gravidade exijam exames mais detido e aprofundado.

As inspeções de rotina têm por fim o acompanhamento sistemático da execução financeira e orçamentária, bem como a verificação da fiel e regular execução de contratos celebrados pela administração estadual e municipal. São

documentadas mediante sorteio e observação de Planos de Inspeção e questionários.

As Inspeções Extraordinárias são realizadas para apurar denúncias formuladas em termos legais ou a requerimento dos Juizes de Auditores e de Promotores.

Qualquer classe de inspeção só poderá ser realizada mediante autorização do Plenário.

Isenção no campo de incidência das inspeções, a legalidade de atos, os registros contábeis, a validade e da despesa os programas de trabalho, execução de obras, prestação de serviços, licitações, bens e materiais, tudo que possa representar interesse para apuração da probidade na guarda e regular emprego de bens e materiais públicos, recaído sobre bens materiais, propriedades, acervos, almoxarifados, tesourarias, setores de contabilidade e onde mais se fizer necessário.

Como se vê, novo sistema brasileiro de controle financeiro e orçamentário não se limita apenas à auditoria centralizada na sua sede, mas prevê um regime cíclico, que repousa na auditoria centralizada mas que é conjugado a auditoria in-loco, através as inspeções. Esse regime cíclico permite uma melhor apuração da regularidade e legalidade da administração financeira, facilitando o exame da sua eficiência, análise dos seus aspectos econômicos e a mensuração dos resultados obtidos na execução das metas de trabalho programadas.

Paralelamente a essa dilatação do seu campo de ação, o moderno sistema de auditoria financeira e orçamentária, exige maior técnica dos funcionários integrantes do corpo instrutivo do Tribunal de Contas, técnica essa que vai até o conhecimento básico da automação através o uso de computadores, especialmente, entrada input, processamento, memorização e saída output de dados.

5 — CONTABILIDADE DE CUSTO — NECESSIDADE DE SUA ADOÇÃO NA CONTABILIDADE PÚBLICA PARA MAIOR EFICÁCIA DOS SISTEMAS DE CONTRÔLE.

"Contabilidade de custo é a parte da Ciência Contabilidade que se dedica ao Estudo Racional dos Gastos Feitos, Para se obter um Bem de Venda ou de Consumo, Quer Seja um Produto, Uma Mercadoria, um Serviço" (A. Lopes de Sá).

De acordo com o atendimento geral, para Contabilidade de custo é sinônimo de despesa. Grande parte dos que se dedicam ao estudo da matéria, não admitem qualquer diferença técnica e científica entre os dois termos. O custo assume, assim, a expressão de gasto feito para que se consiga obter um bem de venda ou de uso.

Sendo uma noção bastante geral e elementar é, por isso mesmo, bastante aceita e divulgada a sinonímia entre despesa e custo desde que aquela seja feita com o intuito de conseguir alguma coisa que nos propomos para atingir um fim certo, seja a produção de um bem, seja a prestação de serviços.

O custo pode ser avaliado por três aspectos: o aspecto monetário, medido em valor; o aspecto físico-psicológico, traduzido no esforço físico e mental dispendido no trabalho; o aspecto técnico-profissional, representado na técnica exigida para execução da tarefa. Apenas o custo monetário interessa à Contabilidade. A forma de apuração de custo e seu registro varia de acordo com a empresa, todavia existem normas gerais que são aplicáveis com maior amplitude em todas as empresas em que se procede ao levantamento dos custos.

Entretanto, os sistemas de levantamento de custos exigem profunda pesquisa nos elementos básicos que determinam o dispendio, pois, se todo custo é de fato uma despesa, nem toda despesa é um custo. Das despesas é que se de-

rivam os custos. Por outro lado o custo se compõe de diversos elementos, que por sua vez, são outros custos.

O custo em si já é um sistema que pode em seus componentes, desdobrar-se em subsistemas. Daí a classificação de aceitação internacional, em custo técnico ou de produção e custos genéricos ou complementares.

Ainda não existe propriamente uma ciência dos custos, nem mesmo uma verdadeira contabilidade dos custos, como ramo da ciência, da contabilidade.

Como muito bem expõe A. Lopes e Sá, no seu livro "ORGANIZAÇÃO E CONTABILIDADE DE CUSTO", Contabilidade de custos é o conjunto de conhecimentos, dentro da própria ciência contábil, que se dedica aos estudos dos gastos realizados para se obter um bem suscetível de venda ou de consumo.

Atualmente, a tendência é intensificar o estudo dos custos, para tornar este ramo cada vez mais autônomo. O custo é de apuração autônoma, e não é possível inserir essa apuração num plano geral de contas de uma empresa, e muito menos os elementos exigidos para sua racional aplicação.

Muitas são as finalidades da contabilização de custo. As principais são as seguintes:

- 1 — valor informativo.
- 2 — controle das despesas
- 3 — base para previsões
- 4 — avaliação
- 5 — controle da eficiência da produção
- 6 — base para levantamentos estatísticos

Se há algo de mais alta relevância em termos de auditoria, não resta dúvidas de que a este algo é o que se refere a custas e despesas operacionais.

As modernas administrações têm no mais alto conceito a auditoria de custos, dela dependendo, de forma substancial, o sucesso das mesmas já que o fim precípuo da empresa é obter o maior lucro possível dentro da margem de segurança mais adequada, para manutenção e expansão do patrimônio azidental.

A auditoria de custos prende-se de um modo geral, à apreciação dos insumos que dão origem ao produto que pode ser um bem ou um serviço.

Para isso torna-se indispensável que o plano de contas da empresa tenha um elenco de contas que permita o acompanhamento do controle dessas operações.

Como para a gestão dos dinheiros públicos até muito recentemente não se havia revelado a mesma preocupação que as empresas particulares tem de apurar o custo e o rendimento do capital em relação do fim obtido, a contabilidade pública se limita ao aperfeiçoamento da estrutura orçamentária a fim de atender a uma eficiente fiscalização jurisdicional do Tribunal de Contas, e ao controle parlamentar.

Com a ampliação do serviço público e a adoção de nova filosofia do planejamento, deverá entrar na órbita das atenções não só do Executivo como dos órgãos incumbidos do controle, a apuração dos custos e do rendimento dos serviços públicos.

A fim de compilar os custos no serviço público necessário é indicar as numerosas formas sobre as quais eles ocorrem na administração pública, e enquadrá-los num determinado esquema.

A contabilidade pública é uma contabilidade de caráter orçamentário, e não uma contabilidade de resultados, como a das empresas privadas. Encontrando sua razão de ser no controle da gestão financeira visa demonstrar o respeito ao orçamento; não é prevista para destacar os resultados da gestão, no sentido que se entende na contabilidade privada.

A adaptação das técnicas de contabilidade privada ao setor público surge da própria necessidade de aplicar os resultados da contabilidade pública na síntese econômica do

Estado. Com a contabilidade pública tradicional, cálculo do custo dos serviços públicos só pode ser feito de maneira extra-contábil, por meio de estimativas estatísticas baseadas em dados fornecidos pela contabilidade. O método oferece resultados interessantes, mas pertence mais ao domínio da estatística do que ao da contabilidade.

A adoção de contabilidade de custos na contabilidade pública interessa não só a simples avaliação mas também ao controle efetivo, pois é nesse aspecto que a contabilidade de custo desempenha papel mais ativo. A análise dos custos permite verificar não só o desperdício nos gastos já efetuados como evitar a repetição dos dispendios superfluos, e fixar a responsabilidade dos seus autores.

Ha quem argumente que a contabilidade de caráter orçamentário constitui uma contabilidade de custos anteriores à ocorrência dos fatos. Isto é verdade, embora se possa ressaltar que o controle orçamentário jamais suplantar a contabilidade de custos, em que deve ser em grande parte baseado, quando da elaboração de suas estimativas originais.

Sem cifra de custos efetivos, faltaria a um sistema orçamentário orientação em sua tarefa de atingir determinada meta.

Por outro lado, sem um orçamento, a contabilidade de custos pode não ter o objetivo e muitas vezes o poder de controlar os responsáveis pela despesa pública.

Não há dúvida nenhuma, entretanto, que o desenvolvimento econômico e social das atribuições do Estado estão a exigir que os registros contábeis permitam destacar não só o fiel cumprimento dos programas de trabalho mas também se os resultados obtidos compensam os sacrifícios financeiros que o Estado se dispõe a fazer.

A adoção da contabilidade de custos na administração pública permitirá oferecer a demonstração não apenas da regularidade e legitimidade da gestão, mas ainda de sua economia (custos os mais baixos possíveis) e de sua máxima eficiência, servindo inclusive de base para julgamento na estrutura de novos projetos programáticos.

A contabilidade de custos é uma espécie de análise que se efetua durante todo o exercício financeiro, compreendendo normalmente padrões estabelecidos para os vários itens da despesa, com os quais se pode comparar o custo efetivo a intervalos regulares. Esses padrões de custo são expressos em uma base comum, permitindo à administração um meio eficaz para medir a eficiência e descobrir gastos superfluos ou afrouxamento do controle. Uma vez estabelecidos os padrões de custo se, em contas subsequentes for verificada alguma elevação marcante dos gastos, pode-se imediatamente tomar as medidas acauteladoras no sentido de identificar a causa desse aumento.

Aliada a contabilidade orçamentária à contabilidade de custos, o controle poderá verificar não apenas se foi respeitada a vontade da autoridade orçamentária mas também a que custo, a que preço foram executados os serviços e quais as medidas essenciais, resultantes da ação da autoridade, para sua melhor execução.

Por outro lado, os registros contábeis de custo poderão fornecer elementos comparativos para uma elaboração orçamentária mais precisa. A apuração dos custos representaria interpretação econômica do orçamento, que seria encarado não apenas como um instrumento contábil, mas como algo capaz de responder aos interesses do Estado.

Para atender esses objetivos a contabilidade pública deverá passar por uma reformulação total, de forma a ser oferecida aos órgãos de controle uma apresentação contábil que permita não apenas controlar o emprego do dinheiro público mas também que forneça informações quanto aos preços de custo e rendimento dos serviços, para perfeita avaliação das metas de trabalho executadas, nos termos previstos no Decre-

to-Lei n. 200, de 25 de fevereiro de 1967 (Reforma Administrativa) que, no seu art. 79 assim estatui:

...."Art 79 — A Contabilidade Deverá apurar os Custos dos Serviços de Forma A Evidenciar os Resultados da Gestão"

II — ANÁLISE DAS CONTAS DO EXECUTIVO

- 1 — Data da Apresentação das Contas Ao Tribunal E Prazo para Elaboração do Parecer Conclusivo Sobre As Mesmas.
 - 2 — Composição das Contas.
 - 3 — Do Orçamento Plurianual de Investimentos, Período de 1970 a 1972.
 - 4 — Da Lei Orçamentária; Receita Orçada e Despesa Fixada.
 - 5 — Das Alterações do Orçamento: — Crédito Adicionais Abertos no Exercício; dos Saldos de Créditos Transferidos do Exercício Anterior.
 - 6 — Da Execução Orçamentária; Receita Arrecadada E Despesas Efetuada.
 - 7 — Do Balanço Orçamentário: — Deficit Orçamentário Presumível; Resultado da Execução Orçamentária.
 - 8 — Do Balanço Financeiro: Receita E Despesa Orçamentária; Receita e Despesa Extra-Orçamentária Restos a Pagar; do Resultado do Exercício.
 - 9 — Do Balanço Patrimonial: Ativo E Passivo Financeiro; Ativo E Passivo Permanente, As Contas de Compensação; Análise do Balanço Patrimonial E Seu Saldo; Comparativo Entre os Balanços Patrimoniais dos Exercícios de 1969 e 1970.
 - 10 — Da Demonstração das Variações Patrimoniais
 - 11 — Análise da Evolução da Gestão Econômico — Financeira.
- 1 — Data de Apresentação das Contas ao Tribunal e Prazo Para Elaboração do Parecer Conclusivo Sobre as Mesmas.

O Tribunal de Contas dará Parecer Prévio no Prazo de Sessenta Dias Contados da Data de Entrega, no Protocolo do Mesmo, Sobre as Contas Que O Governador do Estado Deverá Prestar, Anualmente, à Assembléa Legislativa, dentro de sessenta dias após a abertura da Sessão Legislativa". (Decreto-Lei n. 121 de 9.12.69, art. 33).

A Constituição Estadual (texto original) não previu nenhum prazo para a remessa das contas do Governador ao Poder Legislativo. A omissão contudo, foi corrigida na Emenda Constitucional n. 1, de 29.10.69, que estabeleceu o prazo de 60 dias após a abertura da sessão legislativa para que o Governador cumprisse a sua obrigação constitucional de prestar contas.

Por sua vez, o art. 33 da Lei Orgânica do Tribunal assim estatui:

"O Tribunal de Contas dará parecer prévio no prazo de 60 dias, contados da data de entrega no protocolo do mesmo sobre as contas que o Governador do Estado deverá prestar anualmente à Assembléa Legislativa, dentro de 60 dias após a abertura da Sessão Legislativa".

O parágrafo 1º do referido artigo completa: "O prazo fixado na parte final do "caput" deste artigo, para a prestação de contas do Governador do Estado, acerca do exercício financeiro encerrado, será considerado cumprido com a remessa das contas ao Tribunal de Contas do Estado, para efeito de parecer prévio, nos termos do que estabelece a Constituição Estadual, ciente do fato a Assembléa Legislativa".

As contas do Governador do Estado deram entrada no protocolo do Tribunal no dia 12 de março próximo passado, com bastante antecedência ao prazo exigido por lei.

O Tribunal de Contas, de acordo com a legislação vigen-

te, dispõe do prazo de 60 dias contados da data de entrega no seu protocolo, para apresentar o parecer prévio conclusivo sobre as contas. Desta forma, tanto o Governador do Estado como o Tribunal de Contas cumpriram religiosamente, e até com bastante antecedência, os prazos legais pertinentes à prestação de contas do Poder Executivo relativamente ao exercício financeiro encerrado.

O processo nos foi encaminhado no dia 2/4, cabendo nos um prazo de 30 dias para a elaboração do presente parecer prévio, nos termos do § único do art. 197 do Ato n. 16 de 17.9.1970 (Regimento Interno do Tribunal de Contas).

2 — COMPOSIÇÃO DAS CONTAS —

"As contas consistirão do relatório sobre a execução do Orçamento e a situação da administração financeira estadual e dos Balanços Gerais do Estado, observados os padrões e normas de direito financeiro em vigor, podendo o Tribunal de Contas requerer a apresentação de outros elementos considerados necessários à elaboração do parecer ou determinar a inspeção in loco" (§ 2º do art. 33 do Decreto-Lei n. 121 de 9.12.1969).

As contas do Poder Executivo relativas ao exercício financeiro de 1970 compõem-se dos seguintes elementos:

- 1 — relatório sobre a execução orçamental e situação financeira, elaborado pelo Dr. Luiz Raimundo Carreira Costa, Diretor do Departamento de Contabilidade do Estado.
- 2 — Demonstração da Receita e Despesa segundo as categorias econômicas.
- 3 — Especificação da Receita e da Despesa (anexo 2).
- 4 — Demonstração da Despesa pelas funções segundo as categorias econômicas (anexo 6).
- 5 — Demonstrativo da Despesa pelas categorias econômicas, segundo as funções.
- 6 — Demonstração da Despesa pelas unidades orçamentárias segundo as categorias econômicas (anexo 8).
- 7 — Demonstrativo da Despesa pelas unidades orçamentárias segundo as funções (anexo 9).
- 8 — Comparativo da Receita orçada com a arrecadada (anexo 10).
- 9 — Comparativo da Despesa autorizada com a realizada (anexo 11).
- 10 — Balanço Orçamentário (anexo 12).
- 11 — Balanço Financeiro (anexo 13).
- 12 — Balanço Patrimonial (anexo 14).
- 13 — Demonstração das Variações Patrimoniais (anexo 15).
- 14 — Demonstração da Dívida Fundada Interna (anexo 16).
- 15 — Demonstração da Dívida Flutuante (anexo 17).
- 16 — Demonstração dos saldos bancários existentes em 31.12.70.
- 17 — Demonstração das Despesas por créditos especiais.
- 18 — Demonstrativo dos créditos suplementares abertos no exercício de 1970.
- 19 — Gráfico da evolução da arrecadação dos tributos do quinquênio de 1966/1970.
- 20 — Gráfico do processamento da Despesa no quinquênio 1966/1970.

Todos os elementos acima relacionados foram elaborados de acordo com os modelos estabelecidos na legislação financeira vigente, observando-se apenas que, tanto o orçamento como os quadros relativos à sua execução, foram elaborados ainda de forma funcional, sem a adoção da moderna técnica de programação.

3 - DO ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS, PERÍODO DE 1970 a 1972.

"O Orçamento Plurianual de Investimentos consignará dotações para a execução de planos de valorização das regiões menos desenvolvidas do País (Constituição Federal, art. 63).

A institucionalização do orçamento Plurianual de Investimentos representa uma medida de caráter pioneiro, e faz parte de um conjunto de tantas outras que têm como escopo a implantação de um sistema orçamentário, onde a Lei de Meios desempenha papel estratégico de instrumento de programação de curto prazo de atividade governamental projetada a longo prazo.

O orçamento plurianual de Investimentos do Estado para o triênio de 1970 a 1972 foi aprovado pelo Decreto-Lei n. 158, de 30.12.69 nos termos do Ato Complementar n. 43 de 29.1.69.

A sua instituição foi feita mediante Decreto-Lei como decorrência do recesso da Assembléia Legislativa.

De acordo com referido orçamento, no exercício de 1970 as Despesas de Capital foram distribuídas pelos seguintes programas setoriais:

1 - Administração	15.515.000
2 - Defesa e Segurança	1.942.000
3 - Recursos Naturais e Agropecuários	22.100.000
4 - Viação, Transporte e Comunicação	39.700.000
5 - Educação e Cultura	6.360.000
6 - Saúde	7.670.000
7 - Serviços Urbanos	2.600.000
8 - Bem-Estar Social	400.000

Cr\$ 96.287.000

Referidos valores foram reproduzidos no orçamento anual com idêntica dotação, não havendo distorções nas previsões destinadas às execuções das metas programadas para o 1º ano do triênio.

O orçamento Plurianual foi cadastrado em 6.7.70, nos termos da Resolução n. 3.548 do Egrégio Plenário, em conjunto com o orçamento anual.

4 - DA LEI ORÇAMENTÁRIA; RECEITA ORÇADA E DESPESA FIXADA

"Tendo ultrapassado o conceito clássico de Lei de Meios (Lei Anua), o Orçamento é visto, pelo direito financeiro moderno, como um autêntico programa de realizações governamentais" (Do Relatório da Presidência do Tribunal).

O orçamento do Estado para o exercício de 1970 foi o Decreto-Lei n. 55 de 22.8.1969. Estando a Assembléia Legislativa em recesso, o Exmo. Sr. Governador do Estado promulgou o referido Decreto-Lei usando das atribuições conferidas pelo § 1º do art. 2º do Ato Institucional n. 5 e com fundamento no art. 2º do Ato Complementar n. 49, de 27.2.69.

O Decreto-Lei n. 55 foi publicado no DIÁRIO OFICIAL do dia 30 de dezembro, e remetido ao Tribunal de Contas para efeito de cadastramento, a 31 de março de 1970. Após parecer favorável dos órgãos técnicos do Tribunal e da digna Procuradoria, o cadastramento foi efetuado por determinação da Presidência, usando delegação concedida pelo Plenário, nos termos da Resolução n. 3.548 de 5.5.70.

O Decreto-Lei n. 55 de 22.8.69 (Orçamento do Estado para o exercício financeiro de 1970) estimou a Receita em 190.002.200,00 e fixou a Despesa em igual importância, prevendo autorização para realização de Operações de Crédito

no montante de 18.490.508,00, visando o suporte para cobertura do Deficit Orçamentário.

Também foi permitida no orçamento a suplementação de verbas através abertura de créditos até o limite de 40% da Despesa fixada, e a realização de operações de crédito por antecipação da Receita, nos termos do Art. 80 da Constituição Estadual.

O orçamento foi elaborado de forma funcional, ainda não adotada devidamente a técnica do orçamento-programa. A Receita prevista obedeceu ao seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTE		
Receita Tributária	76.600.000	
Receita Patrimonial	2.833.000	
Receita Industrial	705.000	
Transferências Correntes	16.260.846	
Receitas Diversas	1.700.000	98.098.846

RECEITAS DE CAPITAL		
Operações de Crédito	18.490.508	
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	12.000	
Transferência de Capital	73.400.846	91.903.354
		Cr\$ 190.002.200

A Despesa foi fixada seguindo a seguinte discriminação, de acordo com as seguintes categorias econômicas:

DESPESAS CORRENTES		
DESPESAS DE CUSTEIO		
Pessoal Civil	38.527.806	
Pessoal Militar	4.934.000	
Material de Consumo	8.537.000	
Serviços de Terceiros	2.971.800	
Encargos Diversos	1.102.600	
Despesas de Exercícios Anteriores	300.000	56.373.200

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
Subvenções Sociais	12.672.000	
Subvenções Econômicas	1.120.000	
Inativos e Pensionistas	7.180.000	
Salário Família e Abono Familiar	720.000	
Juros da Dívida Pública	400.000	
Previdência Social	550.000	
Diversas Transferências Correntes	14.700.000	37.342.000
		Cr\$ 93.715.200

DESPESAS DE CAPITAL		
Investimentos		
Obras Públicas	15.200.000	
Serviço Regime de Programação Especial	6.800.000	
Equipamentos Instalações	5.706.000	
Material Permanente	2.831.000	30.537.000

INVERSÕES FINANCEIRAS		
Aquisição de Imóveis	800.000	
Participação em Constituição ou Aumento de Capital	4.700.000	
Constituição Fundos Rotativos	750.000	6.250.000

TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL

Amortização Dívida Pública ...	1.800.000	
Contribuições Diversas	57.700.000	59.500.000
		96.287.000
		Cr\$ 190.602.200

De acôrdo com as funções, a Despesa fixada foi assim distribuída:

Governo e Administração Geral	22.252.000,00
Administração Financeira	27.012.000,00
Defesa e Segurança	10.951.200,00
Recursos Naturais e Agropecuários ..	24.334.000,00
Viação, Transporte e Comunicações ..	39.700.000,00
Indústria e Comércio	400.000,00
Educação e Cultura	34.940.000,00
Saúde	18.313.000,00
Bem-Estar Social	9.170.000,00
Serviços Urbanos	2.600.000,00
	Cr\$ 190.002.200,00

Apesar de adotada a classificação funcional, pode-se constatar que o programa governamental dedicou maior atenção às áreas de Transporte e Comunicações, Educação e Cultura e Saúde, dentro portanto do plano prioritário do desenvolvimento preconizado pela União.

5 — DAS ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO. — CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS NO EXERCÍCIO; DOS SALDOS DE CRÉDITOS TRANSFERIDOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

“SÃO CRÉDITOS ADICIONAIS AS AUTORIZAÇÕES DE DESPESAS NÃO COMPUTADAS OU INSUFICIENTEMENTE DOTADAS NA LEI DO ORÇAMENTO” (Lei nº 4.320, de 17.3.1964 art. 4º)

O Orçamento do Estado (Decreto-Lei nº 55, de 22.3.69) sofreu alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais e da transferência de saldos de créditos advindos do exercício anterior.

De acôrdo com demonstração constante dos autos no decurso do exercício financeiro foram abertos os seguintes créditos adicionais:

CRÉDITOS SUPLEMENTARES	32.793.477,85
CRÉDITOS ESPECIAIS	32.479.182,87
	65.272.660,72

As leis autorizadoras e decretos correspondentes à abertura desses créditos estão relacionadas em anexo ao Relatório da Presidência do Tribunal, às fls. 95 a 99, deste processo.

As alterações ocasionadas nas dotações orçamentárias podem ser assim demonstradas:

DESPESA PELAS CATEGORIAS ECONÔMICAS	DOTAÇÃO INICIAL	CRÉDITO SUPLEMENTAR	CRÉDITO ESPECIAL	DOTAÇÃO ALTERADO
DESPESAS CORRENTES				
Desp. de Custeio	56.373.200,00	14.453.600,00	8.322.000,00	79.148.800,00
Transf. Correntes	37.342.000,00	4.604.109,39	10.085.250,00	52.031.359,39
Sub Total	93.715.200,00	19.057.709,39	18.407.250,00	131.180.159,39
DESPESAS DE CAPITAL				
Investimentos	30.537.000,00	1.604.400,00	7.824.392,44	39.965.792,44
Inv. Financeiras	6.250.000,00		1.040.323,52	7.290.323,52
Transf. Capital	59.500.000,00	12.131.368,46	5.207.216,91	76.838.585,37
Sub Total	96.287.000,00	13.735.768,46	14.071.932,87	124.094.701,33
TOTAL	190.002.200,00	32.793.477,85	32.479.182,87	255.274.860,72

Dessa forma o orçamento geral da despesa, fixado em 190.002.200,00 ficou alterado para 255.274.860,72 como decorrência da autorização para abertura de créditos adicionais no montante de Cr\$ 65.272.660,72, correspondendo essa elevação a mais de 35% da fixação orçamentária.

Das créditos especiais abertos no exercício, 12.494.382,87 referem-se a saldos de créditos transferidos do exercício anterior de conformidade com a permissão e os requisitos previstos no art. 73 § 4º da Constituição Estadual.

Em anexo ao Relatório da Presidência, fls. 100/101 estão relacionados os créditos abertos em 1969 cujos saldos tiveram sua vigência transferida para o ano de 1970.

6 — DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA; RECEITA ARRECADADA E DESPESA EFETUADA. — É ATRAVÉS DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO QUE VAMOS FICAR SABENDO COMO SE COM-

PORTARAM A RECEITA E A DESPESA, NUMA AFERIÇÃO DOS RESULTADOS DO EXERCÍCIO” (JAYME BASTOS, parecer às contas do Governador do Estado, exercício de 1968).

A execução orçamentária coincide com o exercício financeiro, e compreende a arrecadação da receita prevista, nas diferentes fontes, e a despesa que o governo é autorizado a realizar no correr do ano financeiro, para prover às obrigações assumidas pelo Estado e aos serviços públicos em geral.

Os resultados do exercício são auferidos mediante o exame conjugado do comportamento da Receita e da Despesa, e das Variações que se processaram no patrimônio do Estado como decorrência da execução orçamentária.

1. RECEITA ARRECADADA

Inicia-se a análise da execução orçamentária pela arrecadação da Receita, que pode ser avaliada mediante a apreciação do seguinte comparativo:

RECEITA	ORÇADA	%	ARRECADADA	%
RECEITAS CORRENTES				
Receita Tributária	76.600.000,00	40,4	83.281.044,33	44%
Receita Patrimonial	2.833.000,00	1,5	2.222.487,44	1,1%
Receita Industrial	705.000,00	0,4	995.720,84	0,5%
Transf. Correntes	16.260.846,00	8,7	13.823.473,04	7,3%
Receitas Diversas	1.700.000,00	1,0	4.440.992,15	2,3%
S.T.	98.093.846,00		104.763.717,85	
RECEITAS DE CAPITAL				
Operações de Crédito	18.490.508,00	9,1	6.560.027,03	3,3%
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	12.000,00	0,2	78.498.719,47	41,5%
Transf. de Capital	73.400.846,00	38,7		
S.T.	91.903.354,00	100	85.058.746,55	100%
	190.002.200,00		189.822.464,40	

Observa-se dessa forma, que houve uma Receita a menor de 179.735,60. Entretanto ao visualizarmos a Receita total deduzindo a previsão de Operações de Crédito para cobertura do déficit orçamentário, a arrecadação efetiva apresenta o seguinte resultado:

	ORÇADA	ARRECADADA	DIFERENÇA
Receitas Correntes	98.093.846,00	104.763.717,85	(+) 6.664.871,85
Rec. Capital (excluídas as operações de crédito não realizadas)	73.412.846,00	85.058.746,55	(+) 11.645.900,55
Sub Total	171.511.692,00	189.822.464,40	(+) 18.310.772,40
Operações de crédito	18.490.508,00		(-) 18.490.508,00
	190.002.200,00	189.822.464,40	(-) 179.735,60

Analisando a oscilação da Receita nas suas diversas fontes, através o exame do Quadro Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, chegamos às seguintes conclusões:

a) A Receita tributária apresentou excelente nível de ingresso sobretudo os Impostos sobre a produção e circulação de mercadorias, que permitiram resultados positivos na ordem de Cr\$ 7.979.870,00. Em compensação as taxas não corresponderam à expectativa, com exceção da cobrança das taxas relativas ao exercício do Poder de Polícia, que não estava prevista e rendeu Cr\$ 746.697,15. As demais taxas não atingiram o nível previsto, apresentando um déficit de quase 40%.

b) A Receita Patrimonial foi deficitária, e apenas a participação do Estado nos dividendos das ações da Petróbrás excedeu a entrada prevista.

c) — A Renda Industrial do Estado excedeu a previsão em quase 30%. Os serviços industriais, com exceção da Imprensa Oficial, pouco renderam, especialmente os relativos ao Presídio São José, que nada recolheu aos cofres do Estado. Nos Serviços Públicos verifica-se que o Hospital Juliano Moreira produziu satisfatoriamente mais de 100% do que foi previsto.

d) Nas Transferências Correntes observa-se que a cota do Fundo de Participação dos Estados não correspondeu à

expectativa, tendo havido uma transferência a menos de Cr\$ 2.427.372,96.

e) Na apreciação das Receitas Diversas verifica-se que não houve cobrança da Dívida Ativa. Em compensação, outras Receitas Diversas renderam ao Estado Cr\$ 3.128.738,51 a mais da previsão, que foi de Cr\$ 600.000,00, apresentando um ingresso bastante significativo.

f) Nas Receitas de Capital observa-se que a participação dos Estados em Tributos Federais apresentou um excesso de Cr\$ 3.164.204,07, o mesmo ocorrendo nos Auxílios e Contribuições da União, decorrentes do art. 4º da Lei n. 480.

g) Na visualização comparativa da Receita orçada com a arrecadada pelas Categorias Econômicas e seus elementos, verifica-se que, exceção feita à Receita Patrimonial, e às Transferências Correntes, que foram deficitárias, e excluindo-se as Operações de Crédito não realizadas, houve incremento na arrecadação da Receita orçamentária. Entretanto os resultados positivos não aparecem na demonstração global por ficarem absorvidos pela previsão das Operações de Crédito que não foram realizadas, e como decorrência, apresenta-se déficit na arrecadação da Receita.

No quadro seguinte pode-se analisar os efeitos da arrecadação da Receita e sua oscilação:

TÍTULOS	ORÇADA Cr\$	ARRECADADA Cr\$	DIFERENÇAS (Cr\$)	
			Para mais	Para menos
RECEITAS CORRENTES	98.098.846,00	104.763.717,85	6.664.871,85	
Receita Tributária	76.607.000,00	83.281.044,38	6.681.044,38	
Impostos	70.600.000,00	78.869.396,82	8.269.396,82	
Imposto S. Patrimônio e a Renda	600.000,00	889.526,73	289.526,73	
Impostos S. a Prod. e a Circulação (ICM)	70.000.000,00	77.979.870,09	7.979.870,09	
Taxas	6.000.000,00	4.411.647,56		1.588.352,44
Taxas P. Exerc. do Poder de Polícia		746.697,15	746.697,15	
Taxas P. Prest. de Serviços	6.000.000,00	3.664.950,41		2.335.049,59
Receita Patrimonial	2.833.000,00	2.222.487,44		610.512,56
Receitas Imobiliárias	383.000,00	46,20		382.953,80
Aluguéis de Próprio do Estado	3.000,00			3.000,00
Arrendamentos de Terras	180.000,00	46,20		179.953,80
Sobre Prod. Terras Devolutas	200.000,00			200.000,00
Participação e Dividendos	2.400.000,00	2.222.441,24		177.558,76
Ações da PETROBRÁS	1.800.000,00	1.977.641,24	177.641,24	
Ações do Banco do Estado do Pará	400.000,00	244.800,00		155.200,00
Dividendos e Benif. Diversas	200.000,00			200.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	50.000,00			50.000,00
Receita Industrial	705.000,00	995.720,84	290.720,84	
Receita dos Serv. Industriais	404.000,00	367.103,62		36.896,38
Matadouro do Maguari	200.000,00	150.658,07		49.341,93
Imprensa Oficial	200.000,00	216.445,55	16.445,55	
Presídio São José	4.000,00			4.000,00
Receita dos Serviços Públicos	300.000,00	628.617,22	328.617,22	
Hospital Juliano Moreira	300.000,00	628.617,22	328.617,22	
Outras Receitas Industriais	1.000,00			1.000,00
Transferências Correntes	16.260.846,00	13.823.473,04		2.437.372,96
Cota Parte Fundo Part. Estados	16.250.846,00	13.823.473,04		2.427.372,96
Participações Diversas	10.000,00			10.000,00
Receitas Diversas	1.700.000,00	4.440.992,15	2.740.992,15	
Multas	600.000,00	712.253,64	112.253,64	
Cobrança da Dívida Ativa	500.000,00			500.000,00
Outras Receitas Diversas	600.000,00	3.728.738,51	3.128.738,51	
RECEITAS DE CAPITAL	91.903.354,00	85.058.746,55		6.844.607,45
Operações de Crédito	18.490.508,00			18.490.508,00
Alienação de Bens Mov. e Imóveis	12.000,00	6.560.027,08	6.548.027,08	
Transferências de Capital	73.400.846,00	78.498.719,47	5.097.873,47	
Cota Parte Fundo Part. Estados	16.250.846,00	14.182.424,84		2.068.421,16
Cota Parte Imp. Único Com. Lub.	35.000.000,00	40.391.185,13	5.391.185,13	
Cota Parte Imp. Único Energ. Elétrica	8.000.000,00	7.892.910,50		107.089,50
Cota Parte Imp. Único Min. do País	100.000,00	48.529,60		51.470,40
Auxílios e ou Contribuições	14.050.000,00	15.983.669,40	1.933.669,40	
Aux. e ou Cont. da União Art. 4 Lei 480	14.000.000,00	15.933.669,40	1.933.669,40	
Aux. e ou Contribuições Diversos	50.000,00	50.000,00		
Total Geral	Cr\$ 190.002.200,00	Cr\$ 189.822.464,40		Cr\$ 179.735,60

2. DESPESA EFETUADA:

O comportamento da despesa pode ser analisado mediante exame do seguinte comparativo:

DESPESA	ORÇADA	AUTORIZADA P/ CRÉD. SUPLEM.	AUTORIZADA P/ CRÉD. ESPECIAL	TOTAL ALTERAÇÕES CRÉDITOS	REALIZADA
DESPESAS CORRENTES					
Despesa de Custeio ..	56.373.200,00	14.453.600,00	8.322.000,00	79.148.800,00	52.072.509,44
Transf. Correntes ...	37.342.000,00	4.604.109,39	10.085.250,00	52.031.359,39	41.581.475,06
Sub Total	Cr\$ 93.715.200,00	Cr\$ 19.057.709,39	18.407.250,00	131.180.159,39	93.653.984,50
DESPESAS DE CAPITAL					
Investimentos	30.537.000,00	1.604.400,00	7.824.392,44	39.965.792,44	29.329.703,27
Inversões Financei- ras	6.250.000,00		1.040.323,52	7.290.323,52	1.773.243,22
Transf. de Capital ..	59.500.000,00	12.131.368,46	5.207.216,91	76.838.585,37	72.470.914,00
Sub Total	96.287.000,00	13.735.768,46	14.071.932,87	124.094.701,33	103.573.866,49
Total	190.002.200,00	32.793.477,85	32.479.182,57	255.274.860,72	197.227.850,99

Como se vê, a despesa que inicialmente foi fixada em 190.002.200,00 sofreu um acréscimo na sua autorização mediante abertura de créditos adicionais, ficando elevada para 255.274.860,72. Apesar desse acréscimo, a despesa realizada foi de apenas 197.227.850,99, deixando patente o esforço dispendido pelo governo para conter o déficit presumível, eliminando gastos supérfluos.

DESPESA REALIZADA (100%)
197.227.850,99

O quadro abaixo demonstra como se processou a distribuição da despesa pela programação governamental:

A distribuição das despesas pelas categorias econômicas evidenciam equilíbrio na sua execução, dosando-se com muito critério os dispêndios com o custo da administração, sem prejuízo dos programas de trabalho e a realização de investimentos, dentro do plano de desenvolvimento do Estado. Essa afirmativa pode ser avaliada no seguinte quadro:

DESPESAS CORRENTES (47,49%)
93.653.984,50
DESPESAS DE CAPITAL (52,51%)
103.573.866,49

DESPESA	FIXADA NO ORÇAMENTO	%	REALIZADA	%
Governo Adm. Geral ..	22.252.000,00	12,0	19.193.290,39	9,73
Adm. Financeira	27.012.000,00	13,2	32.360.477,47	16,40
Defesa e Segurança	10.951.200,00	6,0	11.961.711,91	6,06
Recursos Nat. Agropecuários	24.334.000,00	13,0	27.667.419,35	14,00
Viação Transp. Comunicações	39.700.000,00	21,0	47.362.450,72	24,00
Ind. e Comércio ..	400.000,00	0,3	—	—
Educação e Cultura	34.940.000,00	18,4	24.386.250,72	14,90
Saúde	18.313.000,00	9,7	14.955.498,82	7,58
Bem Estar Social	9.170.000,00	5,0	9.749.580,38	5,01
Serv. Urbanos	2.600.000,00	1,4	4.588.440,52	2,32
TOTAL	190.002.200,00	100	197.227.850,99	100

Analisando comparativamente os percentuais relativos às funções, constata-se o equilíbrio na distribuição dos gastos, visando o atendimento de todas as áreas. Apenas em Indústria e Comércio não houve qualquer dispêndio.

A distribuição dos gastos segundo as categorias econômicas pelas diversas unidades orçamentárias pode ser assim demonstrado:

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	Desp. Correntes	Desp. Capital	Total
1 - GABINETE DO GOVERNADOR	938.540,35	108.223,16	1.046.863,51
2 - DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO	308.925,78	7.046,60	315.972,38
3 - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO	792.391,05	2.527,80	794.918,85
4 - SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA	296.132,36	1.547,88	297.680,24
5 - SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	1.641.887,39	14.589.101,88	16.230.989,27
6 - PODER LEGISLATIVO	1.344.201,63	396.493,41	1.740.695,04
7 - TRIBUNAL DE CONTAS	935.757,72	408.301,36	1.344.059,08
8 - PODER JUDICIÁRIO	2.505.166,61	233.422,80	2.738.589,41

9 — MINISTÉRIO PÚBLICO	1.081.498,14	59.000,00	1.131.498,14
10 — MINISTÉRIO PÚBLICO junto ao T. CONTAS	119.737,80	100.000,00	219.737,80
11 — SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	47.705.284,00	83.783.893,88	131.489.177,88
12 — SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA	1.953.941,86	2.677.981,13	4.631.922,99
13 — SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	15.890.211,03	403.661,55	16.293.872,58
14 — SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA	6.837.088,84	319.417,58	7.229.406,42
15 — SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA	3.640.345,04	254.634,34	4.094.979,38
16 — POLÍCIA MILITAR DO ESTADO	7.461.974,90	165.713,12	7.627.688,02
	<u>93.653.984,50</u>	<u>103.573.866,49</u>	<u>197.227.850,99</u>

Examinando-se o quadro comparativo da Despesa autorizada com a realizada, segundo as unidades orçamentárias, fls. 54 a 69, constata-se que quase tôdas elas tiveram saldo na aplicação de suas dotações orçamentárias.

demonstrando severa contenção nos gastos para fazer face ao deficit orçamentário. O resumo abaixo deixa patente essa afirmativa:

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	Autorizada	Realizada	Diferença
GABINETE DO GOVERNADOR	1.685.600,00	1.046.663,51	638.936,49
DEPARTAMENTO DO SERV. PÚBLICO	596.000,00	315.972,38	280.027,62
SECRET. ESTADO DE GOVERNO	1.544.400,00	794.918,85	749.481,15
SECRET. ESTADO INTER. JUSTIÇA	562.400,00	297.680,24	264.719,76
SECRET. ESTADO VIAÇÃO O. PÚB.	21.517.492,44	16.230.989,27	5.286.503,17
PODER LEGISLATIVO	3.455.000,00	1.740.695,04	1.714.304,96
TRIBUNAL DE CONTAS	2.263.000,00	1.344.059,08	918.940,92
PODER JUDICIÁRIO	3.727.000,00	2.738.589,41	988.410,59
MINISTÉRIO PÚBLICO	1.927.000,00	1.131.498,14	795.501,86
MINISTÉRIO PÚBLICO, junto ao T.C.	341.000,00	219.737,80	121.262,20
SECRETARIA DA FAZENDA	158.906.444,76	31.489.177,88	27.417.266,88
SECRETARIA DE AGRICULTURA	6.834.323,52	4.631.922,99	2.202.400,53
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	23.370.000,00	16.293.872,58	7.076.127,42
SECRETARIA DE SAÚDE PÚB.	11.438.000,00	7.229.406,42	4.208.593,58
SECRETARIA DE SEG. PÚB.	5.966.600,00	4.094.979,38	1.871.620,62
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO	11.140.600,00	7.627.688,02	3.512.911,98
	<u>255.274.860,72</u>	<u>197.227.850,99</u>	<u>58.047.009,73</u>

Nas categorias econômicas, ressalta ao exame o seguinte panorama das despesas correntes:

DESPESAS CORRENTES

DESPESAS DE CUS.

TEIO (56%)

Pessoal Civil	34.333.760,24	44,4%	
Pessoal Militar	6.971.897,66		
Material de Consumo	6.973.713,53	7,5%	
Serviços de Terceiros	2.452.767,73	2,7%	
Encargos Diversos	992.742,74	1,1%	
Despesas de Exercícios Anteriores	347.627,54	0,3%	52.072.509,44

TRANSFERÊNCIAS

CORRENTES (44%)

Subvenções Sociais	12.273.865,01	13%	
Subvenções Econômicas	931.289,56	1%	
Inativos	6.916.790,28	7,4%	
Pensionistas	118.703,80	0,1%	
Salário Família	733.318,84	0,6%	
Juros da Dívida Pública	1.079.581,29	1,0%	
Contrib. Prev. Social	511.281,95	0,5%	
Div. Transf. Correntes	19.016.644,33	20,4%	41.581.475,06
			<u>93.653.984,50</u>

As despesas de custeio representaram 56% das despesas correntes e as Transferências Correntes 44%.

seguinte panorama das despesas correntes:

Nas despesas de custeio verifica-se que as despesas com Pessoal atingiram um montante de 41.305.657,90 ou seja, 44,4% das despesas correntes e 39,71% das Receitas Correntes.

As Despesas de Capital podem ser assim demonstradas:

DESPESAS DE CAPITAL

INVESTIMENTOS (28,5%)

Obras Públicas	16.540.502,24	16,5%	
Serv. em Regime de Prog. Especial	6.682.393,33	6,5%	
Equipamentos e Instalações	4.239.144,05	4%	
Material Permanente	1.867.669,65	1,5%	29.329.709,27

INVERSÕES FINAN-

CEIRAS (1,5%)

Aquisição de Imóveis	150.919,70	0,2%	
Part. em Const. ou aumento de Capital	1.390.000,00	1,0%	
Constituição Fundos Rctativos	232.323,52	0,3%	1.773.243,22

TRANSFERÊNCIAS

DE CAPITAL (70%)

Amortização Dívida Pública	4.149.455,06	3,5%	
Contribuições Diversas	68.321.459,94	66,5%	72.470.914,00

103.573.866,49

Como se vê, as despesas de capital atingiram a cifra de Cr\$ 103.573.866,49, ou seja 52,51% do valor global da Despesa. Dêsse dispêndio, 28,5% foi em Investimentos 1,5% em Inversões Financeiras e 70% em Transferências de Capital, dos quais a maior parte foi canalizado para DER e CORELPA e incremento à Pecuária e Agricultura.

Analisando a arrecadação da Receita em conjunto com a Despesa realizada, podemos observar o seguinte paralelo:

	Receita Arrecadada	%	Despesa Realizada	%
ORÇAMENTO CORRENTE	104.763.717,85	53,12	93.653.984,50	47,49
ORÇAMENTO CAPITAL	85.058.746,55	43,13	103.573.866,49	52,51
	189.822.464,40		197.227.850,99	100,00
DEFICIT FINANCEIRO	7.405.386,59	3,75		
	197.227.850,99	100	197.227.850,99	100,00

Verifica-se, ainda, que no orçamento corrente houve um superavit de 11.109.733,35, e no orçamento de capital ocorreu um deficit de 18.515.119,84 motivando no final do exercício um deficit financeiro de 7.405.386,59, que corresponde a 3,75 do total do orçamento executado.

Finalizando a parte de análise de Receita e Despesa, apresentamos a seguir um quadro comparativo da Receita e da Despesa nos exercícios de 68 a 70:

	1968	1969	1970
R E C E I T A			
RECEITAS CORRENTES	99.727.514,27	87.612.511,52	104.763.717,85
RECEITAS DE CAPITAL	2.628.354,67	56.675.267,47	85.058.746,55
T O T A L	102.355.868,94	144.287.778,99	189.822.464,40
D E S P E S A			
DESPEAS CORRENTES	54.007.080,6'	67.009.595,70	93.653.984,50
DESPEAS DE CAPITAL	45.943.717,10	69.594.298,41	103.573.866,49
	99.950.797,71	136.603.894,17	197.227.850,99

O comparativo acima demonstra o incremento dado às Receitas próprias do Estado, e a aplicação dos dispêndios preferentemente em Despesas de Capital, atestando a preocupação do governo em realizar uma política desenvolvimentista de forma a fazer crescer as possibilidades financeiras e consequentemente aumentar o patrimônio do Estado.

7 — DO BALANÇO ORÇAMENTARIO; "DEFICIT" ORÇAMENTARIO PRESUMIVEL; RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA.

"O Balanço Orçamentário demonstrará as Receitas e Despesas previstas em confronto com as realizadas (Lei Federal n. 4 320 art. 102).

O Balanço orçamentário é a síntese das operações de receitas previstas e despesas autorizadas, postas em confronto com as operações efetuadas no exercício.

Referida peça contábil encontra-se nos autos às fls. 47, ensejando a seguinte análise.

Receita	Previsão	Execução	Diferença
Receitas Correntes	98.098.846,00	104.763.717,85	6.664.871,85 +
Receitas Capital	91.903.354,00	85.058.746,55	6.844.607,45 -
TOTAL	190.002.200,00	189.822.464,40	179.735,60 -
"Deficit" Orçamentário		7.405.386,59	
TOTAL GERAL	190.002.200,00	197.227.850,99	

Como se pode observar no tocante à Receita houve um "deficit" na arrecadação num montante de Cr\$ 179.735,60.

Despesa	Fixação	Execução	Diferença
Despesas Orçamentárias	190.002.200,00		
Créditos Suplementares	32.793.477,85		
Sub Total	222.795.677,85	181.951.990,05	40.843.687,80
Créditos Especiais	32.479.182,87	15.275.860,94	17.203.321,93
TOTAL GERAL	255.274.860,72	197.227.850,99	58.047.009,73

Quanto à Despesa orçamentária, constata-se que a mesma foi inferior à Despesa autorizada, apresentando uma economia nos gastos como abaixo se demonstra:

DESPESA AUTORIZADA:	
Créditos orçamentários	190.002.200,00
Créditos suplementares	32.783.477,85
Créditos especiais	32.479.182,87
	<u>255.274.860,72</u>
DESPESA REALIZADA	197.227.850,99
ECONOMIA REALIZADA	58.047.009,73

Analisando os reflexos dos créditos adicionais abertos no exercício no tocante à execução orçamentária, podemos afirmar que o "deficit" presumível seria de Cr\$ 64.452.396,32, como abaixo se demonstra:

TOTAL DA DESPESA AUTORIZADA ...	255.274.860,72
RECEITA ARRECADADA	189.822.464,40
"DEFICIT" PRESUMÍVEL	65.452.396,32

O esforço desenvolvido no sentido de eliminar gastos superfluos e realizar severa contenção na despesa, visando reduzir o

"DEFICIT"	65.452.396,32
"DEFICIT" CONSTATADO	7.405.386,59
DIFERENÇA A MENOS	58.047.009,73

3 — DO BALANÇO FINANCEIRO; RECEITA E DESPESA ORÇAMENTÁRIA; RECEITA E DESPESA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA; RESTOS A PAGAR; RESULTADO DO EXERCÍCIO.

"O Balanço Financeiro demonstrará a Receita e a Despesa Orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte" (Lei Federal n. 4.320, art. 103).

ORÇAMENTO CORRENTE	104.763.717,85
ORÇAMENTO DE CAPITAL	85.058.746,55
TOTAL	189.822.464,40
"DEFICIT" ORÇAMENTARIO	7.405.386,59
TOTAL GERAL	197.227.850,99

"deficit" previsto no orçamento (que era de Cr\$ 18.490.508,00), permitiu não só anular os efeitos das alterações advindas dos créditos adicionais abertos no exercício, (e que ocasionariam um "deficit" presumível de Cr\$ 65.452.396,32), como reduzir o "deficit" previsto para Cr\$ 7.405.386,59, assim apurado:

DESPESA REALIZADA	197.227.850,99
RECEITA ARRECADADA	189.822.464,40
"DEFICIT" ORÇAMENTARIO	7.405.386,59

Esse "deficit" foi absorvido na execução financeira como de. mostraremos ao ser analisado o Balanço Financeiro.

O quadro abaixo demonstra o resultado da execução orçamentária em sua realidade final.

"DEFICIT" PRESUMÍVEL	65.452.396,32
ECONOMIA NA DESPESA	58.047.009,73
"DEFICIT" DO EXERCÍCIO	7.405.386,59

A oscilação do "deficit" pode ser assim expressa:

Previsto	Presumível	Ocorrido
18.490.508,00	65.452.396,32	7.405.386,59
7.405.386,59	7.405.386,59	
11.085.121,41	58.047.009,73	

Analisaremos o movimento financeiro do exercício, desdobrando-o nos seguintes itens:

- 1 — RECEITA E DESPESA ORÇAMENTÁRIAS
- 2 — RECEITA E DESPESA EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS
- 3 — RESTOS A PAGAR
- 4 — RESULTADO FINANCEIRO

A Receita e a Despesa Orçamentárias já foram por nós dissecadas no capítulo 6, do item II, quando tratamos da execução orçamentária.

Cumpre-nos, neste capítulo, destacar as variações ocorridas no Orçamento, analisando comparativamente as Receitas e Despesas correntes e de capital, como abaixo demonstramos:

Receita	Despesa	Diferença
104.763.717,85	93.653.984,50	11.109.733,35 +
85.058.746,55	103.573.868,49	18.515.119,94 -
189.822.464,40	197.227.850,99	7.405.386,59 -
7.405.386,59		
197.227.850,99	197.227.850,99	

Analisando comparativamente os exercícios de 1968 a 1970,

verifica-se a absorção do "deficit" pelo "Superavit" verificado nos anos de 1968 e 1969, como abaixo se demonstra:

	"Deficit"	"Superavit"
1966 —	477.798,00	
1967 —	2.198.064,00	
1968 —		2.403.071,00
1969 —		7.683.884,82
1970 —	7.405.386,59	
	<u>10.081.248,59</u>	<u>10.088.955,82</u>

Essa demonstração evidencia equilíbrio na gestão governamental na sua ação administrativa.

2 — RECEITA E DESPESA EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS

No Balanço Financeiro verifica-se que o movimento extra-orçamentário está representado pelas seguintes contas:

- RESTOS A PAGAR
- DEPÓSITOS
- OUTRAS OPERAÇÕES.

A conta de "Restos a Pagar" refere-se ao pagamento de despesas empenhadas e não pagas no exercício anterior, e a inscrição das que passam para o próximo exercício, em contra-partida na Receita.

Na conta de Depósitos estão demonstradas as operações relativas a Adiantamentos, Consignações, Despesas de Diversas Origens, Contribuições do IPASEP e movimento das contas "Pecúlio, Hipoteca e Empréstimo do IPASEP.

A conta "Outras Operações" relaciona o movimento dos Diversos Responsáveis, bem como do Convênio SESP/ — Serviço Médico Social Odontológico, e SEDUC/INPS.

A Receita Extra-Orçamentária pode ser assim resumida:	
RESTOS A PAGAR (Contra Partida)	1.879.811,56
Depósitos	15.586.957,21
Outras Operações	555.187,45
	<u>18.021.956,22</u>

A Despesa Extra-orçamentária está assim representada:	
RESTOS A PAGAR (liquidação do exercício)	12.597,94
DEPÓSITOS	14.764.853,76
OUTRAS OPERAÇÕES	440.722,40
	<u>15.218.174,10</u>

O movimento extra-orçamentário pode ser assim resumido:	
RECEITA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	18.021.956,22
DESPESA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	15.218.174,10
Saldo do movimento extra-orçamentário ..	<u>2.803.782,12</u>

Apresentamos a seguir o movimento das contas de Depósito e Outras Operações, analisando em item especial os "Restos a Pagar:

DEPÓSITOS

	Recebidos	Restituídos
ADIANTAMENTOS	1.922.782,84	1.984.640,53
CONSIGNAÇÕES	1.396.205,60	1.362.110,54

DESPESAS DE DIVERSAS ORIGENS

GENS	8.408.850,39	7.879.138,96
IPASEP — Contribuição	2.733.338,01	2.504.907,70
Pecúlio	429.791,33	384.714,67
Hipoteca	103.224,59	91.634,35
Empréstimo	592.764,45	557.707,01
	<u>15.586.957,21</u>	<u>14.764.853,76</u>

OUTRAS OPERAÇÕES

	Receita	Despesa
DIVERSOS RESPONSÁVEIS	22.285,53	52.222,40
SESPA — Conv. Médico Doc. Odont.	399.000,00	388.500,00
SEDUC — Conv. INPS	133.901,92	—
	<u>555.187,45</u>	<u>440.722,40</u>

3 — RESTOS A PAGAR

Figuram na Despesa Extra-orçamentária os "Restos a Pagar" pendentes de exercícios anteriores, resgatados no exercício, num total de 12.597,94.

Por outro lado na Receita Extra-orçamentária estão lançados os "Restos a Pagar" inscritos no exercício, cujo empenho foi devidamente lançado na Despesa Orçamentária, e cujo total ascendia a 1.879.811,56.

Dos autos não consta a relação dos Restos a Pagar inscritos no exercício.

Pela exposição do Diretor do Departamento de Contabilidade esses "Restos a Pagar", têm integral cobertura em Depósito vinculados no Banco do Brasil S/A, fato que pode ser constatado na demonstração de fls. 70/71.

4 — RESULTADO FINANCEIRO

O Resultado Financeiro do exercício pode ser apurado na seguinte demonstração:

RECEITA ORÇAMENTÁRIA	189.222.464,40	
RECEITA EXTRAORÇAMENTÁRIA	18.021.956,22	
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	9.772.618,68	
DESPESA ORÇAMENTÁRIA	197.227.850,99	
DESPESA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	15.218.174,10	
SALDO PARA O PRÓXIMO EXERCÍCIO	5.171.014,21	
	<u>217.617.039,30</u>	<u>217.617.039,30</u>

O saldo que passa para o exercício de 1971, está assim representado:

DISPONÍVEL

CAIXA	267.302,91	
BANCOS E CORRESPOND. ..	774.072,08	
EXATORES	869.985,63	
FUNDOS DISPONÍVEIS	2.057,11	1.913.417,73
Vinculados em C/Bancária		<u>3.257.696,49</u>
		<u>5.171.014,21</u>

Os saldos lançados existentes em 31/12 estão demonstrados às fls. 70/71, e podem ser assim resumidos:

DEPÓSITOS EM BANCOS E CORRESPONDENTE:	
Banco do Estado do Pará S/A	742.865,39
Banco do Brasil S/A	30.410,50
Banco Geral do Brasil	782,02
Caixa Econômica Federal do Pará	14,17
	<hr/>
	774.072,08

DEPÓSITOS VINCULADOS EM CONTAS BANCÁRIA:

Banco do Estado do Pará	1.387.505,33
Banco do Brasil S/A	1.870.091,15
	<hr/>
	Cr\$ 3.257.596,48

Este resumo pode ser avaliado também da seguinte forma:

Em Bancos e Correspondentes	774.072,08
Em Contas Vinculadas	3.257.596,48
	<hr/>
	Cr\$ 4.031.668,56

9 — DO BALANÇO PATRIMONIAL; ATIVO E PASSIVO FINANCEIRO; ATIVO E PASSIVO PERMANENTE; CONTAS DE COMPENSAÇÃO; ANÁLISE DO BALANÇO PATRIMONIAL E SEU SALDO; COMPARATIVO DOS BALANÇOS PATRIMONIAIS DOS EXERCÍCIOS DE 1969 e 1970.

"O Balanço Patrimonial registra os Resíduos Financeiros da Execução Orçamentária, os Bens, Valores e Créditos Patrimoniais (Ativo), bem como as Dívidas e outros Compromissos a favor de terceiros (Passivo)" (Ministro Mário Renault Leite, parecer às contas da União, exercício de 1969).

As operações de caráter patrimonial, ativas e passivas, com as respectivas cifras, acham-se sintetizadas no Balanço Patrimonial. O Patrimônio refletido no referido Balanço desdobra-se do seguinte modo:

1 — Ativo Financeiro, compreendendo as disponibilidades em poder de terceiros e o saldo em espécie.

2 — O Ativo Permanente, que compreende o Patrimônio Imobiliário, Investimentos e Créditos Diversos.

Os compromissos e obrigações por cuja liquidação responde o Patrimônio, estão expressos no Passivo, sendo que no Passivo Financeiro incluem-se as exigibilidades a curto prazo e no Permanente as dívidas a longo prazo.

1 — ATIVO E PASSIVO FINANCEIRO

As disponibilidades do Estado estão assim resumidas no

Ativo Financeiro:	
Disponível	1.913.417,73
Vinculados em Contas Bancárias	3.257.596,48
Realizável	4.333.108,09
	<hr/>
	Cr\$ 9.504.120,30

Por sua vez, as obrigações do Estado exigíveis a curto prazo, e que representam a Dívida Flutuante, estão assim definidas no

Passivo Financeiro:	
Restos a Pagar	2.283.601,97
Depósitos de Div. Origens	1.231.900,75

Programa Abast.	8.000,00
SIESPA — Convênio Médico	10.500,00
SEDUC — Convênio INPS	133.901,92
Consignações	223.673,02
IPASEP	403.240,39
Pref. Interior	28.972,69
Desenvolvimento Econômico — Reembolso	1.694,40
SESPA — Subvenção SPVEA — SUDAM	7.350,00
SAGRI — Convênio INDA	80.000,00
Comissão Ajuda Vit. Tocantins	25.371,89
Contas a Regularizar	120.519,31
	<hr/>
	Cr\$ 4.558.726,34

A Dívida Flutuante foi acrescida de 332.117,99, pois em 31.12.69 o seu total era de 4.226.608,35.

2 — ATIVO E PASSIVO PERMANENTE

O Patrimônio do Estado configurado no Ativo Permanente está assim representado:

Bens Móveis	9.683.823,15
Bens Imóveis	42.099.793,28
Bens de Natureza Industrial	3.983.366,05
Valores (Ações)	54.652.114,26
Créditos (Dívida Ativa)	2.174.301,67
	<hr/>
	Cr\$ 112.593.398,31

C Passivo Permanente, que consiste na Dívida Fundada do Estado, constitui-se das seguintes dívidas:

Em Títulos	1.217.938,67
Por Contrato	1.045.900,78
	<hr/>
	Cr\$ 2.263.839,45

Considerando-se que a Dívida Fundada do Estado em 31.12.69 eleva-se a 6.412.745,25, verifica-se que houve uma amortização de 4.148.905,80.

3 — AS CONTAS DE COMPENSAÇÃO

Nas contas de compensação estão lançados os bens, valores, obrigações e situações não incluídas no Ativo e Passivo Financeiro e Permanente, e que imediata e indiretamente possam vir a afetar o Patrimônio:

São elas:	
Valor em Poder de Terceiros	93.292,80
Valores de Terceiros (Títulos caucionados e valores depositados)	9.672,61
Diversos (conta Colônia do Prata e Mariuba e conta Subvenção SPVEA SUDAM)	40.600,00
	<hr/>
	Cr\$ 143.561,41

4 — ANÁLISE DO BALANÇO PATRIMONIAL E SEU SALDO.

O estudo do Balanço Patrimonial pode ser feito através do seguinte resumo:

A T I V O		
Ativo Financeiro	9.504.120,30	
Ativo Permanente	112.593.398,31	
Ativo Compensado	143.561,41	
Passivo Financeiro	4.558.726,34	
Passivo Permanente	2.263.839,45	
Saldo Patrimonial (Ativo Real Líquido)	115.274.952,92	
Passivo Compensado	143.561,41	
	<hr/>	
	122.241.080,02	122.241.080,02

A conjugação dos valores que constituem o Ativo e o Passivo Financeiro, nos levam a concluir que o Ativo Financeiro Líquido é de 4.945.393,96, como abaixo se demonstra:

Ativo Financeiro	9.504.120,30
------------------------	--------------

Passivo Financeiro	4.558.726,34
Ativo Financeiro Líquido	4.945.393,96
Per outro lado, o Patrimônio Permanente líquido pode ser assim apurado:	
Ativo Permanente	112.593.398,31
Passivo Permanente	2.263.839,45
<hr/>	
Patrimônio Permanente Líquido	110.329.558,86
A situação líquida global, ou saldo patrimonial, é apurado da seguinte forma:	
Ativo Financeiro Líquido	4.945.393,96
Patrimônio Permanente Líquido	110.329.558,86
<hr/>	
Cr\$	115.274.952,82

O saldo Patrimonial é totalmente positivo, e revela o critério com que se processou a gestão administrativa.

Analisando comparativamente os resultados patrimoniais dos exercícios de 1969 e 1970, verifica-se que o Patrimônio do Estado foi enriquecido no valor de 31.888.706,48, como abaixo se demonstra:

Saldo Patrimonial 1970	115.274.952,82
Saldo Patrimonial 1969	83.386.246,34
<hr/>	
Valor Líquido do Aumento Patrimonial	31.888.706,48

5 — COMPARATIVO DOS BALANÇOS PATRIMONIAIS DOS EXERCÍCIOS DE 1969 e 1970.

A demonstração comparativa dos Balanços Patrimoniais dos dois exercícios mencionados revela como se processou o aumento acima mencionado:

	1969	1970	1969	1970
Ativo Financeiro			14.238.694,76	9.504.120,30
Ativo Permanente			79.786.905,18	112.593.398,31
<hr/>			<hr/>	<hr/>
SUB TOTAL			94.025.599,94	122.097.518,61
Passivo Financeiro	4.236.608,35	4.558.726,34		
Passivo Permanente	6.412.745,25	2.263.839,45		
<hr/>				
SUB-TOTAL	10.639.353,60	6.822.565,79		
Ativo Real Líquido	83.386.246,34	115.274.952,82		
<hr/>				
	94.025.599,94	122.097.518,61		

Esta análise comparativa revela que, apesar de haverem diminuído as disponibilidades, o Patrimônio foi bastante incrementado, elevando em quase 40% do valor alcançado em 1969.

O resultado comparativo demonstra ainda que o Passivo Real foi reduzido em 2.816.787,51, como consequência da liquidação da Dívida Interna e de dívidas dos exercícios anteriores.

O resultado Patrimonial pode ser avaliado pelos seguintes efeitos:

1 — diminuição das disponibilidades, como decorrência da transformação em Receita orçamentária do exercício (Receitas Diversas) dos saldos retidos em poder da Secretaria de Estado de Segurança Pública (1.965,55) e Secretaria de Estado de Agricultura (3.024,60) e recolhidos ao Departamento de Receita num total de 4.990,15.

2 — Aumento do Patrimônio Permanente, como consequência da diminuição do Passivo Real.

3 — Aumento do Saldo Patrimonial

Esse resultado é magnífico e demonstra os efeitos positivos da ação governamental.

10 — DA DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS.

"A Demonstração das variações Patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no Patrimônio, resultantes ou independentes da execução Orçamentária, e indicará o resultado Patrimonial do Exercício" (Lei Federal n. 4.320, art. 104.

Toma-se conhecimento, através a Demonstração das Variações Patrimoniais, não só dos efeitos da execução orçamentária como das variações resultantes de fatos estranhos a essa execução.

O Demonstrativo de fls. 57, revela as seguintes oscilações:

VARIAÇÕES ATIVAS	
Resultantes da Execução Orçamentária	189.822.464,40
Mutações Patrimoniais	28.137.141,44
Variações Independentes da execução orçamentária	17.941.743,26
<hr/>	
	235.901.349,10

VARIAÇÕES PASSIVAS

Resultantes da Execução Orçamentária	187.227.850,99
Mutações Patrimoniais	6.560.027,08
Independentes da Execução Orçamentária	224.764,55
<hr/>	
	204.012.642,62

O resultado patrimonial real, que é o resultante do exercício ou diminuição ao Patrimônio Permanente líquido do exercício anterior é de 31.888.706,48 representando um belíssimo superávit.

Deduzindo-se da Receita orçamentária as mutações patrimoniais decorrentes de Alienação de Bens, títulos e valores, obtêm-se os efeitos positivos da execução orçamentária, num total de..... 183.262.437,32 como abaixo se demonstra:

RECEITA ARRECADADA	139.822.464,40
menos: ALIENAÇÃO DE BENS,	
TÍTULOS E VALORES	6.560.027,08
RECEITA EFETIVA	183.262.437,32

Os efeitos negativos da execução orçamentária são obtidos deduzindo-se da Despesa efetuada as mutações que proporcionaram aumento do Ativo Permanente, mediante aquisição e construção de Bens Móveis e Imóveis, aquisição de títulos e valores, e outras mutações patrimoniais. Desta forma, os eventos negativos foram os seguintes:

DESPEZA EFETUADA	187.227.850,99
menos: MUTAÇÕES DE BENS, TÍTULOS E VALORES	28.137.141,44

DESPEZA EFETIVA
 169.090.709,55 |

Através a análise desses efeitos obtêm-se o saldo da gestão orçamentária, assim apurado:

RECEITA EFETIVA	183.262.437,32
DESPEZA EFETIVA	169.090.709,55
<hr/>	
SALDO POSITIVO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	14.171.727,77

Quanto às variações que independem da execução orçamen-
tária, verifica-se que as variações positivas atingiram 17.941.743,26
e as negativas ascenderam a 224.764,55, permitindo um saldo pa-
trimonial extra-orçamentário de 17.716.978,71.

O superavit patrimonial verificado apura-se da seguinte ma-
neira:

SAÍDO POSITIVO DA GESTÃO ORÇAMEN- TÁRIA	14.171.727,77
SUPERAVIT PATRIMONIAL EXTRAORÇA- MENTÁRIO	17.716.978,71
SUPERAVIT PATRIMONIAL VERIFICADO ..	31.888.706,48

A veracidade do Balanço Patrimonial está demonstrada no
resumo abaixo:

ATIVO REAL LÍQUIDO EM 1969	83.386.246,34
SUPERAVIT PATRIMONIAL DE 1970	31.888.706,48
ATIVO REAL LÍQUIDO em 1970	115.274.952,82

11. — ANÁLISE DA EVOLUÇÃO DA GESTÃO ECONÔMICO — FINANCEIRA

Na presente análise pretendemos examinar a gestão econô-
mica financeira, através o estudo comparativo de 3 exercícios, com
o fim de destacar, em números a sua evolução.

Para esse confronto utilizaremos resumos sintéticos, que nos
darão visão panorâmica capaz de atingir nosso objetivo, dando
destaque aos enfoques de maior interesse. Nos nossos quadros
eliminamos os valores em centavos.

1.º — ANÁLISE EVOLUTIVA DO ORÇAMENTO.

Discriminação:

	1968	1969	1970
RECEITA PREVISTA ...	100.494.398	136.046.583	190.002.200
DESPESA FIXADA	100.494.398	136.046.583	190.002.200

5.º — EVOLUÇÃO DA ARRECADAÇÃO DA RECEITA, AVALIA- DA PELAS CATEGORIAS ECONÔMICAS

RECEITA ARRECADADA	1968	%	1969	%	1970	%
RECEITAS CORRENTES	99.727.514,27	97,5	87.612.511,52	60,8	104.763.717,85	55,9
RECEITAS DE CAPITAL	2.628.354,67	2,5	56.675.267,47	39,2	85.058.746,55	44,8
TOTAL	102.355.868,94	100	144.287.778,99	100	189.822.464,40	100

Verifica-se, pelo exame em conjunto, que foi sendo alcançado em equilíbrio relativo entre as receitas correntes e de capital.

6.º — EVOLUÇÃO DA EXECUÇÃO DA DESPESA, CALCULADO PELAS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Efetuadas	1968	%	1969	%	1970	%
DESPESAS CORRENTES	54.007.080,61	54	67.009.595,76	49	93.653.984,50	47,5
DESPESAS DE CAPITAL	45.943.717,10	46	69.594.298,41	51	103.573.866,49	52,5
TOTAL	99.950.797,71	100	136.603.894,17	100	197.227.850,99	100

Nota-se que houve preocupação constante em aplicar os dispêndios equitativamente em Despesas Correntes e de Capital.

7.º — EVOLUÇÃO DAS OPERAÇÕES EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS

Discriminação	1968	1969	1970
RECEITA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	10.187.678,08	11.103.489,97	18.021.956,22
DESPESA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	10.893.906,11	12.726.898,65	15.218.174,16
SALDO	- 706.228,03	- 1.623.408,68	+ 2.803.782,12

PREVISÃO DE OPERA- ÇÕES DE CRÉDITO PARA COBERTURA DE DEFICIT

As operações de créditos visaram o equilíbrio orçamentário.

2.º — ALTERAÇÕES A LEI ORÇAMENTÁRIA NOS 3 EXER- CÍCIOS

CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTO NO EXERCÍ- CÍO	1968	1969	1970
SUPLEMENTARES	25.944.852	28.619.450	32.793.477
ESPECIAIS	11.133.084	29.474.553	32.479.182
TOTAL	37.077.936	58.094.003	65.272.659

3.º — O ORÇAMENTO AUTORIZADO, ADICIONANDO-SE OS CRÉDITOS ADICIONAIS A DESPESA AUTORIZADA, COM DESTAQUE DO DEFICIT PRESUMIVEL EM CADA EXER- CÍCIO.

Discriminação	1968	1969	1970
RECEITA PREVISTA	100.494.398	136.046.583	190.002.200
DESPESA AUTORIZADA	137.572.234	194.140.586	255.274.859
DEFICIT PRESUMIVEL	37.077.936	58.094.003	65.272.659

Nesse quadro acompanha-se os efeitos das autorizações para
abertura de créditos adicionais sobre a previsão de deficit.

4.º — A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NOS 3 EXERCÍCIOS

	1968	1969	1970
DESPESA REALI- ZADA	102.355.868,94	144.287.778,99	189.822.464,40
RECEITA ARRECA- DADA	99.950.797,71	136.603.894,17	197.227.850,99

SALDO ORÇAMEN-
TÁRIO

+ 2.405.071,23 + 7.683.884,82 - 7.405.386,59

O deficit orçamentário do orçamento de 1970 fica absorvido
pelo excesso havido nos anos anteriores.

8.º — EVOLUÇÃO DO SALDO ANTERIOR +

Discriminação	1968	1969	1970
Saldo Transferido	2.018.289,49	3.717.132,69	9.772.618,68
Receita Orçamentária	102.355.868,94	144.287.778,99	189.822.464,40
Receita Extra-Orçamentária	10.187.678,08	11.103.489,97	18.021.956,22
SUB TOTAL	114.561.836,51	159.108.401,65	217.617.039,30
DESPESA ORÇAMENTÁRIA	99.950.797,71	136.603.894,17	197.227.850,99
DESPESA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	10.893.906,11	12.726.898,65	15.218.174,10
SUB TOTAL	110.844.703,82	149.330.792,82	212.446.025,09
SALDO FINANCEIRO	3.717.132,69	9.777.608,83	5.171.014,21

A divergência no saldo que passa do exercício de 1969 para 1970 é decorrente da transformação em Receita Orçamentária dos saldos de tesourarias retidos nas Secretarias de Segurança Pública (1.965,55) e Agricultura (3.024,60), num total de 4.990,15, de acordo com autorização da Lei Federal n. 4.320.

9.º — ANÁLISE DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL COMPARADA

Discriminação	1968	1969	1970
ATIVO FINANCEIRO	6.872.090,85	14.238.694,76	9.504.120,30
PASSIVO FINANCEIRO	4.543.889,26	4.226.608,35	4.558.726,34
SALDO	2.328.201,59	10.012.086,41	4.945.393,96
ATIVO PERMANENTE	49.263.684,50	79.786.905,18	112.593.398,31
PASSIVO PERMANENTE	7.148.541,25	6.412.745,25	2.263.839,45
SALDO	42.115.143,25	73.374.159,93	110.329.558,86
SALDO PATRIMONIAL:			
ATIVO REAL LÍQUIDO	44.443.344,84	83.386.246,34	115.274.952,82

O estudo comparativo evidencia os seguintes enfoques principais:

- 1 — oscilação das disponibilidades com decréscimo no atual exercício.
- 2 — estabilidade no valor correspondente às dívidas exigíveis a curto prazo.
- 3 — aumento considerável do Patrimônio Permanente.
- 4 — diminuição acentuada da Dívida Fundada Interna.
- 5 — efeitos positivos da gestão econômico financeira verificado na valorização expressiva do saldo patrimonial.

10.º — AVALIAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

VARIAÇÕES ATIVAS	133.571.922,61	176.972.478,27	235.901.349,10
VARIAÇÕES PASSIVAS	102.447.152,38	138.029.576,77	204.012.642,62
SUPERAVIT PATRIMONIAL	31.124.770,23	38.942.901,50	31.888.706,48
SALDO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR	13.318.574,61	44.443.344,84	83.386.246,34
	44.443.344,84	83.386.246,34	115.274.952,82

O presente resumo permite não só acompanhar a evolução das variações sofridas no Patrimônio, como sua valorização, e a correção dos Balanços Patrimoniais.

III — O RELATÓRIO DO TRIBUNAL

1 — OBRIGATORIEDADE CONSTITUCIONAL, LEGAL E REGIMENTAL DO RELATÓRIO DO TRIBUNAL.

2 — ANÁLISE DAS PEÇAS QUE INSTRUEM O RELATÓRIO DA PRESIDÊNCIA EM CONFRONTO COM OS ELEMENTOS QUE INTEGRAM AS CONTAS GOVERNAMENTAIS.

1 — OBRIGATORIEDADE CONSTITUCIONAL, LEGAL E REGIMENTAL DO RELATÓRIO DO TRIBUNAL.

“O Tribunal de Contas deverá apresentar minucioso relatório sobre os resultados do Exercício Financeiro, louvando-se, no caso de não apresentação das contas no prazo legal, nos elementos colhidos quando do Exercício da Auditoria Financeira e Orçamentária” (Lei Orgânica do Tribunal, art. 33 § 4.º).

O relatório do Tribunal de Contas sobre os resultados do exercício financeiro é obrigação constitucional, legal e regimental.

Diz o art. 80 § 2.º da Constituição Estadual:

“O Tribunal de Contas do Estado dará parecer prévio, em sessenta dias, sobre as contas que o Governador do Estado prestar anualmente. Não lhe sendo estas enviadas, dentro do prazo legal, o fato será, para os fins de direito, comunicado à Assembléia Legislativa, pelo Tribunal, que em qualquer caso apresentará minucioso relatório do exercício financeiro encerrado”.

A Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Decreto-Lei n. 20, de 18.06.69) e o Decreto-Lei que a adaptou à Emenda Constitucional n. 1 (Decreto-Lei n. 121 de 9.12.69) tratam do assunto, determinando que o “O Relatório do Tribunal consistirá em minucioso Relatório sobre os Resultados do Exercício Financeiro” (Art. 33 § 4.º).

O Regimento Interno do Tribunal trata do assunto no capítulo VII arts. 194 e 195 assim determinados:

Art. 194 — "Caberá à Presidência apresentar o Relatório do Tribunal sobre os resultados do exercício financeiro encerrado".

Art. 195 — "O Relatório da Presidência deverá apreciar e analisar minuciosamente o exercício financeiro encerrado, demonstrando, se houver, abusos, irregularidades e ilegalidades observadas na execução do Orçamento e na gestão financeira do Estado".

O Relatório da Presidência será instruído com informações do Departamento técnico que demonstrarão:

I — Se constam dos autos todos os documentos exigidos por lei.

II — Se a elaboração dos balanços atendeu às prescrições da Lei Federal reguladora da matéria e da legislação estadual supletiva.

III — Relatório circunstanciado dos registros feitos pelo Tribunal relativamente à arrecadação da Receita e execução da Despesa, bem como as conclusões relativas às operações de crédito.

O Relatório da Presidência, bem como as informações supletivas fornecidas pelo Departamento Técnico do Tribunal, constam dos autos às fls. 85 a 146.

Sendo este o primeiro Relatório elaborado sob a égide do atual Regimento Interno, não mais se incluem no seu bojo o Relatório das atividades do Tribunal, que passou a ser apresentado pela Presidência no primeiro dia útil do ano subsequente ao exercício vencido.

2 — ANÁLISE DAS PEÇAS QUE INSTRUEM O RELATÓRIO DA PRESIDÊNCIA, EM CONFRONTO COM OS ELEMENTOS QUE INTEGRAM AS CONTAS GOVERNAMENTAIS.

"Mais uma vez, como vem ocorrendo desde o Exercício de 1968, há coincidência entre os dados constantes da prestação de contas e os fornecidos pelo Departamento Técnico" (Elias Naif Daibes Hamouche — Relatório da Presidência)

O Relatório da Presidência está instruído das seguintes peças:

- 1 — Exposição da Diretoria da 1a. Divisão, tendo em anexo todos os resumos e demonstrativos que interessam à Receita.
- 2 — Exposição da Diretoria da 2a. Divisão, ilustrado com todos os demonstrativos que dizem respeito à Despesa.
- 3 — Pronunciamento da 3a. Divisão quanto à correção dos Balanços e Quadros integrantes das contas, constando de sucinta análise dos mesmos.
- 4 — Relatório do Conselheiro Presidente, sobre a execução financeira e orçamentária, créditos adicionais abertos no exercício e Balanços que constituem as contas governamentais.

1 — RELATÓRIO DA 1a. DIVISÃO DO DEPARTAMENTO TÉCNICO

O relatório da 1a. Divisão é acompanhado do seguinte:

- 1 — Demonstração da Receita arrecadada
- 2 — Quadro Comparativo da Receita orçada com a arrecadada.
- 3 — Demonstração da gestão orçamentária e financeira.
- 4 — Demonstração da movimentação financeira.
- 5 — Relação dos créditos adicionais cadastrados pelo Tribunal.

As fls. 87 consta o resumo da Receita orçada com a arrecadada, que revela total coincidência com o levantamento apresentado pelo Executivo como a seguir demonstramos:

RECEITA ORÇAMENTÁRIA		
RECEITAS CORRENTES	104.763.717,85	104.763.717,85
RECEITA DE CAPITAL	85.058.746,55	85.058.746,55
SUB TOTAL	189.822.464,40	189.822.464,40
RECEITA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	18.021.956,22	18.021.956,22

Os quadros analíticos da Receita de fls. 89 a 92 coincide também totalmente com o apresentado pelo governo às fls. 44 a 46.

As fls. 95 a 101 estão relacionados os créditos adicionais remetidos ao Tribunal para efeito de cadastramento, e que podem ser assim resumidos:

CREDITOS SUPLEMENTARES (Fls. 95 a 97)	12.793.477,85
CREDITOS ESPECIAIS (Fls. 98/99)	19.984.500,00
SALDO DE CREDITOS ESPECIAIS ABERTOS NO EXERCÍCIO (Fls. 100 a 101)	12.494.682,87
	65.272.660,72

O valor total desse crédito corresponde aos constantes na prestação de contas do governo.

2 — RELATÓRIO DA 2a. DIVISÃO

Integram o relatório da 2a. Divisão:

- 1 — Relação por elementos da Despesa dos empenhos pagos às diversas Unidades Orçamentárias.
- 2 — Resumo dos pagamentos efetuados pela Secretaria de Estado da Fazenda às Unidades Orçamentárias.
- 3 — Demonstração da Despesa Extra-Orçamentária.
- 4 — Demonstração dos pagamentos relativos a créditos especiais.
- 5 — Quadro comparativo da Despesa autorizada com a realizada.
- 6 — Demonstração da Despesa pelas Unidades Orçamentárias segundo as categorias econômicas.
- 7 — Relação dos Contratos, Convênios e Acórdos cadastrados pelo Tribunal.

O quadro de fls. 104 a 109 revela os valores empenhados e pagos às diversas unidades orçamentárias, deixando em destaque as dotações que foram retornadas, e o valor real da dotação transferida às referidas unidades. Esse quadro está resumido às fls. 110, e pode ser comparado à demonstração apresentada pelo Executivo às fls. 42, com absoluta coincidência em todos os detalhes. A demonstração da despesa extra-orçamentária, às fls. 111 não coincide com os valores demonstrados nas contas governamentais, ocorrendo essa divergência na conta de depósitos e outras operações, cujo valor é inferior ao constante no Balanço Financeiro.

O quadro de fls. 112 evidencia a utilização de créditos especiais pelas diversas unidades orçamentárias e os respectivos saldos.

O anexo de fls. 113 nos permite verificar como se processou a despesa face aos valores autorizados, discriminando-a pelas Unidades Orçamentárias, como abaixo resumimos.

	Total Autorizado	Despesas Empenhadas e Pagas
Gabinete do Governador	1.685.600,00	1.046.663,51
Dep. do Serviço Público	596.000,00	315.972,38
Secretaria de Estado de Governo	1.544.400,00	794.918,85
Secretaria de Estado do Interior e Justiça	562.400,00	297.630,24
Secretaria de Estado de Viação e Obras Públicas	21.517.952,44	16.230.989,27
Poder Legislativo	3.455.000,00	1.740.695,04
Tribunal de Contas	2.263.000,00	1.344.059,08
Poder Judiciário	3.727.000,00	2.738.589,41
Ministério Público	1.927.000,00	1.131.498,14
Ministério Público Junto ao T. C.	341.000,00	219.737,80
Secretaria da Fazenda	158.906.444,76	131.489.177,88
Secretaria de Agricultura	6.834.323,52	4.631.932,99

Secretaria de Estado de Educação e Cultura	23.370.000,00	16.293.872,58
Secretaria de Estado de Saúde Pública	11.438.000,00	7.229.406,42
Secretaria de Segurança Pública ..	5.966.600,00	4.094.979,38
Polícia Militar	11.140.600,00	7.627.638,02
	<u>255.274.860,72</u>	<u>197.227.850,59</u>

Esses valores correspondem exatamente aos apresentados nas contas governamentais.

As fls. 110 a 120 estão relacionados os convênios, contratos e acordos cadastrados pelo Tribunal no seguinte número:

- 34 contratos e convênios
- 21 Termos Aditivos a contratos
- 2 Termos de Convênio especial
- 1 Alteração de Acórdo

58

3 — PARECER DA 3a. DIVISÃO

O parecer da 3a. Divisão declara que os Balanços apresentados pelo Executivo estão corretos, e revestem-se das exigências da legislação financeira em vigor. Os resultados dos referidos Balanços estão analisados sucintamente e coincidem com os valores apontados nas contas governamentais.

4 — O RELATÓRIO DO PRESIDENTE

O Relatório do Presidente do Tribunal constitui-se peça importante no exame final das contas de governo. Elaborado com clareza e objetividade, não omitiu nenhum detalhe, apresentando análise sucinta da execução orçamentária a luz dos elementos colhidos pelo Tribunal.

O relatório destacou 4 itens:

- 1 — Apresentação
- 2 — O Orçamento
- 3 — A execução orçamentária
- 4 — Considerações finais.

Após considerações preliminares relativas ao ciclo orçamentário, o Exmo. Sr. Juiz Presidente destacou preliminarmente a previsão orçamentária da Receita e da Despesa para detetar-se com minúcias no procedimento da arrecadação e dos gastos, destacando o orçamento corrente e o orçamento de capital.

Os Balanços foram igualmente analisados com detalhes e os resultados devidamente demonstrados, quer no campo econômico, quer no financeiro.

Constatamos, com satisfação, que o Tribunal recebeu todos os elementos indispensáveis à sua ação fiscalizadora, desaparecendo as divergências que já se tornavam praxe entre os números colhidos pelo Tribunal de Contas e os existentes nas prestações de contas. Esse resultado magnífico é fruto do zelo das divisões que integram o Departamento Técnico do Tribunal em colher os elementos indispensáveis ao seu serviço, e do esforço conjugado da Secretaria de Estado da Fazenda e do Departamento de Contabilidade, em atender com presteza todas as solicitações e diligências efetuadas pelo Tribunal na sua atuação, demonstrando o acerto com que vem processando a dinamização dos seus métodos de trabalho.

Os elementos de análise contábil oferecidos pelo Departamento Técnico, e a magnífica exposição, rica em conceitos jurídicos-financeiros, da digna Presidência, são instrumentos claros e precisos, que ensejam subsídios imprescindíveis ao perfeito entendimento das contas do Executivo.

Merecem, por isso, a nossa aprovação.

IV — CONCLUSÕES

PARECER CONCLUSIVO

“O Caráter do parecer é conclusivo, como impõe a Lei Orgânica do Tribunal de Contas” (Jayme Bastos, parecer às contas do governo exercício de 1968).

Os resultados da política econômico-financeira que foi executada pelo governo estão refletidas na análise que vimos de proceder. Os Balanços que integram as contas do governo foram elaborados com zelo e cuidado, e forneceram os elementos imprescindíveis que serviram de base ao nosso estudo. Através desses instrumentos foi possível aquilatar os efeitos positivos da gestão econômico-financeira, que evidenciam a execução criteriosa dos programas de trabalho, expressos na lei orçamentária.

O equilíbrio com que a mesma se processou permitiu serem alcançadas as metas planejadas, contendo-se o déficit presumível, reduzindo-se os compromissos expressos na Dívida Fundada Interna, e aumentando o Patrimônio do Estado.

Não há nenhuma irregularidade a ressaltar. Todas as exigências do Tribunal foram cumpridas com regularidade, e atendidas todas as diligências requeridas nos atos fiscalizadores.

Em toda a análise que fizemos, com toda profundidade e rigor técnico, ressalta o equilíbrio, a austeridade, a prudência e o zelo no emprego dos dinheiros públicos, e a preocupação constante de “INVESTIR E DESENVOLVER”.

Um senão apenas temos a mencionar, e que continua sendo uma falha nas prestações de contas do governo: não foi cumprida a exigência da Lei n. 4.320 de fazer integrar ao Balanço do Estado o Balanço das Autarquias, correspondendo ao Balanço Consolidado do Estado. Esperamos que as medidas tomadas pelo Departamento de Contabilidade permitam que o fato não se repita no exercício de 1971.

Também recomendamos a adoção do orçamento programático em substituição ao orçamento funcional, que já não atende às modernas técnicas financeiro-orçamentárias, refletindo-se também na elaboração dos Balanços.

Considerando os aspectos contábeis, jurídicos financeiros e econômicos evidenciados neste parecer, e os resultados positivos da gestão econômica-financeira obtidos através política adotada e firmemente obedecida, sobretudo no que toca à contenção da despesa ao incremento da arrecadação, e à valorização do Patrimônio, somos de parecer que sejam aprovadas as contas do Governo do Estado, pertinentes ao exercício de 1970.

VOTO DO EXMO. Sr. CONSELHEIRO MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA: “Aprovo o presente parecer prévio sobre as contas do Governo do Estado pertinente ao exercício financeiro de 1970., produzido pela Exma. Sra. Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO. E o aprovo sem restrições, por inteiro, vez se tratar de um documento que além de constituir a análise minudente, precisa e honesta dos resultados advindos da execução orçamentária e financeira do exercício, concentra um trabalho de alta transcendência, seja na sua essência técnico-contábil, seja na sua fisionomia jurídico-constitucional, demonstração inequívoca por fim, da cultura, da lúcida inteligência e do apurado senso de responsabilidade do seu artífice.

Concomitantemente, aprovo o circunstanciado e brilhante Relatório da digna Presidência deste Tribunal, que constitui também uma valiosa peça sobre o exercício financeiro encerrado legitimamente integrado ao processo de prestação de contas do Governo do Estado, traduzindo este e aqueles elementos substanciais para o Poder Legislativo desobrigar-se do seu prescrito dever constitucional”

VOTO DO EXMO. Sr. CONSELHEIRO EMILIO UCHOA LOPES MARTINS: “O bem elaborado Parecer Prévio da digna Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO às contas do Governador do Estado, exercício financeiro de 1970, que acaba de ser conhecido pelo Plenário, revela, além do cuidado da Relatora no exame de uma das peças mais importantes submetidas a este Tribunal, estudo sério e em profundidade do emprego do dinheiro do Povo pelo Poder Público no último exercício.

Demonstrando ser versada em contabilidade pública, a Relatora, com clareza e precisão, aborda todos os aspectos da prestação de contas, capacitando o julgador a decidir tranquilamente seguro.

Este pronunciamento, aprovado e louvando o brilhante Parecer Prévio emitido pela Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO às contas do Governo do Estado em 1970, seria injusto se não registrasse, com entusiasmo, nossa alegria em ver correção e honestidade na aplicação dos dinheiros públicos, do que resultou benefícios à comunidade.

O Relatório da Presidência do Tribunal, sobre o último exercício financeiro do Estado, organizado pelo honrado Conselheiro ELIAS NAIF, merece, da mesma forma, nossa aprovação e louvor, pois é instrumento valioso, que traduz inteligência e talento e recomenda esta Corte ao respeito e a admiração de todos”.

VOTO DO EXMO. Sr. CONSELHEIRO CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO: “Tendo me declarado impedido para funcionar como Relator no processo ora em julgamento, relativo ao Parecer Prévio das contas do Governador ALACID DA SILVA NUNES no exercício financeiro de 1970, por ter participado do Secretariado de S. Exa. como titular do cargo de Secretário de Estado do Governo, e, eventualmente, por mais de uma dezena de vezes, como Secretário de Estado de Educação e Cultura, participando, ativa e solidariamente, de vários atos na condução da vida administrativa estadual, considero-me igualmente impedido para tomar parte na presente votação, conquanto reconheça a inequívoca veracidade dos autos, a lisura das contas e exatidão no correto emprego do dinheiro público, detalhou brilhante e robustamente proclamados pela ilustre Relatora, Ministra EVA ANDERSEN PINHEIRO, em seu judicioso trabalho hoje apresentado ao arguto exame deste Egrégio Plenário. Esta peça pelo seu conteúdo, pela erudição que revela e pela aguda análise de seu intenso estudo, só elogios merece e sinceros, à nobre Ministra Relatora, mas honra e enaltece, sobretudo, o ilustre Homem público responsável pelas contas ora apresentadas por esta Colendo Tribunal.

No tocante ao Relatório da Presidência, documento não menor brilhante, e com o qual foi a Casa brindada por seu ilustre autor, Ministro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE, não apenas o aprovo, como sobre o mesmo registro os melhores aplausos e o merecido louvor”.

VOTO DO EXMO. Sr. CONSELHEIRO JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA: “Versando o presente Parecer Prévio brilhantemente elaborado pela ilustre Ministra EVA ANDERSEN PINHEIRO, sobre as contas do Governo do Estado do Pará, no

xercício financeiro de 1970, da responsabilidade do então Governador, Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES, e tendo ocupado, nesse período, no seu Secretariado, o cargo de Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, participando solidariamente de diversos de seus atos e manuseando, com o mesmo, inclusive, a coisa pública, estou legal e moralmente impedido para votar neste julgamento.

Quanto ao Relatório da Presidência só me cabe, além de aprová-lo, louvar quanto nele se contém, extrato revelador da profícua gestão que dirigiu, neste tempo, os altos destinos deste Egrégio Tribunal”.

VOTO DO EXMO. Sr. CONSELHEIRO PRESIDENTE ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE: — “O parecer prévio sobre as contas do Governo do Estado, elaborado pela Excelentíssima Senhora Juíza EVA ANDERSEN PINHEIRO, encerra, em verdade, a apreciação criteriosa, honesta, detalhada e exaustiva da vida financeira do Estado, durante o exercício de 1970, e se constitui, inegavelmente, em brilhante e fundamentado trabalho, no qual a autora não apenas analisou, com clareza e precisão, as finanças da Administração Estadual, mas ainda demonstrou os seus abalizados conhecimentos jurídico-contábeis e o seu destacado devotamento, na realização da missão que lhe foi confiada.

Por tudo o que foi exposto, aprovamos, integralmente, o substancioso parecer prévio preparado pela Excelentíssima Senhora Juíza Relatora, a quem consignamos, nesta ocasião, merecido louvor”.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará em 05 de maio de 1971.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Relatora

MARIO NEPOMUCENO LE SOUSA

EMILIO UCHOA LOPES MARTINS

CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Impedido de votar conforme
declaração de voto

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Impedido de votar conforme
declaração de voto

Reorganização Administrativa das Secretarias e outros Órgãos do Pará

Exemplar à venda no Arquivo da
Imprensa Oficial do Estado ao preço
de Cr\$ 3,00